

SOCIOLOGIA *ON LINE*

Número Temático 36
"O Direito e os Direitos Face às Desigualdades"

Revista da Associação Portuguesa de Sociologia (APS)

SOCIOLOGIA ON LINE

Três números por ano

n.º 36, dezembro 2024 | Número Temático: “O Direito e os Direitos Face às Desigualdades”

Diretora: Madalena Ramos (Iscte – Instituto Universitário de Lisboa; madalena.ramos@iscte-iul.pt)

Diretora Adjunta: Benedita Portugal e Melo (Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, IE-ULisboa; mbmelo@ie.ulisboa.pt)

Coordenadores/as Convidados/as: Sílvia Gomes (Department of Sociology, University of Warwick; silvia.gomes@warwick.ac.uk), Susana Santos (Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-Iscte), Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa & NOVA School of Law, Universidade Nova Lisboa; susanacsantos@iscte-iul.pt), Vera Duarte (Universidade da Maia & Centro Interdisciplinar de Estudos de Género (CIEG - ISCSP-ULisboa); vduarte@umaia.pt), Patrícia Branco (Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra; patriciab@ces.uc.pt), Patrícia André (CEDIS - NOVA School of Law, Universidade NOVA de Lisboa & DINÂMIA'CET-Iscte, Instituto Universitário de Lisboa; patricia.andre@novalaw.unl.pt), Paula Casaleiro (Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra; pcasaleiro@ces.uc.pt), Cláudia Resende (Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais & CICS.NOVA, Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; claudia.f.resende@dgrsp.mj.pt) e Pierre Guibentif (Dinâmia'CET-Iscte; pierre.guibentif@iscte-iul.pt)

Conselho de Redação: Paulo Peixoto (Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, FEUC); Dalila Cerejo (CICS.NOVA, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, NOVA FCSH); Lígia Ferro (Faculdade de Letras da Universidade do Porto, FLUP); Alexandra Aníbal (Câmara Municipal de Lisboa); Bruno Dionísio (Universidade de Évora e CICS.NOVA.UÉvora); Nuno Amaral Jerónimo (LabCom – Universidade da Beira Interior e Vilniaus Gedimino Technikos Universitetas, Lituânia); Nuno Dias (Iscte – Instituto Universitário de Lisboa e DINÂMIA'CET_iscte); Vitor Sérgio Ferreira (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, ICS-ULisboa); José Carlos Marques (Instituto Politécnico de Leiria e CICS.NOVA.IPLeia) e Rosa Monteiro (Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, FEUC)

Conselho Editorial: Ana Delicado (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Portugal); Ana Nunes de Almeida (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Portugal); Ana Romão (Academia Militar e Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, CICS.NOVA, Portugal); Anália Torres (Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Portugal); António Firmino da Costa (Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Portugal); António Teixeira Fernandes (Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal); Arturo Rodriguez Morató (Facultad de Economía da Universitat de Barcelona, Espanha); Bernard Lahire (Centre national de la recherche scientifique da Université Lyon II, França); Carlos Fortuna (Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal); Eleni Nina-Pazarzi (Universidade de Piraeus, Grécia); Gilberta Rocha (Centro de Estudos Sociais da Universidade dos Açores, Portugal); Gonzalo Saravi (Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social de la Ciudad de México, México); Hustana Vargas (Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, Brasil); Jack Barbalet (Institute for Humanities and Social Sciences da Australian Catholic University, Austrália); João Arriscado Nunes (Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal); João Ferreira de Almeida (Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Portugal); João Peixoto (Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, Portugal); João Sedas Nunes (CICS.NOVA, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, Portugal); Jorge Caldeiras (Instituto da Segurança Social, Portugal); José A. Amozurrutia (Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades da Universidad Nacional Autónoma de México, México); José Augusto Palhares (Instituto de Educação da Universidade do Minho, Portugal); José Carlos Venâncio (Universidade da Beira Interior, Portugal); José Machado Pais (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Portugal); Juarez Dayrell (Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil); Luís Baptista (CICS.NOVA, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, Portugal);

Lúisa Veloso (Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Portugal); Manuel Carlos Silva (Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, CICS.NOVA.UMinho, Portugal); Manuel Fernández-Esquinas (Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Espanha); Mar Venegas (Faculdade de Educação da Universidade de Granada, Espanha); Maria Alice Nogueira (Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil); Maria das Dores Guerreiro (Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Portugal); Maria de Lourdes Lima dos Santos (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Portugal); Marta Cocco da Costa (Universidade Federal de Santa Maria, Brasil); Monika Schroettle (Faculty of Rehabilitation Sciences da Dortmund University, Alemanha); Nicolle Pfaff (Universidade de Essen, Alemanha); Paola Borgna (Universidade de Turin, Itália); Renate Klein (College of Education and Human Development da University of Maine, EUA); Sofia Gaspar (CIES-Iscte – Centro de Investigação e Estudos de Sociologia) e Vania Baldi (Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro, Portugal)

Assistente Editorial: Marta Luís Pereira

Propriedade do Título: Associação Portuguesa de Sociologia | NIPC: 501990704

Apresentação da Revista: A *SOCIOLOGIA ON LINE* é a revista científica da Associação Portuguesa de Sociologia, apresentando uma política de acesso livre e encontrando-se todos os artigos publicados disponíveis gratuitamente online. Nesta revista publicam-se artigos originais (que poderão ser o resultado de investigação em contexto de investigação básica/pura ou em contexto de investigação aplicada, investigação-ação) e recensões no âmbito da Sociologia. Aceitam-se propostas para publicação de textos escritos em português, espanhol, francês e inglês

Edição: Associação Portuguesa de Sociologia

Normas para os Autores/as: Os textos apresentados para publicação deverão ser textos originais e respeitar as normas de publicação da revista disponíveis online e na última página de cada número da revista

Sistema de Arbitragem: Os artigos enviados para publicação são sujeitos a avaliação independente de pelo menos dois especialistas, sob condições de duplo anonimato

Indexação: Está indexada na SciELO Portugal, Latindex e ERIH PLUS, e classificada na QUALIS-CAPES (Brasil). Aguarda indexação na SHERPA/RoMEO e The Publication Forum (Finlândia).

Sede da Redação: Associação Portuguesa de Sociologia | Avenida Prof. Aníbal de Bettencourt, 9 | 1600-189 Lisboa

Sede do Editor: Associação Portuguesa de Sociologia | Avenida Prof. Aníbal de Bettencourt, 9 | 1600-189 Lisboa

Contactos: Telefone: 217804738 | Fax: 217940274 | *E-mail:* sociologiaonline@aps.pt

Conceção Gráfica e Composição: Lina Cardoso

Capa: Isabel Rebelo

Web Design: Factis

Revista de Acesso Livre: <http://revista.aps.pt>

ISSN: 1647-3337

N.º de Registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social: 125823



SOCIOLOGIA ON LINE

Three issues per year

N.º 36, December 2024 | Special Issue: “Law and Rights in the Face of Inequalities”

Editor: Madalena Ramos (Iscte – Instituto Universitário de Lisboa; madalena.ramos@iscte-iul.pt)

Associate Editor: Benedita Portugal e Melo (Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, IE-ULisboa; mbmelo@ie.ulisboa.pt)

Guest Editors: Sílvia Gomes (Department of Sociology, University of Warwick; silvia.gomes@warwick.ac.uk), Susana Santos (Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-Iscte), Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa & NOVA School of Law, Universidade Nova Lisboa; susanacsantos@iscte-iul.pt), Vera Duarte (Universidade da Maia & Centro Interdisciplinar de Estudos de Género (CIEG - ISCSP-ULisboa); vduarte@umaia.pt), Patrícia Branco (Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra; patriciab@ces.uc.pt), Patrícia André (CEDIS - NOVA School of Law, Universidade NOVA de Lisboa & DINÂMIA’CET-Iscte, Instituto Universitário de Lisboa; patricia.andre@novalaw.unl.pt), Paula Casaleiro (Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra; pcasaleiro@ces.uc.pt), Cláudia Resende (Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais & CICS.NOVA, Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; claudia.f.resende@dgrrsp.mj.pt) e Pierre Guibentif (Dinâmia’CET-Iscte; pierre.guibentif@iscte-iul.pt)

Board Members: Paulo Peixoto (Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, FEUC); Dalila Cerejo (CICS.NOVA, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, NOVA FCSH); Lígia Ferro (Faculdade de Letras da Universidade do Porto, FLUP); Alexandra Aníbal (Câmara Municipal de Lisboa); Bruno Dionísio (Universidade de Évora e CICS.NOVA.UÉvora); Nuno Amaral Jerónimo (LabCom – Universidade da Beira Interior e Vilniaus Gedimino Technikos Universitetas, Lituânia); Nuno Dias (Iscte - Instituto Universitário de Lisboa e DINÂMIA’CET_iscte); Vitor Sérgio Ferreira (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, ICS-ULisboa); José Carlos Marques (Instituto Politécnico de Leiria e CICS.NOVA.IPLeia) and Rosa Monteiro (Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, FEUC)

Advisory Editors: Ana Delicado (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Portugal); Ana Nunes de Almeida (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Portugal); Ana Romão (Academia Militar e Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, CICS.NOVA, Portugal); Anália Torres (Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Portugal); António Firmino da Costa (Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Portugal); António Teixeira Fernandes (Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal); Arturo Rodríguez Morató (Facultad de Economía da Universitat de Barcelona, Spain); Bernard Lahire (Centre national de la recherche scientifique of Université Lyon II, France); Carlos Fortuna (Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal); Eleni Nina-Pazarzi (University of Piraeus, Greece); Gilberta Rocha (Centro de Estudos Sociais da Universidade dos Açores, Portugal); Gonzalo Saravi (Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social de la Ciudad de México, Mexico); Hustana Vargas (Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, Brazil); Jack Barbalet (Institute for Humanities and Social Sciences, Australian Catholic University, Australia); João Arriscado Nunes (Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal); João Ferreira de Almeida (Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Portugal); João Peixoto (Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, Portugal); João Sedas Nunes (CICS.NOVA, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, Portugal); Jorge Caleiras (Instituto de Segurança Social, Portugal); José A. Amozurrutia (Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades da Universidad Nacional Autónoma de México, Mexico); José Augusto Palhares (Instituto de Educação da Universidade do Minho, Portugal); José Carlos Venâncio (Universidade da Beira Interior, Portugal); José Machado Pais (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Portugal); Juarez Dayrell (Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Brazil); Luís Baptista (CICS.NOVA, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, Portugal);

Lúisa Veloso (Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Portugal); Manuel Carlos Silva (Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, CICS.NOVA.UMinho, Portugal); Manuel Fernández-Esquinas (Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Spain); Mar Venegas (Faculdade de Educação da Universidade de Granada, Spain); Maria Alice Nogueira (Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Brazil); Maria das Dores Guerreiro (Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Portugal); Maria de Lourdes Lima dos Santos (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Portugal); Marta Cocco da Costa (Universidade Federal de Santa Maria, Brazil); Monika Schroettle (Faculty of Rehabilitation Sciences of Dortmund University, Germany); Nicolle Pfaff (Universidade de Essen, Germany); Paola Borgna (Universidade de Turin, Italy); Renate Klein (College of Education and Human Development of University of Maine, USA); Sofia Gaspar (CIES-Iscte – Centro de Investigação e Estudos de Sociologia) e Vania Baldi (Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro, Portugal)

Editorial Assistant: Marta Luís Pereira

Copyright: Associação Portuguesa de Sociologia | NIPC: 501990704

About the Journal: SOCIOLOGIA *ON LINE* is the scientific journal of the Portuguese Sociological Association. It has an open access policy, with all published articles freely available online. This journal publishes original articles (whether as a result of research in the context of basic/pure research or in the context of applied research, research-action) and book reviews on Sociology. Proposals for publication can be written in English, Portuguese, Spanish or French

Publisher: Associação Portuguesa de Sociologia

Submission Guidelines: Only original papers complying to the journal's guidelines, available online and at the last page of each number, are accepted for publication

Refereeing: SOCIOLOGIA *ON LINE* uses a double-blind peer review system with papers being independently evaluated by at least two experts

Abstracting and Indexing: Is indexed in SciELO Portugal, Latindex and ERIH PLUS, and is classified in QUALIS-CAPES (Brazil). Is under review in SHERPA/RoMEO and The Publication Forum (Finland).

Editorial Office: Associação Portuguesa de Sociologia | Avenida Prof. Aníbal de Bettencourt, 9 | 1600-189 Lisboa

Editor's Headquarters: Portuguese Sociological Association | Avenida Prof. Aníbal de Bettencourt, 9 | 1600-189 Lisboa

Contact: Phone: 217804738 | Fax: 217940274 | E-mail: sociologiaonline@aps.pt

Design and Typeset: Lina Cardoso

Cover: Isabel Rebelo

Web Design: Factis

Open access journal available at: <http://revista.aps.pt>

ISSN: 1647-3337

Number in Entidade Reguladora para a Comunicação Social: 125823



ÍNDICE

Editorial	11
<i>Sílvia Gomes, Susana Santos, Patrícia Branco, Vera Duarte, Patrícia André e Pierre Guibentif</i>	
 Artigos	
Estudo de caso da síndrome do esgotamento profissional (<i>burnout</i>) nas decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região (TRTSP) no Brasil	21
<i>Mariana dos Anjos Ramos Carvalho e Silva</i>	
Entre a objetividade e as emoções: Uma análise das exigências cognitivas e emocionais na magistratura judicial portuguesa a partir das contribuições da <i>law and emotion</i>	32
<i>Madalena Cid Teles</i>	
IA e justiça: Contributo para uma Sociologia Política do Direito, Justiça e Inteligência Artificial	50
<i>João Pedroso, Wanda Capeller e Andreia Santos</i>	
Descriminalizar as drogas é suficiente? Navegando alternativas ao proibicionismo	73
<i>Jorge Quintas e Ximene Rêgo</i>	
As condições de trabalho nos tribunais como um campo de investigação com uma abordagem multimétodo: Um olhar sobre os tribunais portugueses	97
<i>Paula Casaleiro, Fernanda Jesus e João Paulo Dias</i>	
Normas para Autores/as	121



CONTENTS

Editorial	11
<i>Sílvia Gomes, Susana Santos, Patrícia Branco, Vera Duarte, Patrícia André e Pierre Guibentif</i>	
 Articles	
Case study of professional exhaustion syndrome (burnout) in the decisions of the Regional Labor Court of the 2nd region (TRTSP) in Brazil	21
<i>Mariana dos Anjos Ramos Carvalho e Silva</i>	
Between objectivity and emotions: An analysis of the cognitive and emotional demands in the Portuguese judiciary based on contributions from law and emotion	32
<i>Madalena Cid Teles</i>	
AI and justice: A contribution to a Political Sociology of Law, Justice and Artificial Intelligence	50
<i>João Pedroso, Wanda Capeller e Andreia Santos</i>	
Is decriminalising drugs enough? Navigating alternatives to prohibitionism	73
<i>Jorge Quintas e Ximene Rêgo</i>	
Judicial working conditions as a field of mixed-methods research: Looking at Portuguese courts	97
<i>Paula Casaleiro, Fernanda Jesus e João Paulo Dias</i>	
Submission Guidelines	121



EDITORIAL
EDITORIAL

EDITORIAL

Sílvia Gomes

FUNÇÕES: Conceptualização, Investigação, Visualização, Redação do rascunho original, Redação – revisão e edição
AFILIAÇÃO: Department of Sociology, University of Warwick. Coventry, CV4 7AL, United Kingdom
E-mail: silvia.gomes@warwick.ac.uk | ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5503-0037>

Susana Santos

FUNÇÕES: Conceptualização, Investigação, Visualização, Redação do rascunho original, Redação – revisão e edição
AFILIAÇÃO: Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-Iscte), Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Iscte – Instituto Universitário de Lisboa & NOVA School of Law, Universidade Nova Lisboa. Portugal
E-mail: susanacsantos@iscte-iul.pt | ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5225-6671>

Patrícia Branco

FUNÇÕES: Conceptualização, Investigação, Visualização, Redação do rascunho original, Redação – revisão e edição
AFILIAÇÃO: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Portugal
E-mail: patriciab@ces.uc.pt | ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5425-0887>

Vera Duarte

FUNÇÕES: Conceptualização, Investigação, Visualização, Redação do rascunho original, Redação – revisão e edição
AFILIAÇÃO: Universidade da Maia & Centro Interdisciplinar de Estudos de Género (CIEG – ISCSP-ULisboa). Portugal
E-mail: vduarte@umaia.pt | ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8093-0026>

Patrícia André

FUNÇÕES: Conceptualização, Investigação, Redação do rascunho original, Redação – revisão e edição
AFILIAÇÃO: CEDIS – NOVA School of Law, Universidade NOVA de Lisboa & DINÂMIA'CET-Iscte, Instituto Universitário de Lisboa. Portugal
E-mail: patricia.andre@novalaw.unl.pt | ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5514-8748>

Pierre Guibentif

FUNÇÕES: Conceptualização, Investigação, Redação – revisão e edição
AFILIAÇÃO: Dinâmia'CET-Iscte. Portugal
E-mail: pierre.guibentif@iscte-iul.pt | ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4319-9537>

Onúmero temático da *SOCIOLOGIA ON LINE* que aqui se apresenta reúne contributos apresentados e/ou desenvolvidos na sequência do “7th Global Meeting on Law and Society”, que teve lugar em Lisboa, no ISCTE, entre os dias 13 e 16 de julho de 2022. Este “Global Meeting” foi organizado pela *Law & Society Association* em parceria com o *Research Committee on Sociology of Law* da *International Sociological Association* e associações académicas de todo o mundo, incluindo a Secção Temática de Sociologia do Direito e da Justiça da Associação Portuguesa de Sociologia, que participou activamente no *Local Arrangements Committee* (LAC) constituído para a organização da conferência¹.

Partindo do tema geral “*Age, Reckoning & Remedy*”, o “Global Meeting” pretendeu colocar em debate as desigualdades extremas da contemporaneidade e as

1 Para mais informações, consultar o *site* do evento em <https://www.lawandsociety.org/lisbon-2022-homepage/>.

marcas (in)visíveis do passado escravocrata e colonial, agravadas pela pandemia de COVID-19, bem como explorar as interligações entre estas desigualdades e a relação predatória e extrativista da humanidade em relação ao meio ambiente, com a destruição de ecossistemas vitais para a vida no planeta.

A escolha de Lisboa e de Portugal para a realização desta grande conferência internacional baseou-se, essencialmente, em duas ordens de razões. Uma primeira que destaca o posicionamento histórico de Portugal como antiga potência imperialista que a partir da sua experiência democrática (re)faz a sua história colonial, situando-se no centro e, simultaneamente, nas periferias de uma complexa geografia histórica, social e política, e que traz ao debate novas vozes que expõem a persistência das desigualdades e os papéis ambivalentes do Direito enquanto instrumento de reprodução e emancipação social. Uma segunda ordem de razões que decorre da vitalidade da comunidade de estudos sociojurídicos portuguesa (Branco et al., 2018) e de língua portuguesa, e que também confirma o seu crescimento nas últimas décadas (Guibentif, 2015), com o fomento de dinâmicas interdisciplinares de investigação e redes de comunicação entre os vários atores académicos e profissionais.

A persistência e aprofundamento das desigualdades tem sido um tema recorrente no âmbito da sociologia do direito e da justiça de língua portuguesa, a qual tem procurado explorar teórica e metodologicamente novos e velhos objetos de estudo.

Foi nesta esteira que “O Direito e os Direitos face às desigualdades” surgiu como o tema deste número da revista *SOCIOLOGIA ON LINE*, que resultou de uma chamada de artigos dirigida aos participantes de língua portuguesa que intervieram como oradores/as nos painéis organizados pelo LAC no “Global Meeting on Law and Society”². Partindo dos contributos e discussões desenvolvidas na conferência internacional, pretendeu-se — agora em ligação mais direta com a sociologia portuguesa e lusófona — aprofundar o debate sobre o papel do Direito e dos direitos numa realidade social marcada por desigualdades crescentes, que se refletem no modo como o sistema de justiça opera e nos desafios que se conseguem antecipar para o direito e justiça no futuro.

Os trabalhos apresentados neste número temático dão conta de parte da pluralidade de temas e abordagens que caracteriza a sociologia do direito contemporânea, destacando-se a interseção entre questões empíricas, teóricas e metodológicas. Com questões que vão desde a análise das condições de trabalho e saúde no contexto judicial até aos desafios éticos e democráticos trazidos pela inteligência

2 A chamada para artigos pode ser consultada aqui: <https://aps.pt/chamada-para-artigos-revista-sociologia-on-line-numero-especial-sociologia-online-o-direito-e-os-direitos-face-as-desigualdades-extremas/>.

artificial, passando pela descriminalização das drogas e pelo reconhecimento das emoções no exercício da magistratura, estes estudos oferecem contribuições inovadoras para o debate sobre justiça, equidade e transformação social. Abordando realidades diversas, como o Brasil, Portugal e experiências internacionais, os trabalhos apresentados revelam como as dinâmicas jurídicas e sociais moldam e são moldadas pelos desafios globais do nosso tempo.

Para além do mais, os artigos que se reuniram nesta edição integram-se em linhagens de investigação consolidadas na sociologia do direito de língua portuguesa, mas também em domínios temáticos de pesquisa emergentes, constituindo, assim, um retrato panorâmico eventual de parte da produção sociojurídica mais recente.

Com efeito, os estudos dedicados ao funcionamento dos tribunais e dos seus diversos agentes têm já uma longa tradição na sociologia jurídica (Santos et al., 1996), tendo vindo a estabelecer-se entre nós como uma linha consolidada de pesquisa ao longo dos últimos anos com a emergência de novos autores. Neste domínio, observa-se, em particular, uma crescente tendência de investigação sobre temas menos comuns entre nós, como as condições de trabalho dos magistrados, procuradores, oficiais de justiça, advogados e guardas prisionais. A emergência de estudos sobre as condições de trabalho dos profissionais da justiça coincide com o aumento significativo de publicações sobre a qualidade da justiça e com a implementação de reformas gestionárias no sistema judicial. A evolução normativa da noção de qualidade da justiça e o novo paradigma gestor que, em conjunto, têm contribuído para o surgimento de investigações sobre as condições de trabalho nos tribunais, apontam para a conclusão de que, apesar do *status* legal, social e profissional elevado desses profissionais, há uma mudança na perceção social e no reconhecimento profissional de seu trabalho. Além disso, existe um reconhecimento crescente de que, sem apoio efetivo, profissionais como os magistrados não poderão cumprir adequadamente seu papel constitucional. Magistrados insatisfeitos com suas condições de trabalho têm menor probabilidade de oferecer serviços de justiça de alta qualidade.

A relação entre tecnologia e direito, em particular a questão da inteligência artificial (IA), é hoje uma questão emergente e premente, com impacto a vários níveis (político, económico, jurídico, social), e que toca questões de privacidade, segurança, transparência nas decisões, preconceitos culturais e sociais, questões de género e de raça, entre outras ligadas a direitos fundamentais — e daí a importância da sua regulação. Os sistemas de IA começam a fazer sentir o seu impacto também ao nível do sistema judicial, acarretando desafios, virtualidades e riscos com os quais os diferentes operadores judiciais e, em particular, os magistrados

começam a ser confrontados. As experiências de utilização de IA no apoio à decisão têm-se mostrado ambivalentes, por um lado, aumentando a celeridade, por outro lado, com o possível reforço dos estereótipos relativos a determinados grupos sociais. As questões sobre como “ensinar” o algoritmo e como o utilizar, em processos simples ou complexos, em matéria cível ou penal, necessitam de mais investigação e de maior articulação entre os estudos nas áreas sociojurídicas, da tecnologia e da ética (Contini, 2020). A introdução da IA nos tribunais implica capacitar os profissionais forenses, não apenas para a sua utilização como uma ferramenta pronta a usar, mas, antes de mais, para a reflexão sobre os diferentes desafios que se colocam à aplicação de uma justiça que promova a justiça social e possa ser compreendida pelos cidadãos. São de salientar, aliás, os colóquios e artigos que têm sido organizados e produzidos pelos próprios profissionais, revelando a pertinência e interesse do tema³.

Numa perspetiva de interligação, o estudo das emoções no ato de julgar é um tema que reflete um longo percurso de desconstrução analítica da objetividade da lei e da imparcialidade da sua aplicação pelos tribunais. Entre a “frieza” computacional da IA e as diferentes emoções “reprimidas” ou “desvalorizadas” pelo exercício profissional assente na ideia de uma racionalidade moderna, o tema do processo de tomada de decisão ganha nova relevância para a qual são convocadas a imaginação sociológica com a criação de epistemologias que possam construir instrumentos analíticos capazes de exprimir as novas realidades sociais.

Finalmente, os estudos sobre o impacto das alterações legislativas como instrumentos de política pública e a análise de boas práticas são um tema em crescendo na sociologia do direito. O caso da Lei n.º 30/2000 (2000) é um bom exemplo de uma política de redução de danos com impacto na saúde pública e nas taxas de reclusão por consumo de estupefacientes. Portugal aderiu à Guerra às Drogas na década de 1970, embora o consumo de drogas não fosse na altura um problema social relevante no país (Rêgo et al., 2021). No final da década de 1990, observámos um grande aumento do consumo de heroína injetável, o que levou a problemas de saúde e sociais significativos, como uma epidemia de VIH. Como tal, a vulnerabilidade dos utilizadores de alto risco suscitou preocupações na sociedade em geral, bem como nas prisões onde estes problemas eram mais intensos em escala e natureza (Torres & Gomes, 2002). Foi neste quadro que foi implementada a Estratégia Nacional da Droga portuguesa no final do século XX, culminando em 2001 com a

3 Cf. artigo de Paulo Lona (2023), Secretário-Geral do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público. Ver, ainda, o livro digital com o título *Tribunais e Inteligência Artificial: uma odisseia no século XXI* (Supremo Tribunal de Justiça [STJ], 2023), resultado do colóquio com o mesmo nome, organizado pelo Supremo Tribunal de Justiça.

vulgarmente designada lei de descriminalização das drogas. A Lei n.º 30/2000 (2000) descriminalizou o consumo, aquisição e posse pessoal de drogas e manteve o tráfico de drogas (produção, fabrico e comércio de drogas ilícitas) legalmente enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 15/93 (1993). O consumo de drogas foi colocado sob a jurisdição das Comissões de Dissuasão da Toxicodependência, organismo não penal, que dispõe de equipas multidisciplinares responsáveis pelo apoio psicológico e encaminhamento de apoio à saúde (Rêgo et al., 2021). Ao longo destas duas décadas de implementação da lei de descriminalização das drogas em Portugal, esta nova abordagem jurídica e política às drogas suscitou um grande debate nacional e internacional, e muitas opiniões divergentes.

Apresentamos nesta edição um conjunto de trabalhos que, no âmbito destas temáticas, esperamos contribuam para o desenvolvimento de uma comunidade sociojurídica dinâmica, produtiva e colaborativa.

O primeiro artigo, “Estudo de caso da síndrome do esgotamento profissional (*burnout*) nas decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRTSP) no Brasil”, assinado por Mariana dos Anjos Ramos Carvalho e Silva, pretende fazer uma análise do *burnout* no período pós-COVID a partir de dados quantitativos e de um estudo de caso. O artigo discute o reconhecimento do *burnout* como doença profissional e a dificuldade probatória, especialmente pelo ónus probatório recair sobre o empregado para provar o nexo causal entre a atividade exercida e o aparecimento do *burnout*, e defende a atribuição do ónus ao empregador quando a situação já apresenta robusta prova documental produzida.

No segundo artigo, intitulado “Entre a objetividade e as emoções: uma análise das exigências cognitivas e emocionais na magistratura judicial portuguesa a partir das contribuições da *law and emotion*”, da autoria de Madalena Cid Teles, reflete-se sobre dados recolhidos num inquérito *online* sobre as perceções dos juízes portugueses a exercer funções nos tribunais de primeira instância quanto às exigências cognitivas e emocionais do seu trabalho. Sendo um trabalho pioneiro em contexto nacional, a autora defende que reconhecer as emoções como uma dimensão intrínseca do trabalho judicial representa um avanço crucial para o entendimento das dinâmicas que estruturam a atuação dos juízes, as interações entre os diversos atores do sistema e, de forma mais ampla, a própria legitimidade das instituições judiciais. No limite, é essencial para compreender como as emoções influenciam a perceção de justiça, imparcialidade, autoridade e equidade nos processos judiciais e moldam a tomada de decisões judiciais.

No terceiro artigo, “IA e Justiça: contributo para uma Sociologia Política do Direito, Justiça e Inteligência Artificial”, dos autores João Pedroso, Wanda Capeller e Andreia Santos, reflete-se teoricamente sobre o impacto da Inteligência Artificial em

dois campos: o ontológico-ético-jurídico e o da democracia, Estado de Direito e direitos fundamentais. Os autores evidenciam como a nova gramática jurídica é criada com a aplicação de novas tecnologias, com novas racionalidades e temporalidades, e os impactos que esta pode ter no robustecimento da democracia, do Estado de Direito e da realização dos direitos fundamentais.

Jorge Quintas e Ximene Rêgo escrevem o quarto artigo, “Is Decriminalising drugs enough? Navigating alternatives to prohibitionism”. Os autores refletem sobre a política de descriminalização de drogas em Portugal, mostrando como, não obstante a implementação da descriminalização do consumo de todas as drogas ilegais, certos fatores indiciam a ambivalência da abordagem tida em relação aos consumidores de drogas. Por fim, de forma a iniciar uma discussão mais ampla sobre a potencial regulação do mercado de drogas, os autores discutem as experiências internacionais com a legalização da canábis.

O último artigo é da autoria de Paula Casaleiro, Fernanda Jesus e João Paulo Dias. No artigo, “Judicial working conditions as a field of mixed-methods research: looking at Portuguese courts”, os autores refletem sobre os desafios do estudo empírico das condições de trabalho judicial e o seu impacto na saúde e bem-estar dos profissionais judiciais. Em particular, discutem dois desafios metodológicos neste estudo: a seleção e construção dos métodos de recolha de dados, questionário e entrevistas e a análise dos resultados dos dados mistos. O artigo realça a importância da adequação dos instrumentos às especificidades e interesses dos profissionais judiciais e abre a discussão sobre o aparente desfasamento dos resultados do instrumento utilizado, levantando interessantes e pertinentes questões metodológicas.

Notas

Por decisão pessoal, os/as autores/as do texto escrevem segundo o novo acordo ortográfico.

Referências

- Branco, P., Casaleiro, P., & Pedroso, J. (2018). A sociologia do Direito *made* in Portugal: o contributo do CES no panorama nacional. *e-cadernos CES*, (29), 237-252.
<https://doi.org/10.4000/eces.3529>
- Contini, F. (2020). Artificial Intelligence and the Transformation of Humans, Law and Technology Interactions in Judicial Proceedings. *Law, Technology and Humans*, 2(1), 4-18.

- Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, do Ministério da Justiça. (1993). Revê a legislação de combate à droga. *Diário da República*, 1.ª série-A, 18, 234-252.
- Guibentif, P. (2015). O direito na semi-periferia: uma teoria ambiciosa revisitada à luz da investigação jurissociológica recentemente realizada em Portugal. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito – ABraSD*, 2(1), 50-73.
- Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, da Assembleia da República. (2000). Regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica. *Diário da República*, 1.ª série-A, 276, 6829-6832.
- Lona, P. (2023, 2 de maio). *SMMP na Imprensa – Inteligência Artificial na justiça*. SMMP. <https://smmp.pt/smmp-na-imprensa/inteligencia-artificial-na-justica/>
- Rêgo, X., Oliveira, M. J., Lameira, C., & Cruz, O. S. (2021). 20 years of Portuguese drug policy – developments, challenges and the quest for human rights. *Substance Abuse Treatment, Prevention, and Policy*, 16(59), 1-11. <https://doi.org/10.1186/s13011-021-00394-7>
- Santos, B. S., Marques, M. M. L., Pedroso, J., & Ferreira, P. L. (1996). *Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português*. Afrontamento.
- STJ, Supremo Tribunal de Justiça. (2023). *Tribunais e Inteligência Artificial: uma odisseia no século XXI*. <https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2024/05/Livrodigital-Inteligencia-Artificial-2023-4.pdf>
- Torres, A., & Gomes, M. do C. (2002). *Drogas e Prisões em Portugal*. CIES/ISCTE.



ARTIGOS
ARTICLES

ESTUDO DE CASO DA SÍNDROME DO ESGOTAMENTO PROFISSIONAL (*BURNOUT*) NAS DECISÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (TRTSP) NO BRASIL

CASE STUDY OF PROFESSIONAL EXHAUSTION SYNDROME (*BURNOUT*) IN THE DECISIONS OF THE REGIONAL LABOR COURT OF THE 2nd REGION (TRTSP) IN BRAZIL

Mariana dos Anjos Ramos Carvalho e Silva

FUNÇÕES: Concetualização, Curadoria de dados, Análise formal, Investigação, Recursos, Visualização, Redação do rascunho original, Redação – revisão e edição

AFLIAÇÃO: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal & Grupo de Pesquisa em Migração e Direito Internacional do Trabalho da Universidade de São Paulo (GEMDIT-USP) & Advogada sócia na Anjos Ramos Sociedade de Advogados. Av. Marquês de São Vicente, 405, 01139-001, São Paulo/SP, Brasil
E-mail: mariana@anjosramos.com.br | ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1750-7417>

Resumo: O estudo aborda a Síndrome do Esgotamento Profissional (*burnout*) no contexto do Direito do Trabalho, especialmente após a pandemia de COVID-19, que intensificou a virtualização do trabalho e a sobrecarga mental dos trabalhadores. A síndrome é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), através da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) sob o código Z73.0, definido como um estado de esgotamento vital. A pesquisa analisa 39 acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (TRTSP) relacionados com o *burnout* como doença ocupacional. Utilizando uma abordagem empírica quantitativa e estudo de caso com leitura crítica dos acórdãos, procura-se identificar: o reconhecimento judicial do *burnout* como doença ocupacional, a existência de nexos causal direto ou indireto entre a atividade desempenhada e o surgimento do *burnout*, a responsabilidade pela prova do nexos causal, e a forma de condenação em caso de reconhecimento de dano ao trabalhador. Os resultados destacam o reconhecimento do *burnout* como doença ocupacional e a dificuldade na sua comprovação, especialmente devido à atribuição do ônus da prova ao reclamante. Há uma preferência pela compensação de danos morais, com poucos casos de deferimento de pensão mensal. O estudo sugere a transferência do ônus da prova para o réu quando já houver prova documental robusta, enfatizando a importância do ambiente de trabalho, especialmente em instituições financeiras.

Palavras-chave: nexos causal, *burnout*, julgados, empregado.

Abstract: The study examines Burnout Syndrome in the context of Labor Law, particularly in the aftermath of the COVID-19 pandemic, which has intensified the virtualization of work and the mental overload of workers. The syndrome is recognized by the World Health Organization (WHO), through the Pan American Health Organization (PAHO), in the International Classification of Diseases (ICD-10) under the code Z73.0, defined as a state of vital exhaustion. The research analyzes 39 rulings from the Regional Labor Court of the Second Region (TRTSP) concerning burnout as an occupational disease. Using a quantitative empirical approach and a case study with critical reading of the rulings, the study aims to identify: the judicial recognition of burnout as an occupational disease, the existence of a direct or indirect causal link between job activities and the onset of burnout, the responsibility for proving the causal link, and the form of compensation awarded in cases where harm to the worker was recognized.

The results highlight the recognition of burnout as an occupational disease and the challenges in proving it, particularly as the burden of proof lies with the claimant. Compensation for moral damages is preferred, with only a few cases awarding monthly pension allowances. The study suggests shifting the burden of proof to the defendant when substantial documentary evidence has already been presented, emphasizing the importance of the work environment, especially in financial institutions.

Keywords: causal link, burnout, sentence, employee.

Introdução

As preocupações em torno da saúde do empregado são objeto de estudo vasto no campo do Direito do Trabalho. Com a chegada da pandemia do COVID-19, a Síndrome do Esgotamento Profissional, denominada *burnout*, passou a ocupar um espaço ainda significativo nesse contexto em razão da virtualização do trabalho e da sobrecarga mental a que muitos foram submetidos.

No Brasil, o conceito de acidente do trabalho é amplo, abrangendo tanto as doenças profissionais e do trabalho, como outros eventos acidentários. A Lei n.º 8.213 (1991)¹ traz as disposições a respeito da conceituação e das situações que se enquadram ou não como acidente do trabalho ou a ele se equiparam.

A *burnout* se caracteriza pela elevada carga de estresse no ambiente de trabalho a qual é imposta ao empregado. Os sintomas mais comuns são exaustão emocional, avaliação negativa de si mesmo, depressão e até mesmo indiferença emocional com relação ao mundo. Nesse sentido, Vieira (2010) afirma que se trata ainda de um conceito em construção, não fechado, abordando a exaustão e a possibilidade de uma despersonalização vinculada a sua definição². Trata-se de uma das consequências da precarização e da intensificação das relações de trabalho, em razão do estado de tensão emocional e estresse crônico provocado pelas condições desgastantes do trabalho, na percepção de Alvim e Viana (2021)³.

1 Art.º 20.º e 21.º da Lei n.º 8213 (1991).

2 Cf.:

O debate a respeito do conceito de *burnout* traduz o desejo de se compreender a sua “verdadeira natureza”, a sua “essência”. Essa tentativa de compreensão tem sido empreendida por meio da investigação científica baseada no método empírico. Curiosamente, as questões que emergem deste debate conceitual (se *burnout* é só exaustão, se a Despersonalização faz parte do conceito, se se trata de um tipo de resposta de estresse não necessariamente ligada ao trabalho) são justamente as questões nas quais a subjetividade está mais presente. É possível que elas reflitam uma limitação do método empírico (já que a sua ênfase está em descobrir os dados objetivos). (Vieira, 2010, p.274)

3 Cf.:

Com base nesses estudos, pode-se verificar um caráter multidimensional e polissêmico da definição da síndrome, pois compreende três variáveis constitutivas que a especificam e determinam, quais sejam: a exaustão emocional, a despersonalização e a diminuição da realização pessoal. Percebe-se, assim, que se trata do profissional frustrado, descomprometido com os outros e exaurido emocionalmente. (Alvim & Viana, 2021, p. 65)

Em outras palavras, as agressões psíquicas sempre estiveram presentes, porém não com a intensidade com que hoje, com o avanço da tecnologia, se tem conhecimento, especialmente via redes sociais. Na pandemia, muitos casos vieram à tona, como exemplificativamente a obrigatoriedade de empregados permanecerem com o aplicativo Zoom ligado em suas casas, durante o período de trabalho, de forma constante para que pudessem ser supervisionados por seus gestores.

A metodologia utilizada nesse estudo será a empírica quantitativa e estudo de caso, a partir da leitura crítica de julgados pré-selecionados. A partir das ocorrências da expressão (*burnout*) no sistema do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, o objetivo é expor como o Judiciário Trabalhista brasileiro trata o tema atualmente, por meio de estudo de casos, considerando se a doença é tratada como de caráter profissional, se na maior parte do caso há o reconhecimento de nexos causal com a atividade profissional exercida, se na modalidade direta ou indireta, bem como qual o percentual de casos em que há o deferimento de indenização ao trabalhador em razão do acometimento pela *burnout*. O artigo inova ao pretender inferir os principais pontos de achados encontrados que não estão citados nas decisões, mas que podem ajudar a compreender a gravidade e pensar soluções para o tratamento adequado dos casos.

Legislação brasileira sobre a *burnout*

A síndrome de *burnout* integra o rol de doenças ocupacionais do Ministério do Trabalho e Emprego no Brasil inserida no Anexo II do Regulamento da Previdência Social. O Anexo II identifica os agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho, conforme previsão do artigo 20.º da Lei n.º 8.213 (1991). Entre os transtornos mentais e de comportamento relacionados ao trabalho (Grupo V da CID-10) consta, no item XII, a síndrome de *burnout*: “Sensação de Estar Acabado (Síndrome de *Burnout*, Síndrome do Esgotamento profissional)”, que na CID-10 é identificado pelo número Z73.0. A síndrome é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).

O empregado brasileiro tem como direito a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio das normas de saúde, higiene e segurança, tal qual previsto no artigo 7.º, inciso XXII da Constituição Federal (1988). O mesmo diploma prevê o dever de reparação em danos morais e materiais para os casos de reconhecimento de doença ocupacional e do trabalho, nos termos do artigo 7.º, inciso XXVIII (garante ao trabalhador seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa) e dos artigos 927.º, 186.º, 949.º e 950.º do Código Civil (Lei n.º 10.406, 2002). O artigo

225.º, caput, da Constituição Federal (1988) assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, aí incluído o meio ambiente laboral. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu também por meio do Tema n.º 932 (2020)⁴ a possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidente do trabalho nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao empregado ônus maior do que aos demais membros da coletividade. O tema, como visto, pode ser passível de aplicação no caso da *burnout*, em algumas situações.

O aparecimento do tema em processos judiciais laborais teve um aumento expressivo nos últimos anos. É possível verificar empiricamente a ocorrência do termo de pesquisa “*burnout*” nas bases do Tribunal Regional da Segunda Região (TRT-SP) para os processos distribuídos no período anterior a pandemia (01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019), o qual somam 118 ocorrências; comparando com a ocorrência do mesmo termo “*burnout*” para o período após 2021 (considerando como data de distribuição de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022), o qual somam 256 ocorrências. Dessa forma, há uma superação de mais que o dobro de ocorrências do ano anterior se comparados ao período anterior ao início da pandemia do COVID-19 (março de 2020 no Brasil).

A análise empírica no TRT-SP

A metodologia utilizada será a empírica quantitativa por meio de análise de um conjunto de casos específicos no tema, juntamente com o estudo de caso, a partir da leitura crítica dos julgados.

Das ocorrências encontradas no Poder Judiciário Trabalhista no período pós surgimento do COVID-19, ano de 2022, foram então segmentados para a pesquisa, que rastreou 39 julgados⁵ no tema com a palavra-chave “*burnout*”, com o filtro *acórdão*, com data de distribuição ao Tribunal Regional da Segunda Região – São Paulo entre 01 de janeiro de 2022 e 01 de janeiro de 2023. O Tribunal Regional da Segunda Região – São Paulo possui 18 turmas de julgadores, sendo que o universo da pesquisa analisou julgados de 15 turmas.

4 Cf.:

O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade. (Tema n.º 932, 2020, para. 4)

A partir desses estudos de casos, o estudo analisa *i*) se há ou não o reconhecimento da *burnout* como doença profissional ou como decorrente de outros fatores, *ii*) se há o reconhecimento de nexos causal de forma direta ou de forma indireta entre a atividade exercida e o aparecimento da *burnout*, *iii*) se coube ao empregado ou ao empregador o ônus de comprovar o nexo causal, bem como *iv*) tipo e valor de condenação em caso de reconhecimento do dano ao empregado.

-
- 5 Casos estudados no recorte da pesquisa de julgados na base do TRT-SP (<https://juris.trt2.jus.br/jurisprudencia/>) com o tipo de documento “Acórdão” e no assunto “doença ocupacional” – 39 julgados encontrados sob os seguintes números de processo judicial, segundo a parametrização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do Brasil:

1000036-62.2022.5.02.0005
1000051-28.2022.5.02.0006
1000068-90.2020.5.02.0020
1000095-11.2022.5.02.0018
1000111-56.2019.5.02.0054
1000130-08.2022.5.02.0717
1000142-45.2021.5.02.0462
1000153-48.2022.5.02.0039
1000195-06.2022.5.02.0037
1000233-87.2022.5.02.0014
1000357-93.2020.5.02.0708
1000369.46.2021.5.02.0717
1000403-44.2021.5.02.0386
1000436-81.2020.5.02.0511
1000478-30.2021.5.02.0242
1000500-13.2021.5.02.0461
1000525-33.2020.5.02.0082
1000743-51.2021.5.02.0462
1000747-73.2022.5.02.0391
1000792-30.2020.5.02.0203
1000827-52.2020.5.02.0441
1000846-84.2019.5.02.0088
1000897-25.2021.5.02.0703
1000918-09.2021.5.02.0086
1000920-02.2020.5.02.0025
1000960-67.2021.5.02.0374
1000967-14.2019.5.02.0056
1001108-34.2021.5.02.0033
1001186-38.2019.5.02.0020
1001224-10.2020.5.02.0604
1001280-54.2021.5.02.0492
1001388-78.2021.5.02.0041
1001404-95.2019.5.02.0463
1001405-79.2020.5.02.0064
1001446-89.2019.5.02.0061
1001591-85.2019.5.02.0081
1001612-07.2021.5.02.0432
1001657-34.2019.5.02.0059
1001706-28.2020.5.02.0613

Diante dos parâmetros estabelecidos, é possível verificar que houve o reconhecimento nos fundamentos das decisões da Síndrome de Esgotamento Profissional (*burnout*) como uma doença profissional em 87,18% dos casos (34 em um universo de 39 julgados), mesmo quando para o caso em comento não se havia reconhecido o nexo com o trabalho diante das provas produzidas. Em 12,82% dos casos, houve o entendimento de que se trata de uma patologia mental com diversas causas.

Em 15,38% dos casos, houve o reconhecimento de nexo causal direto, sendo dito no acórdão que se reconhece o nexo causal. Em 28,21% dos casos foi respondido que o nexo foi “concausal”. Em 56,41%, não houve o reconhecimento de nexo causal no julgado.

Os julgados reconhecem que se trata de ônus do empregado em 82,05% dos casos, reconhecendo que incumbia ao reclamante juntar aos autos as condições de trabalho já que o laudo demonstrava o contrário ou não era suficiente para formar o entendimento do julgador. Em 17,9% dos casos, se entendeu que o ônus competia ao reclamado de juntar as provas aos autos que demonstrassem que as condições de trabalho iam contra aquelas que foram as causadoras da *burnout*, visto que os laudos a apontavam como causa.

Do universo de 39 julgados, houve condenação em 35,89% dos casos. Em 30,76% dos casos (12 julgados), restou determinada a condenação em forma indenizatória, ao passo que 5% (2 processos) o pensionamento mensal foi deferido como forma indenizatória.

Análise crítica dos julgados

Em apenas 7,6% dos casos (3 julgados), o laudo pericial é desconsiderado para a resolução do caso, sendo levado em consideração outros parâmetros. Nesse ponto, se levanta a importância do trabalho dos peritos judiciais, que são em regra de confiança e nomeados pelo juiz do trabalho em primeira instância e que não possuem um modelo padronizado para a realização da perícia no campo psiquiátrico e psicológico (somente as previsões de cada Conselho Profissional). Existe também o questionamento da especialidade desse perito, eis que possuem a titulação como “médico do trabalho”, sem a especialidade específica da psiquiatria ou psicologia em seu currículo e são nomeados para julgamento de casos de moléstias profissionais de ordem psiquiátrica.

Em um desses casos, o julgador constatou que a perícia foi realizada três anos após a dispensa e serviu apenas para constatar que já não existia mais incapacidade após o decurso de tanto tempo. O julgador⁶, ao condenar a empresa, levou em consideração o fato de a reclamada descumprir as normas legais quanto à segurança,

higiene, saúde e meio ambiente do trabalho; bem como em caráter pedagógico para que condutas de assédio por superiores hierárquicos mal preparados não venham a se reiterar dentro das empresas.

O segundo dado que chama a atenção no universo pesquisado é que 38,46% dos julgados, sejam eles favoráveis ou desfavoráveis, tem como parte demandada instituições financeiras (bancos), levantando o questionamento se o ambiente laboral bancário não seria também um fator a desencadear o estado de exaustão (vinculado ou não ao posterior reconhecimento da moléstia com nexo causal ou não com a atividade profissional) passível de ser enquadrado no Tema n.º 932 (2020) do Supremo Tribunal Federal (STF) com liame objetivo de responsabilização por se tratar de atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, com exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao empregado ônus maior do que aos demais membros da coletividade.

O terceiro achado interessante do estudo é o fato da *burnout* não estar sempre vinculada a CID específica Z73.0, sendo muitas vezes reconhecida a CID F41.0 (transtorno ansioso) e F32 (episódios depressivos) como *burnout*. Importante salientar que a CID da *burnout* (Z73.0) é citada expressamente em apenas 15,38% dos julgados.

É identificado ainda uma situação que para o perito que fundamenta o entendimento dos julgadores (voto do relator)⁷ não foi estabelecido o nexo causal nem concausal, porém o perito elenca alguns fatores importantes a serem levados em consideração para essa constatação: ausência de comprovação do integral cumprimento da legislação em vigor e do NTEP (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário): ausência de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); ausência de afastamento previdenciário; existência de quadro constitucional/congênito/genético; não reconhecimento de incapacidade e a inexistência de menção de quadro ocupacional na documentação médica apresentada.

Há julgados que também sugerem que o ambiente laboral de cobranças e atitudes dos superiores no controle das atividades como um dos fatores estressantes pelos quais se pleiteia o reconhecimento do nexo com a atividade profissional. Nesse sentido também é o entendimento de Alvim e Viana (2021), ao entender que as novas formas de trabalho exigem uma cobrança individual e uma responsabilização — aversão ao fracasso, intensificação e interiorização desse trabalho que podem levar a um desequilíbrio com os aspectos mais íntimos da vida emocional do trabalhador.

6 Processo n.º 1000068-90.2020.5.02.0020. Relatora: Ana Paula Scupino Oliveira, julgamento em 10 de março de 2023.

7 Processo n. 1000036-62.2022.5.02.0005. Relatora: Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, julgamento em 15 de março de 2023.

É constatado também dificuldade na prova por parte dos reclamantes quando se é citada expressamente a CID Z73.0 e o perito atrela o laudo às provas testemunhais a serem produzidas em audiência. Nesse caso, o laudo pode ser favorável, porém a ausência de testemunhas para comprovar situações do ambiente de trabalho que são as causadoras, levam os julgadores a indeferir a indenização. Melo e Caldas (2019) apontam em seus estudos a dificuldade de requerimento e deferimento no Judiciário laboral brasileiro de que o reclamado seja condenado ao ônus do tratamento psicoterápico e psiquiátrico no caso de reconhecimento donexo causal com o trabalho. Os achados da pesquisa acima vão no mesmo sentido, haja vista a ausência de condenações nesse sentido no universo estudado.

Por fim, outro ponto levantado é a questão da necessidade de vistoria no local do ambiente de trabalho para que se possa cumprir o estabelecido no artigo 2.º da Resolução n.º 2.183 (2018), do Conselho Federal de Medicina⁸. Nesse sentido, não houve um julgamento que determinou o retorno dos autos para que fosse feita a vistoria, porém é importante salientar que a presença da vistoria no local é um dos pontos previstos pelo Conselho Federal de Medicina para essa análise e que pode ajudar a comprovar as situações do ambiente laboral quando se tem uma dificuldade de levar as testemunhas até o juízo para depoimento no curso do processo.

Conclusão

O objetivo, a partir desse breve estudo de casos, é apontar os principais pontos de atenção para a Síndrome do Esgotamento Profissional nessa perspectiva empírica e análise crítica dos julgados no tema. O artigo pretendeu fugir da análise de prevenção da *burnout* tão comentada entre as empresas e verificar o todo, com especial atenção para as principais medidas de compensação e retaliação aplicadas em desfavor dos reclamados que em sua atuação favorecem o aparecimento desse tipo de doença profissional aos empregados no Brasil na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

8 Cf.:

Para o estabelecimento donexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, deve o médico considerar: I – a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal; II – o estudo do local de trabalho; III – o estudo da organização do trabalho; IV – os dados epidemiológicos; V – a literatura científica; VI – a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhadores expostos a riscos semelhantes; VII – a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros; VIII – o depoimento e a experiência dos trabalhadores; IX – os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde. (Resolução n.º 2.183, 2018, art.º 2.º)

Em consulta ao Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho (SmartLab, 2022) no Brasil, as notificações de Acidente de Trabalho por Capítulo CID – V – Transtornos mentais e comportamentais ocupam hoje o quinto lugar de maior acometimento. Ainda, os mapas do mesmo sistema mostram uma grande subnotificação dos acidentes de trabalho em todas as áreas, o que dificulta a prova em caso de posterior processo judicial. O conceito da *burnout* é um conceito em construção e que ainda é visto de forma discriminatória e como um estigma, tal qual era vista a depressão nas décadas de 1980 e 1990.

O breve estudo se trata de uma forma de apoio ao estudo do tema por meio de uma análise de casos restritas ao recorte temporal e julgados definidos com um universo de apenas 39 casos em curso do Tribunal Regional da Segunda Região – São Paulo. A ideia é conseguir ultrapassar a subnotificação dos casos para verificar como os conflitos são tratados no Poder Judiciário em âmbito de decisão de segunda instância.

Diante do quanto avaliado, é possível concluir que a maior parte dos julgados estabelece que a Síndrome de Esgotamento Profissional (*burnout*) se trata de uma doença de esgotamento profissional e não uma patologia mental com diversas causas. Na grande maioria dos casos (82%) se entendeu que cabe ao reclamante trazer o conjunto probatório aos autos (ônus da prova). Mais de 50% dos casos não resultam em indenização no Poder Judiciário, sendo que há uma dificuldade probatória por parte dos demandantes para comprovar onexo causal. Nos casos em que há condenação, a maior parte reconhece onexo concausal do trabalho na doença, sendo que em apenas 15% dos casos há reconhecimento do nexo causal direto. As formas de condenação são em sua grande maioria, quando concedidas, de cunho indenizatório; tendo sido concedido o pensionamento mensal em apenas 2 casos (5%).

Provavelmente em razão da pouca abordagem aprofundada no tema, as CIDs da depressão e dos transtornos ansiosos estão presentes nos achados da pesquisa e são também reconhecidas como *burnout*.

Diante desse cenário, é necessário repensar o ônus probatório ao empregado nos casos da *burnout* (Z73.0), quando já se houver documentação prévia robusta, tais quais: emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho notificada, afastamento previdenciário com recebimento de benefício reconhecido perante o INSS e reconhecimento do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) da *burnout* com a ocupação profissional. O laudo pericial de confiança do juízo atualmente é confirmado em mais de 90% dos casos que vão ao tribunal, havendo questionamento sobre a vistoria no local de trabalho ser um ponto imprescindível ou não desse documento.

Outro ponto de atenção que cabe ressaltar é que um dos achados da pesquisa trata de identificar que as instituições financeiras são as principais demandadas dos julgados estudados com relação à *burnout*; deixando a dúvida se esse ambiente laboral não deve ser considerado como um ambiente de risco habitual passível de reconhecimento denexo causal direto e de responsabilização objetiva, tal qual os termos do Tema n.º 932 (2020) do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nota

Por decisão pessoal, a autora do texto não escreve segundo o novo acordo ortográfico.

Referências

- Alvim, J. L., & Viana, J. P. (2021). A precarização das relações de trabalho no cenário sócio-político contemporâneo: análise do tratamento médico-jurídico dado à Síndrome de Burnout. *Revista Pleiade*, 15(33), 63-74.
<https://pleiade.uniamerica.br/index.php/pleiade/article/view/709>
- Constituição Federal do Brasil. (1988). Dispõe sobre direito constitucional brasileiro. *Planalto*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, do Congresso Nacional. (1991). Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. *Planalto*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm
- Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Congresso Nacional. (2002). Institui o Código Civil. *Planalto*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm
- Melo, A. K. B. de, & Caldas, L. P. (2019). Adoecimento mental do trabalhador: um olhar sistêmico. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, 85(3), 176-190.
<https://hdl.handle.net/20.500.12178/165765>
- Resolução n.º 2.183, de 21 de junho de 2018, do Conselho Federal de Medicina. (2018). Dispõe sobre normas específicas para médicos que atendem o trabalhador. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 206-207.
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=PesquisaLegislacao&dif=s&ficha=1&id=15430&tipo=RESOLU%C7%C3O&orgao=Conselho%20Federal%20de%20Medicina&numero=2183&situacao=VIGENTE&data=21-06-2018>
- Tema n.º 932, de 26 de junho de 2020, de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal – Relator Min. Alexandre de Moraes. Leading Case 828040. (2020). Dispõe sobre Possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho. *Supremo Tribunal Federal*.
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4608798&numeroProcesso=828040&classeProcesso=RE&numeroTema=932>

- Vieira, I. M. (2010). Conceito(s) de burnout: questões atuais da pesquisa e a contribuição da clínica. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 35(122), 269-276.
- SmartLab. (2022). *Segurança e Saúde no Trabalho – Áreas Prioritárias e Análise Comparativa*. Consultado em 12 de julho de 2023, de <https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=prioritarias>

Data de submissão: 15/07/2023 | **Data de aceitação:** 08/07/2024



ENTRE A OBJETIVIDADE E AS EMOÇÕES

Uma análise das exigências cognitivas e emocionais na magistratura judicial portuguesa a partir das contribuições da *law and emotion*

BETWEEN OBJECTIVITY AND EMOTIONS

An analysis of the cognitive and emotional demands in the Portuguese judiciary based on contributions from law and emotion

Madalena Cid Teles

FUNÇÕES: Redação do rascunho original, Redação – revisão e edição

AFILIAÇÃO: Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra. Colégio de S. Jerónimo, Apartado 3087,

3000-995 Coimbra, Portugal

E-mail: madalenateles@ces.uc.pt | ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-0787-5139>

Resumo: A cultura jurídica caracteriza-se pela negação da emoção e valorização da objetividade, neutralidade e imparcialidade. Simultaneamente, a magistratura judicial tem vindo a ser qualificada como uma profissão com intensidade de trabalho elevada, nomeadamente devido às exigências cognitivas e emocionais a que estão sujeitos, em especial em áreas como o crime e a família e menores.

Recorrendo às contribuições da sociologia das emoções e direito (*law and emotion*), este artigo parte dos dados recolhidos num inquérito *online* para refletir sobre as perceções dos juizes de primeira instância portugueses quanto às exigências cognitivas e emocionais do seu trabalho. Toma-se como objetivos: identificar as diferenças entre as perceções dos juizes a exercer funções nos juízos especializados e nos juízos de competência genérica; refletir sobre as potenciais consequências das perceções negativas dos juizes quanto às exigências emocionais e cognitivas na elaboração das decisões judiciais; e apresentar questões e hipóteses para projetos futuros.

Os dados apresentados neste artigo evidenciam diferenças significativas entre os juízos e áreas de atuação, com impacto desproporcional nos juizes que trabalham em matérias como família e menores e crime, onde as exigências emocionais são particularmente elevadas. Apesar do guião cultural que descreve o juiz como alguém que não se deixa afetar pelas emoções, os dados apresentados e as contribuições da *law and emotion* demonstram que o trabalho judicial envolve inevitavelmente circunstâncias em que as emoções são sentidas e necessitam de ser geridas. Deste modo, o reconhecimento das emoções como parte legítima e positiva do trabalho judicial revela-se essencial para mitigar as perceções de intensidade cognitiva e emocional associadas à profissão, contribuindo, por um lado, para a melhoria das condições de trabalho e bem-estar dos juizes e, por outro, para reforçar a confiança do público nos tribunais e na imparcialidade do poder judicial. Tendo em conta o seu caráter maioritariamente exploratório, este artigo pretende ser um apelo e ponto de partida para a realização de mais estudos sobre esta temática no contexto português.

Palavras-chave: cultura jurídica, exigências emocionais, magistratura judicial, emoções e direito.

Abstract: The legal culture is characterized by the denial of emotion and the emphasis on objectivity, neutrality, and impartiality. At the same time, the judiciary has been recognized as a profession with high-intensity work, particularly due to the cognitive and emotional demands placed on judges, especially in areas like criminal and family law. Drawing on contributions from law and emotion, this article uses data gathered from an online survey to explore the perceptions of Portuguese first-instance

judges regarding the cognitive and emotional demands of their work. The objectives are to: identify differences between the perceptions of judges working in specialized courts and those in general jurisdiction courts; consider the potential consequences of judges' negative perceptions regarding emotional and cognitive demands on the judicial decision-making process; and present questions and hypotheses for future research projects.

The data presented in this article highlights significant differences between judicial roles and areas of practice, with a disproportionate impact on judges working in fields such as family and juvenile law and criminal law, where emotional demands are particularly high. Despite the persistent cultural script of judicial dispassion, the data presented and insights from the field of law and emotion demonstrate that judicial work inevitably involves circumstances in which emotions are experienced and must be managed. Thus, recognising emotions as a legitimate and positive aspect of judicial work proves essential for mitigating perceptions of cognitive and emotional intensity associated with the profession. This, in turn, contributes both to improving judges' working conditions and well-being and to strengthening public trust in the courts and the impartiality of the judiciary. Given its predominantly exploratory nature, this article aims to serve as a call to action and a starting point for further studies on this subject within the Portuguese context.

Keywords: legal culture, emotional demands, judiciary, law and emotion.

Introdução

O artigo que se segue tem como objetivo recorrer às contribuições da sociologia do direito e das emoções (*law and emotion scholarship*) para refletir sobre as percepções dos juizes de primeira instância portugueses quanto às exigências cognitivas e emocionais do seu trabalho, e as possíveis consequências dessas percepções na elaboração das decisões judiciais. O artigo tem essencialmente um carácter exploratório e de revisão da literatura, de modo a levantar questões e possíveis caminhos futuros para uma investigação mais aprofundada desta temática no campo da sociologia do direito e das emoções em Portugal.

As emoções, vistas enquanto manifestações irracionais da *psyche* humana, são consideradas antítese da razão. A dicotomia entre emoção e racionalidade é muito antiga e continua, em geral, a dominar a construção do Direito e do ideal de juiz contemporâneo, e a exercer uma grande influência na construção dos sistemas judiciais e nas expectativas sociais em relação à atuação dos juizes. A ideia do juiz totalmente desprovido de emoções remonta ao séc. XVII e foi postulado por Thomas Hobbes, que descrevia que um bom juiz devia ser capaz de se despojar de todo o medo, raiva, ódio, amor e compaixão, no momento de tomada de decisão (Hobbes, 1651, citado em Maroney, 2011). Atualmente, em parte influenciado por esta tradição, o juiz é visto como um mediador de conflitos, um terceiro imparcial e inamovível, que arbitra um litígio e deve resolvê-lo, conduzindo-o de forma neutra e com base em critérios de equidade (Poiars, 2018).

O entendimento do Direito e das profissões jurídicas nestes termos pressupõe que, para que a atuação de um juiz seja legítima (aos olhos da sociedade, mas também dentro da cultura judicial), esta deve seguir um comportamento “adequado” que se caracteriza pela falta de emoções, por ser desapaixonado, impessoal e emocionalmente distante (Anleu & Mack, 2021).

A construção desta figura pinta o juiz como um indivíduo “assente em pilares fortes como a ética, a equidistância, o equilíbrio, a isenção, a independência, a moderação e elevação no trato” (Poiares, 2018, p. 58) e constrói o que Maroney (2011) cunhou como um persistente guião cultural que caracteriza o juiz como alguém que não se deixa afetar pelas emoções (no inglês original, *the persistent cultural script of judicial dispassion*).

Apesar da cultura jurídica continuar a glorificar a “pura racionalidade judicial”, os contributos da sociologia das emoções, na sua relação com a sociologia do direito (*law and emotion scholarship*, em inglês) têm vindo a pôr em causa o entendimento positivista do Direito e a desvalorização que a cultura jurídica faz das emoções. Para esta área de investigação, a dicotomia entre objetividade/racionalidade e parcialidade/emoção assenta não só em entendimentos falaciosos sobre o que constitui “emoção” e “racionalidade” (e, conseqüentemente, o que constitui “imparcialidade” e “objetividade”), mas também na ideia impossível de que a razão e as emoções podem ser, em qualquer situação, e não apenas nas decisões jurídicas, separadas.

Em Portugal, as investigações sobre as emoções no judiciário não têm recebido muita atenção. É sobretudo na investigação anglo-saxónica e estadunidense que o interesse pelas emoções no judiciário ganhou importância nas últimas duas décadas. Deste modo, este artigo pretende contribuir para a investigação sobre as emoções no judiciário português, partindo da interpretação de dados recolhidos num inquérito *online* sobre as exigências cognitivas e emocionais dos juizes de 1.^a instância portugueses, de modo a apresentar questões e hipóteses para projetos futuros.

No primeiro tópico do artigo, será realizada uma reflexão acerca da profissão de juiz, abordando-a como uma profissão que implica uma dimensão emocional-afetiva. Em seguida, no segundo tópico, proceder-se-á a uma análise das exigências cognitivas e emocionais dos juizes de primeira instância em Portugal, através dos dados recolhidos num inquérito *online*. No terceiro tópico, será ponderado o impacto potencialmente nocivo que as perceções abordadas no tópico anterior podem ter na tomada de decisão dos juizes. Finalmente, serão propostas questões e hipóteses para futuros projetos de investigação nesta área, em Portugal.

O trabalho judicial como trabalho emocional

Não há dúvida que a magistratura judicial é considerada uma profissão, em oposição a categorias como trabalho (entendido como trabalho manual não qualificado) ou ocupação. O guião cultural que caracteriza o juiz como alguém que não se deixa afetar pelas emoções serve não só para sedimentar a construção do “juiz ideal”, mas também para alimentar a ambiguidade da sua categoria profissional. As profissões jurídicas são muitas vezes idealizadas como ofícios nobres, e os profissionais do direito são vistos como vocacionados a desempenhar uma função social, quase que chamados a responder a um chamamento. O entendimento do juiz como prestador de um serviço à comunidade não tem sido considerado, nem pelos cidadãos comuns (Casaleiro et al., 2021; Mack et al., 2018), nem pelos próprios juizes (Blackham, 2019; Guimarães et al., 2017). A importância social do seu papel, no entanto, é reconhecida pelos próprios juizes, mas serve essencialmente para fomentar a ideia de que o juiz é “(...) um funcionário público especial, portador de uma das maiores responsabilidades entre todas as profissões da sociedade” (Guimarães et al., 2017, p. 934).

O entendimento do Direito enquanto uma disciplina desprovida de emoção, cujos atores (os juizes) aplicam de forma completamente lógica, quase através de um simples silogismo, as normas legais, parece ter como intenção eliminar as emoções da atuação dos juizes. Conforme defende Terry Maroney (2013):

The task of the legal system, under this view, is to systematically reduce the opportunities for judicial emotion to insert itself; the task of the good judge is to prevent emotion from exerting any influence wherever such opportunities remain. Understood through the lens of these negative value judgments, the simple syllogism provides a rationale for vigilantly policing and suppressing judicial emotion. [A tarefa do sistema jurídico, de acordo com esta visão, é reduzir sistematicamente as oportunidades de inserção da emoção judicial; a tarefa de um bom juiz é impedir que a emoção exerça qualquer influência onde quer que essas oportunidades permaneçam. Entendido através da lente destes juizes de valor negativos, o silogismo simples fornece uma justificação para policiar e suprimir de forma vigilante a emoção judicial.]. (p. 11)

Para Poiares (2018), o entendimento do juiz enquanto “figura imparcial, equidistante, rigorosa, objetiva, sóbria, exemplar, equilibrada, justa, de fino trato e legalista” (p. 59) é necessário para dispersar todas as dúvidas de inquietude social pelos possíveis abusos do poder judiciário, e combater:

os obstáculos que possam turvar o seu juízo e a visão da realidade, por pressões exógenas com origem nos corredores do poder ou em determinados interesses económicos e

políticos, ou até mesmo endógenas, oriundas de funcionários, colegas ou outros operadores da Justiça. (Poiares, 2018, p. 59)

Não obstante este persistente guião cultural continuar a caracterizar os juízes como alguém que não se deixa afetar pelas emoções, segundo Anleu e Mack (2005), partindo da caracterização de Hochschild (1983), os juízes de primeira instância podem facilmente caracterizar-se por desempenharem “trabalho emocional” (no inglês original, *emotion work*).

Hochschild (1983) caracteriza “trabalhos emocionais” como trabalhos que: *i*) envolvem contacto direto com o público; *ii*) requerem que o trabalhador mantenha um certo estado emocional e produza um estado emocional noutra pessoa; *iii*) permitem que o empregador, através de formação e supervisão, exerça um certo grau de controlo sobre as atividades emocionais dos trabalhadores. Embora os estudos de caso apresentados por Hochschild não dissessem respeito às profissões liberais, e, por isso, não se enquadrem estritamente no conceito original de trabalho emocional por si proposto, o dia a dia das profissões liberais implica a gestão de emoções. A supressão das emoções e dos sentimentos pessoais é um atributo fundamental das conceções tradicionais das profissões liberais, o que implica a gestão das emoções como parte de um serviço profissional distinto (Anleu, 2000; Anleu & Mack, 2005; Macdonald, 1995; Rodrigues, 1997).

Para a sociologia, o tribunal e todos os seus espaços (especialmente as salas de audiência) não são só um ambiente jurídico, mas também uma situação social. O trabalho judicial ocorre num contexto social, institucional e legal, constituído por relações e interações formais e informais entre juízes e advogados, funcionários judiciais, procuradores, litigantes e réus. Neste contexto, as emoções devem ser geridas através de estratégias semelhantes às utilizadas nas interações pessoais normais do dia a dia (Anleu & Mack, 2021), necessitando, por isso, de serem demonstradas, interpretadas e geridas. Segundo Anleu e Mack (2021), esta vertente do trabalho judicial molda o desempenho judicial e a autoridade legal dos juízes.

Anleu e Mack (2005) consideram que o dia a dia dos juízes de primeira instância facilmente preenche dois dos requisitos dos “trabalhos emocionais”: *i*) têm contacto (direto) com os utilizadores dos tribunais (arguidos, testemunhas, requerentes, etc.); e *ii*) existem certos comportamentos que o juiz deve ter de forma a transmitir imparcialidade dos procedimentos, criando assim um sentimento de legitimidade e justiça nas pessoas, tanto durante o julgamento, como no processo de decisão. Embora a terceira condição não se aplique diretamente, pois a atuação do juiz é constitucional e legalmente independente e não está sujeita a supervisão, as regras de sentimento (em inglês, *feeling rules*) estabelecidas por normas profissionais e declarações éticas, que

muitas vezes ditam explicitamente a conduta (profissional e mesmo pessoal) que o juiz deve ter, pode condicionar a conduta dos juízes (Anleu & Mack, 2005) dentro do que é socialmente (e profissionalmente) aceite como adequado.

Também o conceito de capital emocional, tal como recuperado por Nordquist e Bergman Blix (2022), revela-se fundamental para compreender o trabalho judicial enquanto trabalho emocional. Partindo da premissa de que os juízes, como parte integrante das funções da sua profissão enquanto trabalho emocional, devem gerir ativamente as suas emoções conforme as normas sociais e culturais específicas, as autoras consideram que, no sistema judicial, as emoções não são apenas geridas, mas também estrategicamente mobilizadas como formas de capital emocional. Este capital, baseado na ideia de capital social de Bourdieu (1986), funciona como um recurso que pode ser convertido em *status* simbólico e legitimidade institucional. Ao analisarem as emoções que são consideradas “adequadas” para o contexto judicial e a sua expressão de forma “apropriada”, Nordquist e Bergman Blix (2022) mostram que as emoções não só sustentam a posição individual do juiz, mas também a ordem social do tribunal. Assim, as emoções operam, neste contexto, como elementos de gestão, mas, também, como instrumentos de poder, essenciais para a manutenção do *status quo* do sistema judicial e para garantir a confiança pública tanto nas instituições quanto no comportamento dos juízes.

A intensidade cognitiva e emocional dos juízes de 1.^a instância na magistratura portuguesa

O trabalho da magistratura judicial caracteriza-se por um ritmo de trabalho acelerado e trabalho fora de horas constante, características que não se circunscrevem à magistratura judicial, mas que, quando combinadas com outras experiências ocupacionais, como a importância simbólica do seu papel e as consequências concretas das suas decisões, podem ser excessivamente onerosas para este grupo profissional. A magistratura judicial apresenta sintomas de esgotamento e de trauma secundário (Schrever, 2018; Schrever et al., 2019) e relata níveis de sofrimento psicológico mais elevados do que outras profissões tendencialmente em risco, como bombeiros ou guardas prisionais (Lustig, Delucchi, et al., 2008) e, em Portugal, do que a população em geral (Cid Teles, 2023). A perceção, em geral negativa, da magistratura judicial em relação às suas condições de trabalho, especialmente no que à intensidade cognitiva e emocional diz respeito, acentua-se no caso de juízes que trabalham com áreas especializadas do direito, como família, crime (Cid Teles, 2023; Edwards & Miller, 2019; Flores et al., 2009; Jaffe et al., 2003) ou imigração (Baillot et al., 2013; Lustig, Delucchi, et al., 2008; Lustig, Karnik, et al., 2008).

O Observatório Permanente da Justiça (OPJ) do Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra (UC) realizou, entre 2022 e 2023, um estudo sobre condições de trabalho, desgaste profissional, saúde e bem-estar dos juizes portugueses, financiado pela Associação Sindical de Juizes Portugueses, pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo Supremo Tribunal de Justiça, e pelos Tribunais da Relação de Coimbra, de Évora, de Guimarães, de Lisboa e do Porto. Os dados aqui apresentados constituem um recorte do trabalho mais alargado desenvolvido nesse estudo, que resulta do trabalho desenvolvido no âmbito da tese de mestrado da autora (Cid Teles, 2023).

O objetivo do estudo foi avaliar as condições de trabalho, o desgaste profissional (*burnout*), a saúde e o bem-estar dos juizes a exercer funções nos tribunais da jurisdição comum e administrativos e fiscais, nas diversas instâncias, em Portugal. Para responder a estes objetivos, recorreu à aplicação, entre outras metodologias quantitativas e qualitativas, de um inquérito *online*, que esteve disponível para resposta entre 15 de dezembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023, de modo a auscultar as perceções dos juizes em relação a diversas dimensões das suas condições de trabalho. O inquérito estruturou-se em sete partes, nomeadamente: *i*) Caracterização socioprofissional; *ii*) Caracterização da qualidade do tempo de trabalho; *iii*) Caracterização da intensidade do trabalho; *iv*) Avaliação de riscos psicossociais; *v*) Avaliação dos níveis de *burnout*; *vi*) Fatores de stress profissional específicos da magistratura judicial; *vii*) Avaliação do Desempenho Profissional e movimentos judiciais. No que respeita às perguntas aplicadas para caracterização da qualidade do tempo e intensidade do trabalho, aqui utilizadas, o inquérito baseou-se no Inquérito Europeu sobre as Condições de Trabalho (IECT) da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound). A disseminação do inquérito foi realizada pelas instituições oficiais responsáveis pela disciplina e gestão da magistratura judicial em Portugal, o Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e pela Associação Sindical de Juizes Portugueses. Estes órgãos procederam à divulgação do inquérito através do envio de apelos formais para o seu preenchimento, utilizando os endereços de correio eletrónico oficiais e institucionais de todos os juizes em funções nos tribunais portugueses, abrangendo ambas as jurisdições e todas as instâncias.

Como referido, os dados em seguida apresentados representam uma pequena amostra dos dados recolhidos através do inquérito, dizendo respeito apenas às respostas obtidas para caracterização do tempo e intensidade do trabalho dos juizes a exercer funções nos tribunais judiciais de 1.^a instância. Não sendo objetivo deste inquérito avaliar as questões relacionadas com as emoções, os indicadores selecionados permitem uma abordagem exploratória a uma temática pouco trabalhada a

nível nacional e que pelo cariz do objeto de estudo do projeto, as condições de trabalho, não teve o mesmo respaldo nas metodologias qualitativas, nomeadamente as entrevistas.

A amostra é composta por 415 respondentes (o que representa uma taxa de resposta de 32%, calculado através do número de juizes em funções à data do inquérito), sendo que 123 (29,61%) dos respondentes identifica-se como sendo do género masculino e 290 (69,9%) do género feminino. Do total de 415 juizes que responderam ao inquérito, 42 (10,1%) exerce funções nos tribunais de competência genérica; 146 (35,2%) exerce funções nos tribunais especializados criminais, 150 (36,1%) nos tribunais cíveis, 45 (10,8%) nos tribunais de família e menores, e 32 (7,7%) nos tribunais de trabalho.

Enquanto subdimensões da intensidade do trabalho, as exigências cognitivas e emocionais são avaliadas pela Eurofound (2017) através de três indicadores diferentes: não poder expressar os sentimentos, lidar com pessoas irritadas e viver situações emocionalmente perturbadoras.

Quanto à primeira dimensão – impossibilidade de expressar os sentimentos – a maioria dos/as respondentes considerou não poder mostrar os seus sentimentos a maior parte das vezes ou sempre. Não existem diferenças muito significativas entre as várias áreas de atuação, sendo que, na sua esmagadora maioria, os/as respondentes consideraram não poder mostrar os seus sentimentos “sempre” ou “quase sempre” (cf. Figura 1). As respostas obtidas a esta pergunta contrastam com os resultados obtidos, em geral, para os trabalhadores europeus (um em cada três trabalhadores da UE28 esconde os seus sentimentos “sempre” ou “a maior parte do tempo” (31%)) e, em especial, para os trabalhadores portugueses (apenas 26% dos trabalhadores portugueses considera ter de esconder os seus sentimentos “sempre” ou “a maior parte do tempo” (Eurofound, 2017).

À semelhança do que acontece em outros países, e enquanto manifestação da adesão, por parte dos juizes, ao guião cultural que caracteriza o juiz como alguém que não se deixa afetar pelas emoções, os juizes consideram ter de manter uma expressão neutra, especialmente durante as audiências e julgamentos. Segundo Bergman Blix e Wettergren (2018), uma expressão neutra é um elemento crucial na atuação dos juizes, necessário para legitimar a sua conduta, tanto internamente (perante advogados/as e/ou procuradores/as), quanto externamente (perante vítimas, réus ou cidadãos/ãs que assistem aos julgamentos).

Este exercício é considerado uma técnica de gestão das emoções que ajuda os juizes a conformarem-se com as regras de sentimento da sala de audiências (Bergman Blix & Wettergren, 2018), o que poderá consistir numa das facetas do trabalho emocional dos juizes. Porém, embora a adaptação às regras de sentimento possa

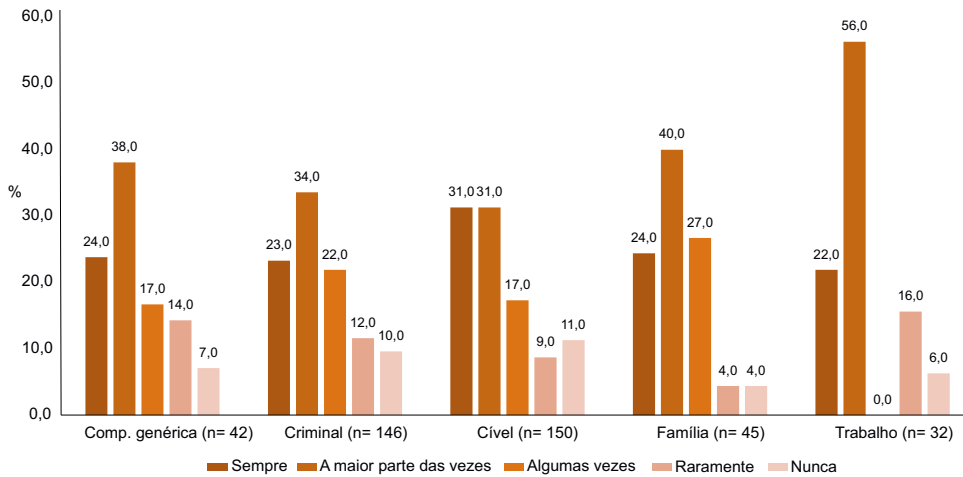


Figura 1 “Não posso mostrar os meus sentimentos no trabalho”

Fonte: Cid Teles, 2023.

inicialmente requerer um envolvimento ativo, tanto das próprias emoções, como na sua gestão, o processo vai-se normalizando com repetição, experiência e rotinização (Bergman Blix & Minissale, 2022; Scheer, 2012), o que significa que mais do que a área de atuação, a experiência profissional poderá ter maior impacto na regulação desta dimensão. Bergman Blix e Minissale (2022) chamam atenção para o facto de a rotinização poder levar à alienação emocional.

Quanto ao segundo indicador – ter de lidar com pessoas irritadas –, os resultados obtidos para os juizes contrastam com os dados recolhidos pela Eurofound (2017): em Portugal, apenas 21% dos trabalhadores considerou ter de lidar com pessoas irritadas “quase sempre”, em contraste com apenas 12% dos trabalhadores na União Europeia. Lidar com pessoas irritadas constitui uma tarefa clara do que constitui trabalho emocional, uma vez que exige uma gestão ativa das próprias emoções e uma adaptação comportamental por parte do juiz para lidar com a situação de forma eficaz.

Uma percentagem significativa dos juizes, em todos os juizes, relata ter de lidar com pessoas irritadas com frequência. Porém, conseguimos perceber que o juizo de família é particularmente afetado por essas circunstâncias, com 27% e 42% dos juizes a relatar ter de lidar constantemente ou quase constantemente com pessoas irritadas, respetivamente (cf. Figura 2). Este resultado está alinhado com o tipo de litigância praticado nestes juizes: as matérias da competência dos juizes de família e menores em Portugal é muito vasta, e vai desde divórcios litigiosos a

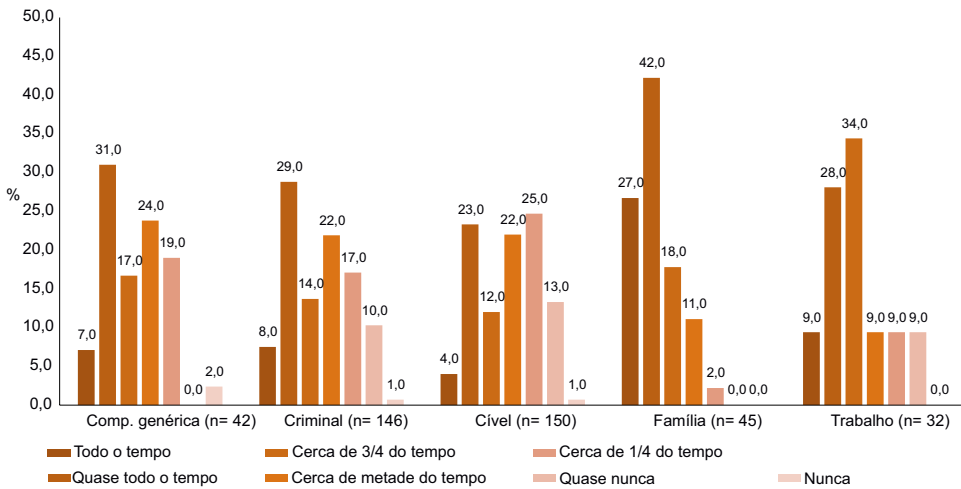


Figura 2 "Tenho de lidar com pessoas irritadas no trabalho"

Fonte: Cid Teles, 2023.

processos que envolvem crianças e jovens vítimas de maus-tratos, matérias em que as dinâmicas interpessoais são especialmente intensas.

Branco (2024) chama igualmente a atenção para o efeito que o espaço físico envolvente pode ter nesta percepção e na maneira como os juizes mitigam as emoções negativas potencialmente geradas pela falta de condições existentes nos tribunais portugueses. Segundo a autora, os muitos edifícios "indignos" em que os tribunais se encontram instalados são uma fonte de irritação e frustração para os juizes, que consideram que estes espaços desvirtuam e descaracterizam o poder simbólico da justiça e a percepção de como a justiça foi feita. Ao mesmo tempo, estes espaços também criam nos litigantes um sentimento de desconexão entre as suas percepções de justiça e o que é apresentado nos espaços, o que poderá exacerbar os sentimentos negativos e criar situações de tensão, onde as pessoas se tornam mais facilmente irritadas. Desta forma, para compensar a falta de condições do espaço envolvente, os juizes recorrem ao seu capital emocional para melhor controlar as situações. Este exercício, que pode tornar-se rotineiro e por isso, à medida que o tempo passa, menos esgotante e cansativo, é, não obstante, uma parte do trabalho emocional dos juizes.

Quanto ao terceiro e último indicador — viver situações emocionalmente perturbadoras — as diferenças entre os juizes de competência genérica e os juizes especializados são especialmente notórias. Por exemplo, 45% dos juizes que exercem funções nos juizes de família afirmam vivenciar situações emocionalmente

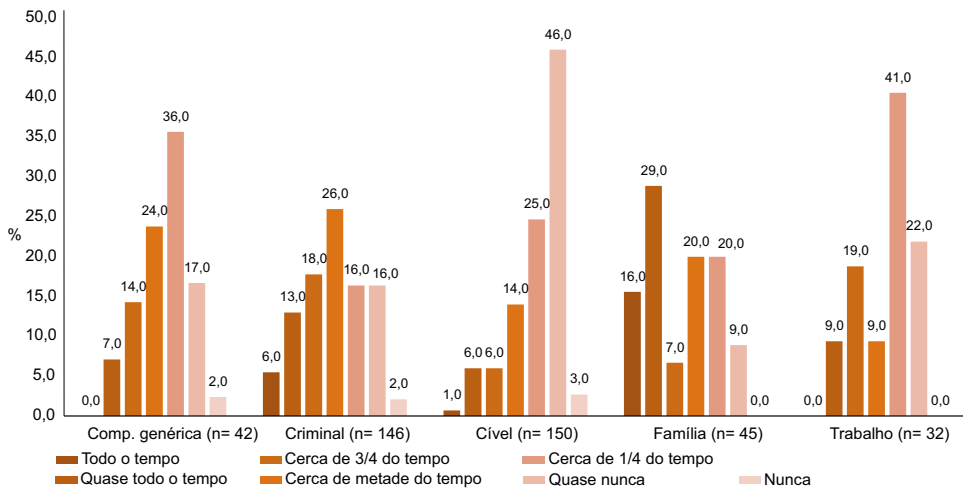


Figura 3 “Vivo situações emocionalmente perturbadoras para mim no trabalho”

Fonte: Cid Teles, 2023.

perturbadoras todo ou quase todo o tempo. Nos juízos criminais, esse valor é de 19%. Por outro lado, nos juízos de competência genérica, apenas 7% considera que o seu trabalho implica envolver-se em situações emocionalmente perturbadoras quase todo o tempo (cf. Figura 3). Estes valores são muito diferentes dos reportados pelos/as trabalhadores/as da União Europeia, em geral, e de Portugal, em particular: apenas 6% e 5%, respetivamente, dos trabalhadores considera que o seu trabalho implica envolver-se em situações emocionalmente perturbadoras (Eurofound, 2017).

Estes dados indicam, em linha com a literatura existente sobre o tema, que a área do direito em que os juízes atuam tem consequências nas suas perceções cognitivas e emocionais, e que os juízos especializados, e em particular os juízos criminais e de família e menores, são especialmente afetados por estas perceções. Viver situações emocionalmente perturbadoras significa que os juízes estão expostos a testemunhos ou provas emocionalmente carregadas, que muito provavelmente exigem a gestão das suas emoções para se manterem dentro dos parâmetros social e profissionalmente aceitáveis das “regras de sentimento” da profissão judicial.

Segundo Törnqvist (2022), embora os juízes que atuam em juízos especializados possam estar mais expostos a situações emocionalmente carregadas, a maioria tem também mais anos de experiência na magistratura, pelo que estará já acostumado a este regime emocional e às técnicas reguladoras necessárias para gerir as diferentes emoções, resultado de uma “habituação prolongada” que, em muitos

países, envolve vários anos de formação profissional (Bergman Blix & Wettergren, 2018), começando logo na faculdade de direito (Flower, 2014). Os juízes mais experientes terão uma perspectiva de experiências emocionais menos acentuadas (Bergman Blix & Wettergren, 2018), isto é, o esforço necessário para controlar as suas emoções e lidar com elas, pelo menos durante o momento da audiência ou julgamento, não será tão oneroso para eles/as. Deste modo, a idade e os anos de serviço poderão ter aqui um efeito moderador importante. Não obstante, é necessário considerar as consequências da exposição prolongada a estes casos emocionalmente carregados, e perceber se os juízes lidam com as suas emoções — e de que maneira — após a audiência/julgamento e a leitura da sentença.

Ignorar as emoções: quais as consequências para o trabalho dos juízes?

Verifica-se uma tendência, especialmente nos tribunais especializados nas áreas do crime e de família, ou nos juízos de violência doméstica (Moore & Singh, 2018) e nos denominados *drug courts* nos EUA (Anleu et al., 2016; Burns & Peyrot, 2003), para que juízes reconheçam e respondam a algumas necessidades sociais e emocionais dos cidadãos, adotando abordagens judiciais mais marcadas pelo cuidado, pelo apoio, pela empatia e pela compaixão. Apesar dessa tendência, a emoção continua a ser, em geral, rejeitada como parte do trabalho judicial, e é especialmente desejável que esteja ausente na tomada de decisões. A postura de desconsideração das emoções poderá, no entanto, gerar consequências negativas.

A Eurofound (2017) entende que estar constantemente sujeito a situações cognitivas e emocionalmente exigentes tem um impacto negativo na qualidade do trabalho desempenhado, e que a repetida necessidade de controlar emoções e estar exposto a situações emocionalmente perturbadoras tem consequências na saúde e bem-estar dos trabalhadores. Outros estudos consideram que a realização de trabalho emocional está associada ao stresse, ao esgotamento profissional, à exaustão e ao enfraquecimento do sentimento de profissionalismo do trabalhador (Maslach et al., 2001; Pugliesi, 1999), especialmente quando são obrigados a exprimir emoções diferentes das suas (Humphrey et al., 2015; Schrever et al., 2019) ou quando necessitam de suprimir emoções negativas (Hsieh, 2014).

No caso da magistratura judicial, as percepções ilustradas nos resultados do inquérito, e de acordo com a literatura, podem culminar em desfechos adversos para o sistema judicial. A literatura mostra que os juízes que atuam em áreas especializadas do direito e que lidam com casos sensíveis e são expostos a provas e relatos que podem envolver, nomeadamente, maus-tratos a crianças e mulheres ou outros crimes violentos, estão particularmente vulneráveis ao desenvolvimento de

trauma secundário ou fadiga por compaixão (Jaffe et al., 2003). No estudo desenvolvido por Flores et al. (2009), a maioria dos juízes considerou que presidir a julgamentos que envolvem agressão sexual ou crimes contra crianças são os aspetos que lhes causam mais stresse. Na magistratura judicial australiana, os juízes consideraram que trabalhar nos júzdos de família é mais exigente do que trabalhar noutros júzdos (especializados ou não), porque é emocionalmente intenso, oneroso, complexo e frequentemente traumático (Borowski & Sheehan, 2013) e os juízes necessitam de tomar decisões difíceis sob pressões de tempo consideráveis (Borowski & Sheehan, 2013). Num inquérito realizado com juízes norte-americanos, 63% relatou um ou mais sintomas que identificaram como experiências de trauma secundário relacionadas com o trabalho (Jaffe et al., 2003).

Os conflitos e emoções intensas inerentes aos processos judiciais que envolvem este tipo de situações podem desafiar a capacidade de um juiz de não transmitir qualquer tipo de emoção (Gray, 2010), porém, segundo o guião cultural que caracteriza o juiz como alguém que não se deixa afetar pelas emoções, os juízes que trabalham com estas áreas especializadas do Direito devem avaliar todas as provas e relatos desapaixonada e objetivamente. Flores et al. (2009) sugerem que o esgotamento profissional (isto é, o desgaste físico e emocional originado por fatores laborais) pode prejudicar a capacidade dos juízes de ter em consideração as provas pertinentes. Baillot et al. (2013), no seu estudo sobre juízes de imigração no Reino Unido, sugerem que estes profissionais, quando confrontados com o medo e a angústia de um candidato a asilo, utilizaram mecanismos de sobrevivência marcados pelo distanciamento e pela negação de responsabilidade para se protegerem do contágio dessas emoções, o que, nas suas opiniões, reduziu as garantias de uma audiência completa e justa. Felstiner (2001) sugeriu que a recusa dos juízes em lidar com as emoções e sentimentos dos cidadãos que recorrem à justiça pode afetar negativamente a qualidade do serviço jurídico prestado, para além de ter consequências ao nível da legitimação da justiça. Ao mesmo tempo, estudos demonstram que os cidadãos aceitam mais facilmente as decisões do tribunal, mesmo quando estas vão contra os seus interesses, desde que sintam que foram ouvidos e tratados com respeito pelo juiz (Burke & Leben, 2007; Hunter et al., 2016; Tyler, 2006a, 2006b).

Conclusão

Os juízes enfrentam uma série de riscos psicossociais que tornam esta profissão especialmente propensa a doenças ocupacionais, com diversos estudos a demonstrar uma perceção muito negativa quanto às suas condições de trabalho, especialmente no que à intensidade diz respeito. Dentro da intensidade do trabalho, as exigências cognitivas e

emocionais são especialmente elevadas no caso dos juízes que atuam em áreas como o crime e a família e menores, que são áreas do direito emocionalmente carregadas.

Apesar destas percepções, o guião cultural que caracteriza o juiz como alguém que não se deixa afetar pelas emoções, que persiste na cultura judicial ocidental, tem mantido o reino das emoções e da racionalidade firmemente separados no que à conduta e desempenho judicial diz respeito. Não obstante, e como demonstram as contribuições da sociologia das emoções e do direito, e os dados apresentados neste artigo, o trabalho judicial envolve circunstâncias em que as emoções são sentidas, pelo próprio juiz ou pelos cidadãos que participam no sistema judicial, e que os juízes necessitam de gerir.

Ignorar as emoções, o seu papel e importância no trabalho dos juízes pode ter consequências danosas para a saúde e bem-estar individual dos juízes, o que terá, inevitavelmente, consequências também no sistema judicial como um todo. A crença de que os juízes têm de esconder as suas emoções tem implicações não só na intensidade com que percebem o seu trabalho, mas também na cultura que previne os juízes de reconhecerem, falarem ou atuarem sobre o seu estado de saúde.

Neste sentido, a sociologia das emoções e do direito tem contribuído para a construção do Direito e da atuação do juiz que tem em consideração a dimensão emocional da profissão, e que vê as emoções como algo legítimo e positivo no que toca à tomada de decisões. Um comportamento judicial que incorpore eficazmente a sensibilidade e as emoções pode ajudar a aliviar a percepção de intensidade sentida pelos juízes e, como outros estudos têm vindo a demonstrar, pode reforçar a confiança do público nos tribunais e no poder judicial.

Este é, porém, um longo caminho que ainda precisa de ser percorrido. O estudo das emoções no judiciário encontra-se, por agora, maioritariamente circunscrito a países anglo-saxónicos, pelo que a maior parte da investigação existente neste domínio diz respeito ao sistema de *common law*, que se baseia na jurisprudência, em vez do sistema de direito civil, como o português, que se baseia no direito codificado. Como apontam Bergman Blix e Wettergren (2018), embora o guião cultural que caracteriza o juiz como alguém que não se deixa afetar pelas emoções esteja presente na maioria dos países ocidentais, o direito é visto como mais dinâmico no sistema de *common law*, e mais fixo e estritamente aplicado no sistema de *civil law*, o que naturalmente terá consequências na forma como as emoções são encaradas.

Desta forma, para testar empiricamente os resultados de outros estudos internacionais, que lidam com a temática das emoções no judiciário, seria de grande interesse perceber qual o papel das emoções no judiciário em Portugal. Nomeadamente, e partindo da assunção de que as emoções são culturalmente construídas, deve perceber-se se a cultura jurídica portuguesa apresenta diferenças significativas em

relação a outras culturas judiciais, nomeadamente em relação a países com sistemas judiciais de “raiz” diferente (*common law vs. civil law*). O estudo conduzido por Minisale (2024) em relação ao judiciário em Itália (de cariz civilístico, à semelhança de Portugal) pode constituir pistas importantes para um estudo futuro sobre esta temática em Portugal, em especial nas reflexões feitas sobre a interpretação do texto legal e como os juízes traduzem narrativas emocionais de testemunhas e partes em categorias jurídicas. Tal como em Itália, o estudo do judiciário português pode beneficiar de uma análise focada na forma como os juízes equilibram as exigências de objetividade formal com a inevitável presença de emoções no exercício da justiça. Pelo contrário, seria igualmente benéfico perceber se a cultura jurídica e o guião cultural persistente que equaciona um juiz que não se deixa afetar pelas suas emoções como um “bom juiz” tem, à semelhança do que acontece com outras características, nomeadamente o género dos juízes, um efeito homogeneizador.

Este artigo apresenta uma primeira abordagem à temática em Portugal, porém, importa ter em consideração que objetivo central do projeto do qual resulta não era o estudo das emoções ou da sua importância para o trabalho dos juízes portugueses; e os dados utilizados resultam da aplicação de um inquérito, um instrumento metodológico que não é comumente utilizado nos estudos da sociologia das emoções e do direito. Não obstante estas limitações, reconhecer as emoções como uma dimensão intrínseca do trabalho judicial representa um avanço crucial para o entendimento das dinâmicas que estruturam a atuação dos juízes, as interações entre os diversos atores do sistema (sejam eles internos ou externos) e, de forma mais ampla, a própria legitimidade das instituições judiciais.

Apesar do crescente interesse académico neste campo, a escassez de estudos, especialmente em sistemas de *civil law* como o português, evidencia a necessidade de expansão das pesquisas para incluir realidades jurídicas diversificadas. A exploração deste tema no contexto português pode não só promover uma compreensão mais profunda das especificidades culturais e institucionais do sistema judicial nacional, mas também contribuir para a construção de um conhecimento comparativo que informe e melhore a justiça em contextos internacionais. A investigação nesta área é ainda essencial para compreender como as emoções influenciam a percepção de justiça, imparcialidade, autoridade e equidade nos processos judiciais e moldam a tomada de decisões judiciais.

Nota

Por decisão pessoal, a autora do texto escreve segundo o novo acordo ortográfico.

Referências

- Anleu, S. R. (2000). *Law and Social Change*. Sage Publications.
- Anleu, S. R., & Mack, K. (2005). Magistrates' Everyday Work and Emotional Labour. *Journal of Law and Society*, 32(4), 590-614. <https://doi.org/10.1111/j.1467-6478.2005.00339.x>
- Anleu, S. R., & Mack, K. (2021). Emotion Work as Judicial Work. In G. Appleby, & A. Lynch (Eds.), *The Judge, the Judiciary and the Courts: Individual, collegial and institutional judicial dynamics in Australia* (pp. 143-162). Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/9781108859332.009>
- Anleu, S. R., Rottman, D., & Mack, K. (2016). The Emotional Dimension of Judging: Issues, Evidence, and Insights. *Court Review*, 52, 60-71.
- Baillot, H., Cowan, S., & Munro, V. E. (2013). Second-hand Emotion? Exploring the Contagion and Impact of Trauma and Distress in the Asylum Law Context. *Journal of Law and Society*, 40(4), 509-540. <https://doi.org/10.1111/j.1467-6478.2013.00639.x>
- Bergman Blix, S., & Minissale, A. (2022). (Dis)passionate law stories: the emotional processes of encoding narratives in court. *Journal of Law and Society*, 49(2), 245-262. <https://doi.org/10.1111/jols.12355>
- Bergman Blix, S., & Wettergren, Å. (2018). *Professional emotions in court: A sociological perspective*. Taylor & Francis. <https://doi.org/10.4324/9781315306759>
- Blackham, A. (2019). Reconceiving Judicial Office Through a Labour Law Lens. *Federal Law Review*, 47(2), 203-230. <https://doi.org/10.1177/0067205X19831826>
- Borowski, A., & Sheehan, R. (2013). The Children's Court of Victoria. In R. Sheehan, & A. Borowski (Eds.), *Australia's Children's Courts Today and Tomorrow* (pp. 123-142). Springer Dordrecht. https://doi.org/10.1007/978-94-007-5928-2_8
- Bourdieu, P. (1986). The Forms of Capital. In J. Richardson (Ed.), *Handbook of Theory and Research for the Sociology of Education* (pp. 241-258). Bloomsbury Publishing PLC. <https://doi.org/10.1002/9780470755679.ch15>
- Branco, P. (2024). What's emotion got to do with it? Reflections on the buildings of the Portuguese (Family) Courts. *Frontiers in Sociology*, 9, 1412161. <https://doi.org/10.3389/fsoc.2024.1412161>
- Burke, K., & Leben, S. (2007). Procedural Fairness: A Key Ingredient in Public Satisfaction. *Court Review*, 44(1/2), 4-25.
- Burns, S. L., & Peyrot, M. (2003). Tough Love: Nurturing and Coercing Responsibility and Recovery in California Drug Courts. *Social Problems*, 50(3), 416-438. <https://doi.org/10.1525/sp.2003.50.3.416>
- Casaleiro, P., Relvas, A. P., & Dias, J. P. (2021). A Critical Review of Judicial Professionals Working Conditions' Studies. *International Journal for Court Administration*, 12(1), 1-28. <https://doi.org/10.36745/ijca.334>
- Cid Teles, M. (2023). *O Tempo de Trabalho da Magistratura Judicial: Estudo comparativo dos tribunais de primeira instância de competência genérica e especializada* [Dissertação de Mestrado, Universidade de Coimbra].

- Edwards, C. P., & Miller, M. K. (2019). An Assessment of Judges' Self-Reported Experiences of Secondary Traumatic Stress. *Juvenile and Family Court Journal*, 70(2), 7-29. <https://doi.org/10.1111/jfcj.12134>
- Eurofound. (2017). *Sixth European Working Conditions Survey – Overview report (2017 update)*. Publications Office of the European Union. <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/b4f8d4a5-b540-11e7-837e-01aa75ed71a1/language-en>
- Felstiner, W. L. F. (2001). Synthesising socio-legal research: Lawyer-client relations as an example. *International Journal of the Legal Profession*, 8(3), 191-201. <https://doi.org/10.1080/09695950220141016>
- Flores, D., Miller, M., Chamberlain, J., Richardson, J., & Bornstein, B. (2009). Judges' Perspectives on Stress and Safety in the Courtroom: An Exploratory Study. *Court Review: The Journal of the American Judges Association*, 45(3), 76-89.
- Flower, L. (2014). The (un)emotional law student. *International Journal of Work Organisation and Emotion*, 6(3), 295-309. <https://doi.org/10.1504/IJWOE.2014.065761>
- Gray, C. (2010). Demeanor in Domestic Violence Cases. *Judicial Conduct Reporter*, 32(1), 1, 8-11.
- Guimarães, T. A., Gomes, A. O., Correia, P. M. A. R., Oliveira, I., & Piazentin, T. (2017). Conflitos e ambiguidades de papéis no trabalho de juizes: As percepções de juizes portugueses. *Revista de Administração Pública*, 51(6), 927-946. <https://doi.org/10.1590/0034-7612156373>
- Hochschild, A. (1983). *The Managed Heart*. University of California Press. <https://doi.org/10.1525/9780520951853>
- Hsieh, C.-W. (2014). Burnout Among Public Service Workers. *Review of Public Personnel Administration*, 34(4), 379-402. <https://doi.org/10.1177/0734371X12460554>
- Humphrey, R. H., Ashforth, B. E., & Diefendorff, J. M. (2015). The bright side of emotional labor. *Journal of Organizational Behavior*, 36(6), 749-769. <https://doi.org/10.1002/job.2019>
- Hunter, R., Anleu, S. R., & Mack, K. (2016). Judging in lower courts: Conventional, procedural, therapeutic and feminist approaches. *International Journal of Law in Context*, 12(3), 337-360. <https://doi.org/10.1017/S1744552316000240>
- Jaffe, P., Crooks, C., Dunford-Jackson, B. L., & Town, M. (2003). Vicarious Trauma in Judges: The Personal Challenge of Dispensing Justice. *Juvenile and Family Court Journal*, 54(4), 1-9.
- Lustig, S., Delucchi, K., Tennakoon, L., Kaul, B., Marks, D. L., & Slavin, D. (2008). Burnout and Stress Among United States Immigration Judges. *Bender's Immigration Bulletin*, 13, 22-30.
- Lustig, S., Karnik, N., Delucchi, K., Tennakoon, L., Kaul, B., Marks, D. L., & Slavin, D. (2008). Inside the Judges' Chambers: Narrative Responses from the National Association of Immigration Judges Stress and Burnout Survey. *The Georgetown Immigration Law Journal*, 23(57), 57-83.
- Macdonald, K. (1995). *The Sociology of the Professions*. Sage Publications.

- Mack, K., Anleu, S. R., & Tutton, J. (2018). The Judiciary and the Public: Judicial Perceptions. *Adelaide Law Review*, 39(1), 1-36.
- Maroney, T. (2011). The Persistent Cultural Script of Judicial Dispassion. *California Law Review*, 99(2), 629-681.
- Maroney, T. (2013). Judges and Their Emotions. *Northern Ireland Legal Quarterly*, 64(1).
- Maslach, C., Schaufeli, W. B., & Leiter, M. P. (2001). Job Burnout. *Annual Review of Psychology*, 52(1), 397-422. <https://doi.org/10.1146/annurev.psych.52.1.397>
- Minissale, A. (2024). Scrutinising gut feelings: emotional reflexive practices in Italian courts. *Emotions and Society*, 6(1), 7-25. <https://doi.org/10.1332/26316897Y2023D000000010>
- Moore, D., & Singh, R. (2018). Seeing crime, feeling crime: Visual evidence, emotions, and the prosecution of domestic violence. *Theoretical Criminology*, 22(1), 116-132. <https://doi.org/10.1177/1362480616684194>
- Nordquist, C. Y., & Bergman Blix, S. (2022). Expanding emotional capital in court. *Frontiers in Sociology*, 7, 1078813. <https://doi.org/10.3389/fsoc.2022.1078813>
- Poiares, N. (2018). *As profissões (para)jurídicas em Portugal. Requisitos, Mandatos e Convergências*. Fronteira do Caos Editores Lda.
- Pugliesi, K. (1999). The consequences of emotional labor: Effects on work stress, job satisfaction, and well-being. *Motivation and Emotion*, 23(2), 125-154. <https://doi.org/10.1023/A:1021329112679>
- Rodrigues, M. de L. (1997). *Sociologia das profissões* (2ª ed.). Celta Editora.
- Scheer, M. (2012). Are emotions a kind of practice (and is that what makes them have a history)? A Bourdieuan approach to understanding emotion. *History and Theory*, 51(2), 193-220. <https://doi.org/10.1111/j.1468-2303.2012.00621.x>
- Schrever, C. (2018). Australia's First Research Measuring Judicial Stress and Wellbeing: A Preview of the Findings. *The Australian Law Journal*, 92(11), 859-862.
- Schrever, C., Hulbert, C., & Sourdin, T. (2019). The Psychological Impact of Judicial Work: Australia's First Empirical Research Measuring Judicial Stress and Wellbeing. *Journal of Judicial Administration*, 28(3), 141-168.
- Törnqvist, N. (2022). Drizzling sympathy: Ideal victims and flows of sympathy in Swedish courts. *International Review of Victimology*, 28(3), 263-285. <https://doi.org/10.1177/02697580211035586>
- Tyler, T. R. (2006a). Psychological Perspectives on Legitimacy and Legitimation. *Annual Review of Psychology*, 57(1), 375-400. <https://doi.org/10.1146/annurev.psych.57.102904.190038>
- Tyler, T. R. (2006b). *Why People Obey the Law*. Princeton University Press. <https://doi.org/10.2307/j.ctv1j66769>

Data de submissão: 09/11/2024 | **Data de aceitação:** 28/11/2024



IA E JUSTIÇA

Contributo para uma Sociologia Política do Direito, Justiça e Inteligência Artificial

AI AND JUSTICE

A contribution to a Political Sociology of Law, Justice and Artificial Intelligence

João Pedroso

FUNÇÕES: Concetualização, Investigação, Redação do rascunho original, Redação – revisão e edição

AFILIAÇÃO: Faculdade de Economia e Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Av. Dr. Dias da Silva, 165, 3004-512 Coimbra, Portugal

E-mail: jpedroso@fe.uc.pt | ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8956-2250>

Wanda Capeller

FUNÇÕES: Concetualização, Investigação, Redação do rascunho original, Redação – revisão e edição

AFILIAÇÃO: Science PO Toulouse. 31000 Toulouse, France & Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. 3000-995 Coimbra, Portugal

E-mail: wcapeller@orange.fr | ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4421-5487>

Andreia Santos

FUNÇÕES: Concetualização, Investigação, Redação do rascunho original, Redação – revisão e edição

AFILIAÇÃO: Investigadora independente. 3030-250 Coimbra, Portugal

E-mail: andreiasant1@hotmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2569-6991>

Resumo: O uso de novas tecnologias e o potencial da digitalização, com o recurso à inteligência artificial (IA), tem demonstrado um grande impacto no direito e na administração da justiça. O recurso à IA e a integração no campo do direito e dos tribunais de lógicas algorítmicas, instrumentais e funcionais, diferentes das racionalidades jurídicas, veio estabelecer uma nova gramática jurídica que modifica o *ethos* e a atitude dos atores judiciais. É nesta perspetiva de mutação — continuidades, ruturas, oportunidades e riscos — que se analisa o impacto da IA em dois campos: o ontológico-ético-jurídico e o da democracia, Estado de Direito e direitos fundamentais. No primeiro, observa-se como a racionalidade algorítmica da IA desafia a lógica simbólica do direito e da justiça e os seus princípios éticos. No segundo, destaca-se o seu efeito sobre os princípios e pilares democráticos assente na ótica dos direitos fundamentais, nas suas dimensões de “direitos, liberdades e garantias” e “dos direitos sociais e económicos”, isto é, numa lógica de análise que questiona como a IA interfere no funcionamento do Estado de Direito e da soberania política como, também, mantém ou intensifica, nas sociedades, as desigualdades socioeconómicas. Daqui resulta um contributo para a construção de uma Sociologia Política do Direito, Justiça e IA que permita compreender a emergência destes novos campos de tensão, onde se combinam novas racionalidades e temporalidades, contribuindo para o fortalecimento dos princípios de um Estado de Direito Democrático.

Palavras-chave: inteligência artificial, Estado de Direito democrático, Sociologia Política do Direito, Justiça e IA.

Abstract: The use of new technologies and the potential of digitalization, with the application of artificial intelligence (AI), has shown a great impact on law and the administration of justice. The use of AI and the integration of algorithmic, instrumental, and functional logics — distinct from legal rationalities

— into in the field law and in courts has established a new legal grammar that modifies the *ethos* and attitude of judicial actors. It is from this perspective of transformation — continuities, ruptures, opportunities, and risks — that this article analyses the impact of AI in two domains: the ontological-ethical-legal domain; and the domain of democracy, the rule of law and fundamental rights. In the first, it is observed how the algorithmic rationality of AI challenges the symbolic logic of law and justice as well as its ethical principles. In the second domain, its effects on the democratic principles and pillars is emphasized, focusing on fundamental rights, in their dimensions of “rights, freedoms and guarantees” and “social and economic rights”, questioning how AI interferes with the functioning of the rule of law and political sovereignty while also maintaining or intensifying socioeconomic inequalities in societies. This results in a contribution to the construction of a Political Sociology of Law, Justice and AI enabling an understanding of the emergence of these new fields of tension, where new rationalities and temporalities combine, thereby contributing to the strengthening of the principles of a Democratic Rule of Law.

Keywords: artificial intelligence, democratic rule of law, Political Sociology of Law, Justice and AI.

Introdução

O uso de novas tecnologias, o avanço da digitalização e o recurso à inteligência artificial (IA)¹ tem, no presente momento, uma especial relevância sócio-política-jurídica nas mutações do direito e da administração justiça. Com a chegada da “era da inteligência artificial” novas problemáticas e questões vieram inquietar as ciências sociais do direito e da justiça que procuram apreender as *continuidades* e *descontinuidades* instauradas neste campo de saber-ação. As racionalidades das tecnologias ampliadas de modo disruptivo pela IA estão a alterar as lógicas tradicionais de comunicação e ação social, tais como as lógicas comunicativas (com a abolição das fronteiras entre o presencial e o virtual); as lógicas do agir ontológico e social (com o surgimento de outras formas de sociabilidade e relacionamentos humanos); as lógicas institucionais (que levam a relações sociais objetivantes e dessubjetivantes); e, especificamente, as lógicas judiciais (que confrontam as lógicas cognitivas instrumentais com as lógicas cognitivas ético-morais).

Do ponto de vista epistemológico, apesar da pressão sofrida pela intensa evolução da IA, a sociologia do direito e da justiça continua sob a epistemologia dominante centrada no *gap* entre o “*law in books*” e o “*law in action*”, as lacunas legais, o

1 Segundo o Parlamento Europeu, a IA “é a capacidade de uma máquina para reproduzir competências semelhantes às humanas como é o caso do raciocínio, a aprendizagem, o planeamento e a criatividade” (cf. Parlamento Europeu, 2020, para. 1). Grande parte do que é discutido como IA refere-se ao aumento da automação de tarefas através do uso de *machine learning* (aprendizagem da máquina usando algoritmos para analisar grandes volumes de dados, aprender com os *insights* e tomar decisões) e tomada de decisão automatizada (European Union Agency for Fundamental Rights [FRA], 2022).

direito que existe e a emergência do direito, que deverá existir, e sua relação com a sociedade. De fora desta análise ficam as dimensões substantivas da ética, da responsabilidade, e das tensões, contradições e paradoxos que emergem da nova dialética entre IA, direito e administração da justiça.

Assim, a nossa proposta pretende construir uma *epistemologia sem fronteiras*, assinalando os diversos “campos de tensão” onde se cruzam racionalidades instrumentais (interesses pragmáticos, quantitativos, e lógicas comerciais) com as racionalidades dos valores, da humanidade, da democracia e do Estado de Direito. Nesta transição paradigmática situa-se a Sociologia Política do Direito, Justiça e IA, para a qual este artigo pretende ser um contributo. O desenvolvimento desta teoria crítica das relações da IA, com o direito e a justiça, busca explorar as novas potencialidades conceptuais da sociologia de viés construtivista (Giddens, 1984), reconsiderando os conceitos quando incluídos no cenário tecnológico, de dispositivos estruturantes, de confiança, de espaço público, de campo, de *habitus*, de dualidade estrutural, de cognitivismo judicial virtual prático, de modos de produção de direito, de linhas abissais, etc.

É sob a perspetiva da mutação — rupturas e continuidades, potencialidades e riscos — que se analisa, neste artigo, o impacto da IA no direito e na administração da justiça, a partir das tensões que se estabelecem, em dois campos: o ontológico-ético-jurídico; e o da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais. Estes campos de tensão não são homogêneos e devem ser observados nas suas fragmentações, desigualdades e conflitos internos e externos, bem como na sua interpenetração e análise de uma mesma realidade social. E, ainda, nas suas diferentes temporalidades e funcionalidades, na qual se refletem as tensões transescalares inerentes à geopolítica da produção e de poder da IA, nos EUA e na China, bem como, em eventual contraponto, a emergência da sua regulação na União Europeia (UE). Neste artigo não nos detemos numa análise da difusão global e multidimensional da IA centrada nos objetivos estratégicos da revolução algorítmica e na sua capacidade concorrencial nos espaços (reais e virtuais) da economia e política mundial. Optamos por considerar as escalas locais, analisando o Direito e a Justiça como elementos co-constitutivos da ação do Estado e da Sociedade, confrontados com a emergência de tensões, contradições e paradoxos inerentes às dialéticas das suas relações com a IA.

No campo de análise ontológico-ético-jurídico observa-se como a racionalidade algorítmica da IA desafia a lógica simbólica do direito e da justiça e os seus princípios éticos, constituindo uma nova gramática jurídica e judicial que modifica o *ethos* e a atitude dos atores judiciais. As novas tensões e paradoxos que surgem desta interação do direito e da justiça com a IA, contrapõem: ética *vs.* algoritmização;

racionalidades instrumentais *vs.* racionalidades de valores; ordem jurídica *vs.* ordem tecnológica; funcionalização *vs.* simbolização do direito e da justiça.

No segundo campo de análise destaca-se o efeito da IA sobre os pilares democráticos, assente tanto sob a ótica dos direitos fundamentais, seja na dimensão liberal dos direitos, liberdades e garantias, seja na dimensão dos direitos sociais e económicos. Observa-se, assim, como a IA, por um lado, está a interferir no exercício da soberania política e no funcionamento da democracia e do Estado de Direito, e, por outro, pode reproduzir, ou acentuar, as desigualdades socioeconómicas. Salienciamos entre estas tensões: escolha democrática *vs.* desinformação; liberdade *vs.* controlo social; privacidade *vs.* vigilância; igualdade *vs.* discriminação; acessibilidade *vs.* desigualdade social; democracia de alta deferência *vs.* democracia de baixa deferência.

A construção de uma Sociologia Política do Direito, Justiça e IA, como a que propomos, permite aprofundar o conhecimento sócio-político-jurídico sobre os referidos campos de tensão, onde se combinam as novas racionalidades e temporalidades, e intervir, de uma forma informada, designadamente na reflexão promovida pelo Conselho da Europa e pela União Europeia sobre a necessidade da regulação política, ética e jurídica da IA.

IA e Justiça em mutação – continuidades, racionalidades, ruturas, potencialidades e riscos

O direito e a administração da justiça têm estado sujeitos a uma transformação acelerada, pelo que os estudos sobre a política pública e as reformas da administração da justiça, nas últimas décadas, têm focado inevitavelmente a questão da inovação tecnológica (Pedroso, 2002, 2006). Desde o final do século XX, as novas tecnologias de informação e comunicação apresentam um enorme potencial de transformação do sistema judicial, tanto na administração e gestão da justiça, na transformação do exercício das profissões jurídicas, como na democratização do acesso ao direito e à justiça (Santos, 2005).

O recurso dos Tribunais às tecnologias de informação remonta aos anos 1980 e 1990 (Fabri & Contini, 2001). Trata-se, portanto, de um processo contínuo, o qual, num primeiro momento, assentou sobre os sistemas de gestão processual, gestão documental e de apoio às atividades administrativas (Reiling, 2009). Depois, evoluiu para sítios da *internet*, aperfeiçoamento das estatísticas, e substituição dos autos físicos pelo processo eletrónico (Reiling, 2009). Atualmente, a mudança assenta sobre o potencial da digitalização, a qual está a ser consideravelmente ampliada pelos avanços da IA. Logo, o funcionamento dos Tribunais, enquanto organizações

que recebem e produzem um grande volume de informação, será alvo de uma enorme transformação face ao trabalho que têm de realizar (Reiling, 2020).

A IA permitiu a melhoria da prestação de serviços da administração da justiça (Contini, 2020; Wallace, 2017), bem como mensurações sofisticadas sobre a sua efetividade (Reiling, 2009). E, possibilitou importantes avanços na redução da morosidade, na mitigação do congestionamento judicial, no incremento do acesso à justiça e na promoção da integridade do sistema judicial (Donoghue, 2017). O seu impacto na gestão judicial e ampliação do acesso à justiça tem operado uma transformação da organização e gestão nos Tribunais através da reengenharia de procedimentos e processos de trabalho, modificando a natureza do trabalho, reconfigurando as profissões jurídicas e a prestação do serviço público de Justiça (Pedroso, 2021; Sourdin, 2018).

A recente crise sanitária despontada pela pandemia da covid-19, em 2020, serviu como catalisador do uso da IA, com os tribunais a verem-se forçados a prestar os seus serviços quase exclusivamente *online*. A título de exemplo, a resolução alternativa de litígios *online* – “Online Dispute Resolution” (ODR) – veio facilitar o acesso ao direito e à justiça, criando uma interface com base em ferramentas de IA para auxiliar e orientar os utilizadores durante o processo (Thompson, 2015).

As ferramentas de IA podem, assim, ser utilizadas no sistema de justiça com diversas finalidades na área da gestão judicial (triagem de processos; transcrição de voz para textos com contexto; geração semiautomática de peças; entre outras), acesso ao direito e à justiça (resolução de disputas *online*, disponibilização de informação em diferentes plataformas, etc.), auxílio à decisão judicial (busca de jurisprudência avançada, agrupamento por similaridade de jurisprudência, etc.) e na segurança pública e investigação criminal (câmaras de vigilância, novos meios de obtenção de prova, etc.).

A par dos seus benefícios, a IA coloca, também, novos desafios à esfera da administração da justiça. O direito, a cultura e a racionalidade jurídica dos valores, dos princípios orientadores e de uma ética do sentido da justiça estão a ser confrontadas com as racionalidades instrumentais, práticas e binárias da IA (Capeller & Bruch, 2020). Num primeiro momento, a tecnologia foi encarada como “apoio”, rapidamente se alterou para “tecnologia de substituição”, dando lugar à “tecnologia disruptiva”, mudando a forma como os juízes trabalham. Daí resulta uma forma diferente de administração da justiça, em particular, onde os processos se alteram significativamente e a análise preditiva pode mesmo reformular o papel da litigação (cf. Sourdin, 2018).

As profissões jurídicas estão inevitavelmente em mutação, dado que convivem num contexto de contínuas inovações tecnológicas, com recurso à IA, exigindo constante atualização e aprendizagem sobre ferramentas, plataformas e

softwares (Andrade et al., 2020). A transformação das profissões jurídicas depara-se com o efeito da IA na alienação do direito enquanto “processo da litigação”, passando para o domínio dos técnicos especialistas (Re & Solow-Niederman, 2019). A IA ao oferecer eficiência e uma aparente imparcialidade, transforma a litigação em “justiça codificada”, isto é, um paradigma que favorece a padronização ao invés da discricionariedade (Re & Solow-Niederman, 2019). Nesta área cinzenta entre o direito e a técnica/ciência, tanto os advogados como os juízes, para além do conhecimento jurídico, terão de adicionar uma competência técnica, o que coloca também questões quanto à formação jurídica e seu conteúdo (Deeks, 2019; Lupo, 2019).

No que diz respeito aos juízes, a sua função é complexa, englobando a interação com as pessoas, a resolução de disputas e a sua função adjudicativa. A influência da IA na mutação das suas funções deve ser abordada com a máxima atenção (Sourdin, 2018), pois interfere na aplicação do direito sob a forma das decisões judiciais (Contini, 2020; Reiling, 2020).

Também certos procedimentos, como o ODR, podem resultar numa instrumentalização dos juízes humanos através do desincentivo à litigação. E o mesmo acontece com os advogados, dado que a IA na administração da justiça — destinada a reduzir o tempo, os custos e a complexidade dos procedimentos legais — reduz a necessidade de os litigantes recorrerem a um advogado (Susskind, 2017).

Recentemente, e na ótica do acesso, o direito e a justiça têm sido fortemente atingidos pelas novas tecnologias de modelização da linguagem, tal como o ChatGPT. Criado para otimizar o diálogo humano-máquina, este sistema constitui uma poderosa ferramenta que surpreende pela sua naturalidade, apresentando, segundo alguns, vantagens (rapidez e versatilidade na obtenção de respostas) e desvantagens (problemas de lógica, problemas de conhecimento e de limitação nas respostas).² Os sistemas *Justice apps*, já há muito utilizados, dão lugar a novas linguagens e práticas judiciais baseadas em aplicativos *web* para uso em telemóveis que, ao prestar serviços legais podem produzir efeitos negativos na sua interpretação. Se, por um lado, o uso desses serviços democratiza o acesso ao direito, podem, por outro lado, desvalorizar simbolicamente as instituições jurídicas. Para além disso, estamos diante de um novo paradoxo: maior acessibilidade aos serviços jurídicos, menor igualdade perante a justiça. Se a *e-justiça* serve à promoção do acesso aos sistemas judiciais, virtualmente instituindo uma democratização por baixo da justiça, ela não impede a permanência de desigualdades através de uma “divisão digital”, entre pessoas que têm acesso a computadores

2 Trata-se de uma IA de LLM (*Large Language Model*) que armazena textos de várias fontes documentais (livros, *internet*, enciclopédias, fóruns, redes sociais) podendo responder, em poucos segundos, sobre temas de todas as áreas do conhecimento.

e *internet*, e aquelas que não dispõem desses dispositivos técnicos para aceder aos serviços jurídicos (Sourdin et al., 2021).

É sob a ótica destas mutações que se impõe, assim, o estudo das tensões da relação entre IA, Direito e Justiça — como variáveis independentes e dependentes — nos campos de análise ontológico-ético-jurídico e da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais, bem como da emergência, capacidade e vontade regulatória da IA, pela ética e pelo direito.

O campo ontológico-ético-jurídico

A referida análise das mutações, em curso, na administração da Justiça permite-nos concluir que o impacto da tecnologia algorítmica no campo jurídico pode acarrear os efeitos de apriorização, de neutralização e de universalização (Bourdieu, 1989; Capeller, 2021): o primeiro sendo inerente às próprias lógicas do funcionamento deste campo devido à natureza performativa da linguagem jurídica; o segundo resulta da predominância das formas de construção passiva, determinantes da impessoalidade da enunciação normativa; e o terceiro decorre da intemporalidade das regras do direito. É justamente a (re)afirmação desses efeitos que nos conduziu a revisitar a problemática weberiana das diferentes racionalidades que constituem o direito e determinam os horizontes do sentido da justiça.

Se, em geral, os profissionais liberais do direito veem com bons olhos novas técnicas com base na IA, não se deve ignorar que estas novas formas de cognição e prática jurídico-judiciais podem levar à desumanização da justiça. Acresce, que o trabalho judicial virtual e a extrema funcionalização do exercício do poder judicial leva ao aniquilamento da função simbólica clássica da justiça, à desumanização do processo de análise e decisão, ao aumento das probabilidades de erro e ao prejuízo da partilha de informação.

A racionalidade algorítmica da IA desafia, portanto, a lógica simbólica do direito e da justiça e os seus princípios éticos. Inevitavelmente, a par com as suas potencialidades, o recurso a novas tecnologias como a IA, traz consigo riscos associados como sejam os preconceitos sociais e aumento da assimetria de informação entre os produtores de dados e os que detêm esses mesmos dados (Larsson, 2019). A questão de fundo é que a desumanização dos processos jurídicos pode conduzir à violação das normas éticas e do direito.

A questão ética diz, assim, respeito à empregabilidade de algoritmos no sector da justiça, e coloca-nos, sobretudo, quatro questões: *i*) a transparência processual; *ii*) os riscos de discriminação; *iii*) a independência dos juízes, e; *iv*) a *accountability* dos sistemas, as quais se encontram intrinsecamente relacionadas.

Quanto à *i*) transparência processual, esta refere-se à opacidade dos algoritmos (“*black box*”), relacionada com a transparência dos dados. A denominação de “caixa negra” advém do facto do processo efetuado não tornar clara a forma como os resultados foram alcançados através da programação com algoritmos (Wisser, 2019).

Muitas vezes, a arquitetura dos sistemas de IA não permite conhecer, nem mesmo aos programadores que os criaram, o processo de operação dos dados subjacente à interpretação que fazem e como chegam ao produto/decisão final. Ora, os sistemas de IA devem ser explicáveis, interpretáveis e transparentes. E o mesmo se pode dizer acerca da seleção dos próprios dados, cuja escolha pode interferir no processo de análise de modo negativo (cf. Nunes & Marques, 2018). Ao receber os *inputs*, resultado das escolhas feitas pelo programador, os algoritmos fazem operações que são desconhecidas do seu programador, uma vez que são utilizadas regras, informações e análises probabilísticas, para além da capacidade humana de compreensão, ou seja, existem “pontos cegos” dos algoritmos que não devem ser desconsiderados quando se está diante da resposta apresentada (Brito & Fernandes, 2020).

Aliada à questão da transparência, surgem os *ii*) “vieses algorítmicos”, isto é, os riscos associados à reprodução de discriminações inculcadas nos dados por parte do próprio programador, realçando a necessidade de parâmetros éticos e legais (Re & Solow-Niederman, 2019; Završnik, 2020).

A IA reflete as opções éticas daqueles que a programam e alimentam o banco de dados, e que servem de base aos resultados ou decisões. Tal significa que não existe neutralidade nas bases de dados e nos algoritmos, uma vez que os seus criadores transferem os seus próprios valores para os algoritmos e para o *machine learning*.

A IA dá origem a uma forma de “justiça preditiva”, através da “definição de perfis pessoais discriminadores”. Por um lado, a predição consiste no uso de dados anteriores, algoritmos estatísticos e técnicas de *machine learning* para identificar a probabilidade de resultados futuros (Godefroy et al., 2019). Por outro lado, o uso da IA em programas na área criminal, com a utilização de algoritmos para traçar o perfil dos indivíduos alegadamente delinquentes — como o programa COMPAS (Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions), nos Estados Unidos, e o programa HART (Harm Assessment Risk Tool), no Reino Unido — é criticado devido às limitações da metodologia utilizada, pois constituem uma abordagem estatística de uma amostra de dados enviesada, que conduz a um resultado de discriminação negativa de certos indivíduos e grupos (Reiling, 2020).

Segundo Završnik (2020, p. 575), os princípios da igualdade e discriminação estão em questão com o “*over-policing*” derivado de programas de “justiça preditiva”. A polícia patrulha áreas com maior taxa de crimes, o que por sua vez amplia a necessidade de policiamento de áreas já policiadas. No mesmo sentido, as decisões com base nos sistemas de IA colidem com direitos fundamentais, como a presunção de inocência. A nova linguagem da matemática define novas categorias como “pessoa de interesse”, e redireciona as atividades das instituições que aplicam o direito para indivíduos ainda não considerados “suspeitos” pelas normas do processo penal.

Assim, numa possibilidade de “justiça disruptiva”, a IA permite, no futuro, que os algoritmos substituam os humanos (juízes) nas decisões judiciais, o que questiona a independência do “Poder Judicial”, a transparência na elaboração das decisões e a quantidade de informação e dos dados processados poder conduzir a resultados discriminatórios (Sourdin, 2017). Tal está diretamente relacionado com a *iii*) independência dos juízes e os potenciais problemas com a deferência computorizada automática quanto às decisões, uma vez que as decisões modeladas pela IA podem parecer desproporcionalmente mais neutras, objetivas e rigorosas, daquilo que realmente são. Os juízes podem, portanto, decidir com base numa falsa precisão e aparente fundamentação, falhando ao não considerar os limites do próprio modelo, as incertezas envolvidas e as decisões subjetivas que contribuíram para criação do modelo (Surden, 2019).

Segundo Francesco Contini (2020, p. 13), a expressão “justiça preditiva” é enganadoramente perigosa. Tais sistemas fazem previsões ou prognósticos, mas estão longe de elaborar decisões judiciais. As decisões judiciais exigem, como padrão mínimo, fundamentação baseada na avaliação dos factos relevantes e do direito aplicável. Na prática, os sistemas de IA só fazem correlações estatísticas entre os dados. Em seguida, tais informações são resumidas e entregues ao juiz para dar “suporte” às suas decisões. A decisão permanece com o juiz, mas pode ser difícil para o juiz resistir a essas sugestões “desinteressadas” e “baseadas na ciência”.

As “sugestões” de sistemas inescrutáveis tornam-se influências indevidas na tomada de decisões judiciais, afetando a independência do poder judicial (Contini, 2020). As dinâmicas entre a aplicação do direito e as novas tecnologias, com recurso à IA, substituem já o juiz no processo, uma vez que, por exemplo, com as plataformas de justiça eletrónica, quem cria, desenvolve ou controla o *software* são os intérpretes do direito processual. A transformação digital está a colocar em risco a discricionariedade judicial, a independência e, em última análise, o julgamento justo, podendo tornar-se uma questão institucional e constitucional (Contini & Reiling, 2022).

Subjacentes a todas estas questões, acresce o tema da *iv*) *accountability*, cujo tema convoca a temática sobre a segurança dos sistemas de IA e a forma como se assumem como tal (Martins, 2021). Etekoven e Prins (2018) assinalam as questões do uso de dados pessoais existentes no sistema judiciário — no que diz respeito à privacidade e proteção de dados pessoais — a propriedade dos algoritmos e, ainda, a segurança da informação e integridade de dados e sistemas. O problema estende-se, ainda, não só ao conteúdo do litígio que envolve divergência na aplicação do direito fundamental, mas também às próprias formalidades do julgamento. Há consistentes debates sobre os limites criados pela IA de acesso ao contraditório, à ampla defesa, e ao recurso, sobretudo, na esfera criminal (Martins, 2021).

O campo da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais

O desenvolvimento da IA está também a questionar, para além da ética e do direito, os valores democráticos, colocando em risco a livre escolha e formação de opinião, as liberdades individuais e perpetuando as desigualdades sociais. Neste tópico discute-se o seu impacto através da ótica dos direitos fundamentais, nas suas dimensões dos “direitos, liberdades e garantias”, e “dos direitos sociais, económicos e culturais”, destacando alguns dos principais desafios colocados à democracia e aos seus princípios.

Ótica dos direitos fundamentais – Estado de Direito, desinformação e vigilância

A IA e os seus algoritmos influenciam a democracia de forma direta e indireta. De uma forma sinótica, podem identificar-se as seguintes principais áreas nas quais a IA desestabiliza o sistema democrático: desinformação e manipulação de dados; influência do poder financeiro e político na economia de dados; perda de privacidade; tecnologia persuasiva e dependência das redes sociais; erosão dos direitos civis através de vieses algorítmicos; vigilância em massa e reforço do autoritarismo; automação na competitividade relativa ao funcionamento da democracia (cf. Körner, 2019). No ponto anterior já analisámos a questão dos vieses algorítmicos. Optaremos, agora, por refletir sobre os temas da desinformação e manipulação de dados, privacidade e vigilância.

Quanto à desinformação, o recurso à IA tornou-se bastante presente pela sua capacidade de interferir na integridade das eleições democráticas, seja através da desinformação, como da manipulação de dados, ambas com o objetivo de influenciar a

opinião pública e desacreditar os candidatos políticos em relação ao seu opositor, o que contribui para a erosão da legitimidade democrática e dos procedimentos democráticos. Os instrumentos de IA utilizados são os “*social bots*” e os “*deep fakes*”. Os “*bots*” são agentes das redes sociais usados para amplificar opiniões através da automatização de certas comunicações.³ Consequentemente influenciam eleições e criam divisões entre os cidadãos, pois a automatização do seu modo de comunicação transforma-se num meio eficaz de promover a desinformação (cf. Thiel, 2022). Os “*deep fakes*”, são falsificações que beneficiam diretamente das técnicas de IA no campo do processamento de imagem e áudio, o que torna mais fácil e barato alterar material audiovisual de forma convincente e rápida, com o objetivo de destruírem a reputação de opositores políticos com imagens falsas. E, embora, a questão das falsificações esteja, desde sempre, presente na história da política, a novidade com as técnicas de IA é a redistribuição deste poder de manipulação a muitos mais atores, tornando difícil comprovar tais técnicas e, assim, corroendo a confiança em todos os tipos de comunicação (Thiel, 2022).

Para além disso, existe a expansão do “*microtargeting*” (um alvo especificamente direcionado) político *online* assente em análise de enormes quantidades de dados e técnicas de reconhecimento de padrões. Os algoritmos determinam cada vez mais quais as informações que recebemos, o que vemos e quais os problemas que consideramos importantes. Desse modo, também se controla o pensamento político e a intenção de voto (Wecker, 2022).⁴

Os *media* digitais reforçam esta tendência — Facebook, Twitter, Youtube — acabando por criar algoritmos que causam confusão, ignorância, preconceito e caos, criando uma espécie de “*não inteligência artificial*” (Risse, 2022, p. 8). Em causa está a qualidade da democracia, pelo que estamos perante uma “*democracia de baixa deferência*”. Os líderes tradicionais na política não são mais tratados com deferência, mas ignorados ou identificados como alvos de desconfiança (cf. Cohen & Fung, 2021).

Esta ameaça às formas tradicionais de democracia torna-se, ainda, mais preocupante, com os novos modelos de IA generativa (Goldstein et al., 2023). Os modelos de linguagem de IA podem facilitar e ampliar a produção e distribuição de notícias falsas e de desinformação, que podem ser impossíveis de distinguir de informações factuais, aumentando os riscos para a democracia, a coesão social e a

3 A este propósito, as eleições de 2016 nos Estados Unidos e o referendo sobre o *Brexit* no Reino Unido, trouxeram para debate o seu papel no desfecho destes acontecimentos.

4 A este propósito refira-se o caso das eleições americanas, cuja extração de milhões de dados privados do Facebook por parte da empresa Cambridge Analytica foram utilizados para favorecer o candidato presidencial Donald Trump (Wecker, 2022).

confiança pública nas instituições, sem que as ferramentas de deteção e verificação de factos consigam mitigar significativamente estes riscos (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, OCDE, 2023).

O que também realça o facto destas tecnologias de IA serem controladas por empresas privadas de tecnologia multimilionárias, as denominadas “*big tech*”, como sejam a Google, a Meta e a OpenAI, em conexão com a Microsoft. Estas empresas decidem, sem controlo democrático, como nos envolvemos com as suas IA e que tipo de acesso temos, orientando e moldando estas tecnologias de acordo com seus interesses corporativos, não levando em consideração, naturalmente, o normal funcionamento da democracia.

As novas tecnologias amplificadas pela IA possibilitam tanto a perda de privacidade, como a vigilância em massa das populações. A proliferação da economia dos dados, o fácil acesso a *smartphones* e a conteúdo gratuito tornou “normal” o comportamento *online*, independente da origem financeira, étnica, religiosa e política das pessoas, enquanto se estabeleceu uma cultura de negociação e troca de informações pessoais, cujos “*cookies*” — ferramentas de rastreamento e *logins* sociais — facilitam o *microtargeting* com base em perfis de personalidade e comportamento (Körner, 2019).

As questões principais quanto à privacidade assentam sobre os direitos do utilizador e à proteção dos seus dados pessoais, e, ainda, de um ponto de vista político, na regulação do perigo da concentração de dados em apenas algumas empresas, o que lhes permite o acesso ao conhecimento do pensamento, opiniões e comportamentos dos cidadãos.

A IA com as tecnologias de reconhecimento facial, de voz e de movimento, em concertação com a proliferação de inúmeras câmaras de vídeo em espaços públicos deu um grande impulso às tecnologias de vigilância (Körner, 2019). Estas ferramentas de vigilância, com a finalidade de reforçar a segurança individual, conduzem a um efeito perverso da IA, favorecendo tendências totalitárias através do controlo social, da vigilância e da falta de privacidade (Pedroso et al., 2023). A IA fomentou a capacidade das tecnologias de vigilância, de que é exemplo o sistema de *social scoring* — utilizado para prever a ação dos indivíduos com base no acesso aos seus dados pessoais —, tornando-se num instrumento político de cariz autocrático, cuja aplicação colide com os princípios de um Estado de Direito democrático (Körner, 2019; Risse, 2022).

Ótica dos direitos sociais e económicos — ainda e sempre as desigualdades socioeconómicas

No que diz respeito à IA e aos direitos sociais e económicos, importa referir que a “tecnologia é uma questão de justiça e um produto de relações socio-técnicas

amplas (...) [pelo que] o uso de sistemas automatizados é o resultado de escolhas humanas sobre políticas, prioridades e normas culturais” (Niklas, 2019, p. 3).

Já T. H. Marshall escrevia que os direitos sociais se encontram ligados à dimensão social da cidadania, referindo-se ao acesso a serviços públicos como a educação, saúde, bem-estar e pensões, bem como a várias questões relacionadas com o trabalho, como salários justos, férias pagas, direito de formar sindicatos ou direito à greve.

Os direitos sociais e, em especial, os direitos dos trabalhadores estão ausentes do *mainstream* do debate da relação entre IA e direitos fundamentais (Niklas, 2022b). A este propósito, o relatório da Human Rights Watch (HRW, 2021) relata a forma como a decisão algorítmica está a transformar a administração e concessão de benefícios sociais e outras medidas de proteção social na Europa. A sua análise toma por base o facto do apoio à segurança social em toda a Europa ser cada vez mais administrado por algoritmos alimentados por IA, que são utilizados pelos governos para alocar benefícios sociais, fornecer apoio ao emprego e controlar o acesso a uma variedade de serviços sociais. Acontece que em muitos países da Europa (Irlanda, França, Holanda, Polónia e Reino Unido), esta tecnologia é discriminatória, negligenciando as desigualdades sociais, as falhas e os vieses existentes nas sociedades e nas políticas públicas de proteção dos direitos dos cidadãos — como a exclusão digital, os cortes nos benefícios sociais e a discriminação no mercado de trabalho — e que moldam o *design* de sistemas automatizados, acabando por ser incorporadas nos próprios sistemas (cf. HRW, 2021; Skelton, 2021).

Jedrzej Niklas e Lina Dencik (2021) argumentam que os direitos sociais são relativamente silenciados no debate sobre a IA. As políticas de regulação centram-se na regulação de riscos e na alocação de recursos para a inovação, favorecendo questões procedimentais e orçamentais ao invés de, por exemplo, refletir sobre a natureza do trabalho ou sustentabilidade dos serviços públicos. Na regulamentação, em curso, parece existir uma prioridade atribuída aos direitos fundamentais em termos da privacidade individual, não discriminação e garantias processuais relativas ao consentimento e à transparência, desconsiderando o impacto da IA nos direitos sociais e económicos, como o direito ao trabalho, segurança social, saúde ou educação (Niklas & Dencik, 2021).

Um outro tema central nesta reflexão é o “futuro do trabalho”. Recentemente, o inquérito *Future of Jobs* (World Economic Forum [WEF], 2023), elaborado pelo World Economic Forum refere que a tecnologia e a digitalização serão o motor para a criação de 69 milhões de postos de trabalho, até 2027, mas simultaneamente serão eliminados 83 milhões de emprego, pelo que o resultado será uma diminuição líquida de 2% do emprego atual. Contudo, o questionamento sobre o futuro do

trabalho devido às novas tecnologias e automatização apresenta diversas dimensões. Uma delas é o possível

aumento da polarização e segmentação do mercado de trabalho através do aumento da divisão entre os trabalhadores altamente qualificados e os poucos qualificados, estando os primeiros melhor posicionados para tirar proveito das vantagens da IA, na medida em que esta poderá complementar o seu trabalho. (Moreira & Dray, 2021, p. 62)

No próprio ambiente de trabalho, a IA poderá alterar o próprio conteúdo e desempenho do trabalho, a interação profissional no local de trabalho, interferindo nos critérios de avaliação e monitorização da produtividade e de eficiência laborais (cf. Moreira & Dray, 2021).

Este último aspeto, e embora não seja uma questão recente, a IA tem realçado os efeitos da monitorização e vigilância sobre os trabalhadores, cujas novas tecnologias vieram criar novas formas de controlo e poder, acirrando a vulnerabilidade dos trabalhadores face aos empregadores (De Stefano, 2019; Niklas, 2022a). Para além disso, a algoritmização da gestão laboral tem evidenciado formas de discriminação no acesso ao emprego, nomeadamente com os:

background employment checks, através do qual empresas especializadas se dedicam a selecionar e excluir candidatos a emprego com base em diferentes fatores distintivos, que não estão diretamente relacionados com o tipo de atividade a prestar e que se prendem com aspetos da vida privada do candidato ou com as suas características pessoais, sociais e culturais, como sejam o domicílio, a etnia, os gostos, o perfil financeiro, a religião, o cadastro criminal, ou a orientação sexual. (Moreira & Dray, 2021, p. 61)

Esta nova algoritmização da gestão do trabalho estende-se não somente aos processos de decisão sobre a contratação, como também sobre os salários, os horários de trabalho e a *performance* laboral. Estas novas ferramentas digitais estão a conduzir à criação de “trabalhadores quantificados” (cf. Niklas, 2022b). Um caso ilustrativo são os trabalhadores de plataformas digitais como a Uber, onde são os algoritmos que definem as orientações laborais. Para além disso, as plataformas criam desafios acrescidos sobre a forma de organização coletiva dos trabalhadores e outros direitos laborais, seja pela indeterminação do seu estatuto – se são trabalhadores independentes ou por conta de outrem – seja pela falta de regulação e de legislação laboral (Costa et al., 2022).

Ainda quanto à questão do trabalho, dos direitos sociais e IA, um aspeto ainda pouco visível está relacionado com a extração de dados para alimentar, ensinar e programar o *machine learning*, dado que “a IA aprende encontrando padrões em enormes quantidades de dados, mas primeiro esses dados precisam ser

classificados e marcados por pessoas, uma vasta força de trabalho escondida atrás das máquinas” (Dzieza, 2023, para. 1). Trata-se de um processo essencial da criação de IA designado por “rotulagem” que faz parte do estágio de pré-processamento para desenvolver um modelo de *machine learning*, e que requer a reunião e identificação de uma grande quantidade de “dados brutos” (ou seja, imagens, arquivos de texto, vídeos), com o menor custo possível de modo a treinar o modelo.⁵ Os fornecedores de dados recorrem ao *outsourcing* do trabalho através de empresas privadas, com sede no Nepal e no Quênia.⁶ É um tipo de trabalho muito sigiloso, em que os trabalhadores não podem divulgar a ninguém o seu trabalho, sendo uma atividade bastante instável. Os “rotuladores” passam muitas horas a ler as instruções, a concluir formações/treino não remunerados, muitas vezes apenas para fazer poucas tarefas e depois encerrar o projeto. A designada “linha de montagem” pode ser constantemente reconfigurada, procurando estabelecer-se onde haja a combinação ideal de habilitações, largura de banda/*internet* e salários (Dzieza, 2023).⁷

Apesar de desempenharem um papel fundamental na criação do modelo de IA através da rotulagem dos dados, as condições precárias destes trabalhadores evidenciam os esforços da IA para esconder a dependência desta grande força de trabalho nos ganhos de eficiência da tecnologia (Perrigo, 2023). A narrativa de desenvolvimento da IA oculta a forma como os dados que alimentam os diferentes modelos são apropriados, agregados e vendidos, bem como a forma como eles são armazenados, rotulados e analisados, aliando um discurso de progresso com base no futuro, a formas de exploração do passado que persistem e ganham novos contornos nos tempos atuais (cf. Jung, 2023).

A emergência de um quadro regulatório: da identificação das tensões ao AI ACT

No contexto das tensões identificadas nos campos da IA analisados – ontológico-ético-jurídico; e o da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais – emerge, em instâncias do espaço europeu, como o Conselho da Europa e a União

5 O artigo parte de uma pesquisa com base em entrevistas a rotuladores de todo o mundo. Um dos entrevistados trabalhava para uma empresa chamada Remotasks do Quênia, a qual é uma subsidiária voltada para trabalhadores de uma empresa chamada Scale AI, fornecedor multibilionário do Silicon Valley. Modelos de linguagem, como o ChatGPT da OpenAI centraram-se nos trabalhos destas plataformas.

6 Existem discrepâncias de salário em relação a outros países, por exemplo, esses trabalhadores nos EUA recebem entre 10 e 25 dólares por hora, enquanto no Quênia, recebem entre 1 e 3 dólares por hora.

7 Também a revista *Time* publicou recentemente um artigo, onde refere esta mesma dinâmica de precarização do trabalho. A propósito do ChatGPT, e com o objetivo de o tornar menos tóxico, a OpenAI contratou trabalhadores em regime de *outsourcing* do Quênia, com o salário de menos 2 dólares por hora (cf. Perrigo, 2023).

Europeia, a produção de diversos documentos normativos e orientadores de *soft law*, com o sentido de garantir no desenvolvimento e uso da IA, a segurança e os direitos fundamentais dos cidadãos. A este propósito o Conselho da Europa, publicou designadamente através do Comité *Ad Hoc* de Inteligência Artificial (CAHAI) *A legal framework for AI systems* (CAHAI, 2021) e o *draft* da primeira convenção sobre IA “*Zero Draft*” [*Framework*] *Convention on Artificial Intelligence, Human Rights, Democracy and the Rule of Law* (Conselho da Europa, 2023). E, a Comissão da União Europeia publicou o *White Paper on Artificial Intelligence: a European approach to excellence and trust* (Comissão Europeia, 2020). Em comum, pretendem estabelecer um quadro regulatório de *standards* em que os sistemas de IA sejam seguros e respeitem os direitos fundamentais.

Neste sentido, a Comissão da União Europeia apresentou em abril de 2021 *The AI ACT*⁸, considerada a primeira iniciativa regulatória global e abrangente, com o objetivo de se constituir, após o seu processo de aprovação, num instrumento de *hard law* vinculativo para todas as pessoas e entidades públicas e privadas produtoras ou usuárias de IA no espaço dos 27 Estados da União Europeia.

A proposta segue uma abordagem do risco, com a categorização de 4 níveis de risco: inaceitável, alto risco, risco limitado e risco mínimo. As normas do AI ACT visam “promover a adoção de uma IA centrada no ser humano e fiável, bem como proteger a saúde, a segurança, os direitos fundamentais e a democracia dos efeitos nocivos da IA” (Parlamento Europeu, 2023, para. 1). O Parlamento Europeu assumiu a sua posição a 14 de junho de 2023, ficando estabelecido que serão proibidos os:

sistemas de identificação biométrica à distância em tempo real em espaços acessíveis ao público; sistemas de identificação biométrica à distância em diferido, com a única exceção para a repressão de crimes graves por autoridades responsáveis pela aplicação da lei e apenas após autorização judicial; sistemas de categorização biométrica que utilizem características sensíveis (por exemplo, género, raça, etnia, estatuto de cidadania, religião, orientação política); sistemas de policiamento preditivo (baseados na definição de perfis, localização ou comportamento criminoso passado); sistemas de reconhecimento de emoções na aplicação da lei, na gestão das fronteiras, no local de trabalho e nos estabelecimentos de ensino; e remoção não direcionada de imagens faciais da Internet ou de filmagens de videovigilância (circuito fechado) para criar bases de dados de reconhecimento facial (violação dos direitos humanos e do direito à privacidade). (Parlamento Europeu, 2023, para. 3)

Quanto aos sistemas de alto risco, onde se incluem os sistemas de IA utilizados na administração da justiça, a proposta aprovada identifica os “sistemas de IA que

8 O texto foi apresentado em 2021, mas a sua versão final é de 2024 (cf. Artificial Intelligence Act [AI ACT], 2024).

prejudicam significativamente a saúde, a segurança e os direitos fundamentais das pessoas ou o ambiente” (Parlamento Europeu, 2023, para. 4), no qual foram adicionados os “sistemas de IA utilizados para influenciar os eleitores e o resultado das eleições e os sistemas de recomendação utilizados pelas plataformas de redes sociais (com mais de 45 milhões de utilizadores)” (Parlamento Europeu, 2023, para. 4). No mesmo comunicado do Parlamento Europeu (2023) pode ler-se que:

... sistemas de IA generativa que têm por base tais modelos, como o ChatGPT, terão de cumprir os requisitos de transparência (revelando que os conteúdos foram gerados por IA, o que ajudará a distinguir as técnicas de manipulação de imagens – também conhecidas como *deepfake* – das imagens reais) e assegurar salvaguardas contra a produção de conteúdos ilegais. (para. 5)

Neste processo de regulação, o direito do AI ACT vai, necessariamente, ser ao mesmo tempo variável independente e dependente na relação entre IA, Direito e Justiça, e integrar-se nos campos de tensão analisados neste artigo, o que constitui toda uma agenda de investigação futura. Assim, abre-se aos estudos sociojurídicos, nesta perspetiva de uma sociologia política do direito, da justiça e da IA, um grande campo de investigação sobre os processos políticos, sociais e jurídicos da produção, do uso e da regulação da IA. Os estudos da produção da IA e da sua regulação têm de analisar uma nova reconfiguração do poder de controle da transparência e da explicabilidade dos algoritmos, em que instâncias internacionais e os Estados não sejam dominados por atores não eleitos (como as *big tech*). No que se refere aos estudos sociojurídicos sobre o uso da IA e da sua regulação tem de ter necessariamente como objeto as suas virtualidades e as suas perversidades sobre a democracia, o Estado de Direito e os direitos fundamentais dos cidadãos, bem como o seu impacto sobre as desigualdades socioeconómicas seja na distribuição de rendimento, no acesso ao mercado de trabalho ou ao direito e à justiça.

Conclusão

Uma sociologia da IA exige um entendimento sociológico “dos dados” (Joyce et al., 2021, p. 3) pelo que a nossa proposta de construção de uma epistemologia sem fronteiras, identifica os diversos “campos de tensão” que emergem da nova dialética entre IA, direito e administração da justiça, onde se cruzam racionalidades instrumentais com as racionalidades dos valores, da democracia e do Estado de Direito. A construção de uma Sociologia Política do Direito, Justiça e IA, como a que propomos, permite aprofundar, como referimos, o conhecimento

sócio-político-jurídico sobre os referidos campos de tensão. Assim, com base nos tópicos aqui analisados — mutação da justiça; campo ontológico-ético-jurídico; democracia, Estado de Direito e direitos fundamentais; emergência da regulação jurídica — nos quais a relação e o efeito da IA é ponto comum, assinalam-se, em conclusão, três temas essenciais.

O primeiro, é o de que a IA é composta de processos disruptores para o direito e para a administração da justiça, que podem ser interpretados pelo conhecimento sociojurídico. A abordagem sociológica do direito é um processo em aberto que “permanece como uma perspectiva onde a pluralidade e conflitualidade paradigmática continuam a inspirar, de modos diferenciados, aquilo que, afinal de contas, é o mais importante: a interpretação sociojurídica da realidade social” (Ferreira, 2019, p. 36). Assim,

uma sociologia política do direito, justiça e IA, (...) deve ser capaz de repensar o direito e a justiça face às transformações impostas, neste caso, pelas novas tecnologias que utilizam a IA, com base numa abordagem crítica da política, do direito e da Justiça. (Pedroso et al., 2023, p. 247)

O que nos conduz ao segundo tema, ou seja, a interpretação de um processo político e social que, em última análise, evidencia que a IA pressupõe não somente uma questão de *design* tecnológico, mas, principalmente, sobre questões de poder e de ordem social (cf. Joyce et al., 2021). Os efeitos promovidos pela sua aplicação realçam a forma como os dados humanos que a alimentam são socializados e politizados, estando inevitavelmente relacionados com desigualdades estruturais (cf. Joyce et al., 2021). Daí a “necessidade de uma agenda científica para repensar a mutação dos conceitos que usamos, quando projetados na esfera algorítmica” (Pedroso et al., 2023, p. 247).

E desta forma, como terceiro tema conclusivo, a IA deve ser produzida e usada através de processos transparentes, explicáveis e não discriminatórios, de modo a salvaguardar os princípios da democracia e o respeito pelos direitos fundamentais sem “riscos inaceitáveis” ou “altos riscos” como os que identificámos no texto. Assim, das tensões analisadas emerge, na União Europeia, uma regulação de *soft law* e, agora de *hard Law* da IA, através do AI ACT, de proibição e regulação desses riscos.

Parece estar em construção um consenso de que a regulação da IA deve ser orientada no sentido de proteger os cidadãos e as estruturas democráticas num “espaço público saudável”, considerando a IA como um bem público e, assim, reforçar, e não ameaçar, os princípios democráticos (Schneier et al., 2023; Simons & Frankel, 2023). Os conteúdos gerados pelo *machine learning*, como também pelas novas IA generativas, devem ser submetidos, na sua produção e uso,

a um conjunto de princípios políticos, éticos e jurídicos regulados na esfera pública por entidades com legitimidade democrática, não delegando essas funções a reguladores tecnocráticos das *big tech* (cf. Simons & Frankel, 2023).

Deste modo, a nossa reflexão pretende contribuir para a defesa das sociedades democráticas, com menos desinformação, uma administração da justiça acessível e o reforço dos direitos fundamentais, sejam os direitos, liberdades e garantias, no respeito pela igualdade e privacidade dos humanos, sejam os direitos sociais, económicos e culturais, de modo a termos uma sociedade com menos desigualdades socioeconómicas e mais justiça social.

Nota

Por decisão pessoal, os/as autores/as do texto escrevem segundo o novo acordo ortográfico.

Referências

- AI ACT, Artificial Intelligence Act. (2024). *Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial) (Texto relevante para efeitos do EEE)*. Jornal Oficial da União Europeia.
- Andrade, M. D., Rosa, B. C., & Pinto, E. R. G. C. (2020). Legal tech: analytics, inteligência artificial e as novas perspectivas para a prática da advocacia privada. *Revista Direito GV*, 16(1), e1951.
- Bourdieu, P. (1989). *O poder simbólico*. Bertrand Brasil.
- Brito, T., & Fernandes, R. (2020). Inteligência Artificial e a Crise do Poder Judiciário: Linhas Introdutórias sobre a Experiência Norte-Americana, Brasileira e sua Aplicação no Direito Brasileiro. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, 91(2), 84-107.
- CAHAI, Ad hoc Committee on Artificial Intelligence. (2021). *Possible elements of a legal framework on artificial intelligence, based on the Council of Europe's standards on human rights, democracy and the rule of law*. Conselho da Europa.
- Capeller, W. (2021). O capitalismo da violência. Por uma sociologia política dos não direitos. *Crítica Jurídica Nueva Época*, (3), 55-74.
- Capeller, W., & Bruch, T. (2020). Technè e Dikè: Justiça algorítmica e mutações das racionalidades jurídicas. In O. Villas Boas Filho (Org.), *Os estudos sociojurídicos e os dilemas da administração da justiça: desafios atuais do Poder Judiciário* (pp. 272-293). Eseni Editora.

- Cohen, J., & Fung, A. (2021). Democracy and the Digital Public Sphere. In L. Bernholz, H. Landemore, & R. Reich (Eds.), *Digital Technology and Democratic Theory* (pp. 23-61). University of Chicago Press.
- Comissão Europeia. (2020). *White Paper on Artificial Intelligence: a European approach to excellence and trust*.
- Conselho da Europa. (2023). “Zero Draft” [Framework] *Convention on Artificial Intelligence, Human Rights, Democracy and the Rule of Law*.
- Contini, F. (2020). Artificial Intelligence and the Transformation of Humans, Law and Technology Interactions in Judicial Proceedings. *Law, Technology and Humans*, 2(1), 4-18.
- Contini, F., & Reiling, D. (2022). Double normalization: When procedural law is made digital. *Oñati Socio-Legal Series*, 12(3), 654-688.
- Costa, H., Soeiro, J., & Filho, V. (2022). Sentidos, regulações e práticas de plataformação do trabalho em Portugal. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (129), 85-110.
- De Stefano, V. (2019). Introduction: Automation, Artificial Intelligence, and Labour Protection. *Comparative Labor Law & Policy Journal*, 41(1), 1-12.
- Deeks, A. (2019). The judicial demand for explainable artificial intelligence. *Columbia Law Review*, 119(7), 1829-1850.
- Donoghue, J. (2017). The Rise of Digital Justice: Courtroom Technology, Public Participation and Access to Justice. *The Modern Law Review*, 80, 995-1025.
- Dzieza, J. (2023, 29 de junho). O exército (sub-)humano que alimenta a IA. *OUTRASPALAVRAS*.
<https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/exercito-sub-humano-que-alimenta-a-ia/>
- Ettekoven, B., & Prins, C. (2018). Data analysis, artificial intelligence and the judiciary system. In V. Mak, E. Tjong Tjin Tai, & A. Berlee (Eds.), *Research handbook in data science and law* (pp. 425-447). Edward Elgar Publishing.
- Fabri, M., & Contini, F. (2001). *Justice and Technology in Europe: How ICT is changing the judicial business*. Kluwer Law International.
- Ferreira, A. C. (2019). *Sociologia do Direito: uma abordagem sociopolítica*. Vida Económica.
- FRA, European Union Agency for Fundamental Rights. (2022). *Bias in algorithms – Artificial intelligence and discrimination* (Report). Publications Office of the European Union.
- Giddens, A. (1984). *La constitution de la société*. PUF.
- Godefroy, L., Lebaron, F., & Lévy-Vehel, J. (2019). *Comment le numérique transforme le droit et la justice vers de nouveaux usages et un bouleversement de la prise de décision – Anticiper les évolutions pour les accompagner et les maîtriser*. GIP – Mission de recherche Droit et Justice
- Goldstein, J. A., Sastry, G., Musser, M., DiResta, R., Gentzel, M., & Sedova, K (2023). Generative Language Models and Automated Influence Operations: Emerging Threats and Potential Mitigations. *ArXiv*, 2301.04246.
<https://arxiv.org/abs/2301.04246>
- HRW, Human Rights Watch. (2021). *Q&A: How the EU’s Flawed Artificial Intelligence Regulation Endangers the Social Safety Net*.

- Joyce, K., Smith-Doerr, L., Alegria, S., Bell, S., Cruz, T., Hoffman, S. G., Noble, S. U., & Shestakofsky, B. (2021). Toward a Sociology of Artificial Intelligence: A Call for Research on Inequalities and Structural Change. *Socius: Sociological Research for a Dynamic World*, 7, 1-11.
- Jung, M. (2023, 10 de fevereiro). Digital capitalism is a mine not a cloud. *TNI – Transnational Institute*.
<https://www.tni.org/en/article/digital-capitalism-is-a-mine-not-a-cloud>
- Körner, K. (2019). *Digital politics – AI, big data and the future of democracy*. Deutsche Bank Research
- Larsson, S. (2019). The Socio-Legal Relevance of Artificial Intelligence. *Revue Droit et Société*, 103(3), 573-593.
- Lupo, G. (2019). Regulating (Artificial) Intelligence in Justice: How Normative Frameworks Protect Citizens from the Risks Related to AI Use in the Judiciary. *European Quarterly of Political Attitudes and Mentalities*, 8(2), 75-96.
- Martins, J. (2021). Dilemas éticos e jurídicos do uso da inteligência artificial na prática jurídica. *RJLB*, (4), 919-952.
- Moreira, T. C., & Dray, G. (Coords.) (2021). *Livro Verde sobre o Futuro do Trabalho*. Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS/GEP); Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P).
- Niklas, J. (2019). Conceptualising socio-economic rights in the discussion on Artificial Intelligence. *SSRN*, 3569780.
https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3569780
- Niklas, J. (2022a). Social rights and data technologies: looking for connections. *Working Paper, Cardiff University: Data justice Lab*, 1-24.
- Niklas, J. (2022b, 3 de outubro). We need to talk about social rights in AI policy. *LSE – The London School of Economics and Political Science*.
<https://blogs.lse.ac.uk/medialse/2022/10/03/we-need-to-talk-about-social-rights-in-ai-policy/>
- Niklas, J., & Dencik, L. (2021). What rights matter? Examining the place of social rights in the EU's artificial intelligence policy debate. *Internet Policy Review*, 10(3), 1-29.
- Nunes, D., & Marques, A. (2018). Inteligência artificial e direito processual: vieses algoritmos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. *Revista de Processo*, 43(285), 421-447.
- OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico. (2023). AI language models: technological, socio-economic and policy considerations. *OECD Digital Economy Papers*, (352), 1-52.
- Parlamento Europeu. (2020, 4 de setembro). *O que é a inteligência artificial e como funciona?*
<https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20200827STO85804/o-que-e-a-inteligencia-artificial-e-como-funciona>

- Parlamento Europeu. (2023, 14 de junho). *Parlamento negocia primeiras regras para inteligência artificial mais segura* [Comunicado de imprensa].
<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20230609IPR96212/parlamento-negocia-primeiras-regras-para-inteligencia-artificial-mais-segura>
- Pedroso, J. (2002). Percurso(s) da(s) reforma(s) da administração da justiça – uma nova relação entre o judicial e o não judicial. *Oficina do CES*, (171), 1-43.
- Pedroso, J. (2006). A justiça em Portugal entre a(s) crise(s) e a(s) oportunidade(s) – Contributo para a construção de um novo paradigma de política pública de justiça. *Scientia Iuridica*, 55(306), 263-302.
- Pedroso, J. (2021). Pandemia e Tribunais – neutralização, ausência e metamorfose digital. In Á. Garrido, & H. A. Costa (Orgs.), *Um vírus que nos (re)une: reflexões da FEUC* (pp. 179-184). Vida Económica.
- Pedroso, J., Capeller, W., & Santos, A. (2023). Os efeitos perversos da inteligência artificial: A democracia, o estado de direito e a distribuição de desigualdades e poder no mundo. *Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, 25(3), 230-253.
- Perrigo, B. (2023, 18 de janeiro). Exclusive: OpenAI Used Kenyan Workers on Less Than \$2 Per Hour to Make ChatGPT Less Toxic. *TIME*.
<https://time.com/6247678/openai-chatgpt-kenya-workers/>
- Re, R., & Solow-Niederman, A. (2019). Developing Artificially Intelligent Justice. *Stanford Technology Law Review*, 22(2), 242-289.
- Reiling, D. (2009). *Technology for Justice How Information Technology Can Support Judicial Reform*. Leiden University Press
- Reiling, D. (2020). Courts and Artificial Intelligence. *International Journal for Court Administration*, 11(2), 1-10.
- Risse, M. (2022). Artificial Intelligence and the Past, Present, and Future of Democracy. In S. Voeneke, P. Kellmeyer, O. Mueller, & W. Burgard (Eds.), *The Cambridge Handbook of Responsible Artificial Intelligence: Interdisciplinary Perspectives* (pp. 85-103). Cambridge University Press.
- Santos, B. S. (2005). Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. *Sociologias*, (13), 82-109.
- Schneier, B., Farrell, H., & Sanders, N. (2023, 21 de abril). How Artificial Intelligence Can Aid Democracy. *SLATE*.
<https://slate.com/technology/2023/04/ai-public-option.html>
- Simons, J., & Frankel, E. (2023, 21 de fevereiro). Why democracy belongs in artificial intelligence. *Princeton University Press*.
<https://press.princeton.edu/ideas/why-democracy-belongs-in-artificial-intelligence>
- Skelton, S. K. (2021, 10 de novembro). EU artificial intelligence regulation risks undermining social safety net. *ComputerWeekly.com*.
<https://www.computerweekly.com/news/252509326/EU-AI-regulation-risks-undermining-social-safety-net>

- Sourdin, T. (2017). Justice in the age of technology: 'The rise of machines is upon us'. *Precedent*, (139), 4-9.
- Sourdin, T. (2018). Judge v Robot? Artificial Intelligence and Judicial Decision-Making. *UNSW Law Journal*, 41(4), 1114-1132.
- Sourdin, T., Meredith, J., & Li, B. (2021). *Digital Technology and Justice: Justice Apps*. Routledge
- Surden, H. (2019). Artificial Intelligence and Law: An Overview. *Georgia State University Law Review*, 35(4), 1305-1337.
- Susskind, R. (2017). *Tomorrow lawyers: an introduction to your future*. Oxford University.
- Thiel, T. (2022, 6 de janeiro). Artificial Intelligence and Democracy. *Heinrich Böll Stiftung*. <https://il.boell.org/en/2022/01/06/artificial-intelligence-and-democracy>
- Thompson, D. (2015). Creating New Pathways to Justice Using Simple Artificial Intelligence and Online Dispute Resolution. *International Journal of Online Dispute Resolution*, 1(2), 4-53.
- Wallace, A. (2017). From the Editor: The impact of technology on courts. *International Journal for Court Administration*, 8(2), 1.
- Wecker, K. (2022, 20 de junho). Inteligência artificial e democracia direta podem conviver?. *SWI*. <https://www.swissinfo.ch/por/intelig%C3%A2ncia-artificial-e-democracia-direta-podem-conviver-/47577828>
- WEF, World Economic Forum. (2023). *Future of Jobs Report 2023 – Insight Report*.
- Wisser, L. (2019). Pandora's Algorithmic Black Box: The Challenges of Using Algorithmic Risk Assessments in Sentencing. *Georgetown Law – American Criminal Law Review*, 56(4), 1811-1832.
- Završnik, A. (2020). Criminal justice, artificial intelligence systems, and human rights. *ERA Forum – Academy of European Law*, 20, 567-583.

Data de submissão: 15/07/2023 | **Data de aceitação:** 08/07/2024



IS DECRIMINALISING DRUGS ENOUGH? Navigating alternatives to prohibitionism

DESCRIMINALIZAR AS DROGAS É SUFICIENTE? Navegando alternativas ao proibicionismo

Jorge Quintas

FUNÇÕES: Conceptualização, Curadoria dos dados, Análise formal, Investigação, Metodologia, Visualização, Redação do rascunho original, Redação – revisão e edição

AFILIAÇÃO: School of Criminology, University of Porto & CIJ – Interdisciplinary Research Center on Justice. Rua dos Bragas, 223, 4050-123 Porto, Portugal

E-mail: joliveira@direito.up.pt | ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5965-4517>

Ximene Rêgo

FUNÇÕES: Conceptualização, Curadoria dos dados, Análise formal, Investigação, Metodologia, Visualização, Redação do rascunho original, Redação – revisão e edição

AFILIAÇÃO: School of Criminology, University of Porto & CIJ – Interdisciplinary Research Center on Justice. Rua dos Bragas, 223, 4050-123 Porto, Portugal

E-mail: ximene@gmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2042-9798>

Abstract: This article provides an overview of Portuguese drug laws, highlighting their unique features, current limitations, and ongoing challenges. Although Portugal has decriminalised the use of all illegal drugs, certain aspects reflect the ambivalence of its legal approach toward drug users. The reinstatement of drug use as a criminal offense by the Supreme Court between 2008 and 2023 – when established quantity limits under the decriminalisation framework are exceeded – the continued criminalisation of self-cultivation, social supply, and small-scale dealing to support personal use, keep drug users entangled in the criminal justice system. The enforcement of drug laws has led to an increase in legal actions against drug users, while the broader impact of decriminalisation on drug use and crime rates remains limited. Finally, to explore alternatives to prohibition, the article reviews international experiences with cannabis legalisation, aiming to foster a broader discussion on the potential regulation of drug markets.

Keywords: decriminalisation, drugs, cannabis, alternatives to prohibitionism.

Resumo: Este artigo apresenta uma sinopse da legislação portuguesa em matéria de drogas, destacando os seus aspetos singulares, os retrocessos atuais e os desafios que enfrenta. Embora Portugal tenha descriminalizado o uso de todas as drogas ilegais, alguns fatores sugerem a ambivalência da abordagem legal em relação às pessoas que usam drogas. O restabelecimento do crime de consumo pelo Supremo Tribunal entre 2008 e 2023 – quando os limites quantitativos estabelecidos no âmbito da descriminalização são excedidos – bem como a continuidade da criminalização do autocultivo, da partilha social de drogas e do pequeno tráfico para sustentar o consumo pessoal, mantêm as pessoas que usam drogas reféns do sistema de justiça criminal. A aplicação das leis das drogas tem resultado num aumento das ações legais contra aquelas pessoas, enquanto o impacto mais amplo da descriminalização nos níveis de consumo e nas taxas de criminalidade permanece limitado. Por fim, para explorar alternativas ao proibicionismo, o artigo analisa experiências internacionais de legalização da canábis, visando fomentar uma discussão mais ampla sobre a possível regulamentação dos mercados de drogas.

Palavras-chave: descriminalização, drogas, canábis, alternativas ao proibicionismo.

Introduction

Evaluating the legal frameworks pertaining to drugs involves an assessment of their capacity to regulate drug use, curb associated crime, and address health risks. The global focus on the Portuguese drug policy – following the decriminalisation of public and private drug use, acquisition, and possession of all drugs in 2000 – underscores its impact on these aspects and emphasises the growing appeal of the decriminalisation movement within the broader prohibitionist paradigm. Yet, Portuguese drug policy has exhibited numerous contradictions, especially concerning the entanglement of people who use drugs (PWUD) in the criminal justice system across various scenarios. Consequently, and considering the recent legalisation of cannabis in several highly developed nations, we are led to question whether drug decriminalisation alone is enough.

This paper aims to spark a broader debate on the potential regulation of the drug market in Portugal. To this end, we conducted a critical review covering the following: *i*) Portuguese drug laws, encompassing regulations on drug use and demand, such as Decree-Law No. 15/93 (1993) and Law No. 30/2000 (2000), in addition to other pertinent legal documents; *ii*) the official data pertaining to the enforcement of drug laws, including a before-and-after decriminalisation comparison; *iii*) the official data concerning drug use and associated crime in Portugal, assessed through data obtained from the Institute for Addictive Behaviours and Dependencies (ICAD), supplemented by official data on associated criminal activity; and *iv*) the results of the scientific research conducted in some of the countries that recently legalised cannabis.

Section 1 (Overview of the Portuguese drug laws) provides an overview of Portuguese drug laws, particularly focusing on four specific situations: domestic cultivation for personal use, social supply, using-dealing (small-scale dealing to support personal use), and the crime of drug use reinstated between 2008 and 2023 (when the quantities apprehended exceed the average individual's use for 10 days). Collectively, these categories tend to draw PWUD into the criminal justice system, possibly contributing to the significant growth of punitive measures against them. Section 2 (The application of Portuguese drug laws) examines the application of drug laws and reveals the “net-widening” effect subsequent to the enactment of the decriminalisation law, expanding the number of individuals involved in the health and legal systems. Section 3 (Impacts of the Portuguese drug decriminalisation on drug use and crimes) assesses the impact of these laws on drug use and crime rates, indicating that decriminalisation did not result in a notable rise in drug use and coincided with stabilised property crime trends. Section 4

(Cannabis legalisation is not fiction) provides a comprehensive evaluation of recent international experiences with cannabis legalisation, offering insights into potential positive effects for the community, as well as contradictory outcomes in terms of drug use and associated harm. Finally, we offer some conclusions.

Overview of the Portuguese drug laws

Drug use and drug demand are, in Portugal, regulated by two prohibitionist laws: *i*) Decree-Law No. 15/93 (1993), which primarily addresses all forms of drug dealing (the so-called drug trafficking offences) and associated criminal sanctions; and *ii*) Law No. 30/2000 (2000), which addresses drug use and corresponding administrative sanctions. The latter, commonly referred to as the decriminalisation law, gained international attention. By revoking art. 40.º of Decree-Law No. 15/93 (1993), which had previously criminalised the use, acquisition, and possession of all illegal drugs, these acts are no longer considered criminal offences (provided they do not exceed the quantity necessary for an average individual's use for 10 days). Consequently, the overlap between people who use drugs and people who are involved with the criminal justice system has lessened. This is not ground-breaking news. Other European countries, such as Spain and Italy, had already implemented an administrative approach to penalizing drug use (Costa, 2017; Quintas & Arana, 2017).

Not only drug use was decriminalised – it is now an administratively sanctionable misdemeanour – but it was removed from the judicial system and placed under the authority of the Commissions for the Dissuasion of Drug Addiction (CDDA), reporting to the Ministry of Health (Decree-Law No. 130-A/2001, 2001). The CDDA's multidisciplinary teams are responsible for conducting psychological assessments, providing technical support for CDDA decisions, and ensuring psychosocial intervention throughout the implementation of the measures.

Under the *motto* “treat rather than punish”, its key goal is the expansion of the health and social protection of PWUD. Although maintaining the interdiction of drug use, there is a prioritisation of health-oriented measures to *protect* individuals who are identified as drug users (*e.g.*, preventive actions regarding risks associated with drug use, treatment *encouragement*, or harm reduction measures to reduce drug-related problems). This attempt to separate law enforcement from the application of measures outside the criminal sphere has almost entirely eliminated the focus on security, which frequently dominates drug policies (Costa, 2017). This aspect distinguishes the Portuguese case from other decriminalisation models.¹ Yet, police forces are still expected to play a primary role in detecting drug use and referring individuals for further action.

Decree-Law No. 15/93 (1993) and Law No. 30/2000 (2000) are seemingly rooted in different paradigms – the former prioritising public order and the latter prioritising public health. This reinforces the distinction between users and dealers, with users seen as individuals in need of care and dealers viewed as delinquents, which is not an entire novelty. As early as 1983, the drug law, despite unequivocally criminalising drug use, recognised the “drug addict” as someone “in need of medical assistance” (Decree-Law No. 430/83, 1983). Subsequently, Decree-Law No. 15/93 (1993), while intensifying prohibitionism by imposing stricter conditions for drug use offences (including criminalising drug use, possession for personal use and cultivation for personal use), aimed to sanction users in a way that is described as somewhat symbolic, seeking to ensure that contact with the formal justice system serves as an incentive for seeking treatment if they have been affected by drug addiction.

Employing a rhetoric reminiscent of warfare, Decree-Law No. 15/93 (1993) associates drug dealing offences – which encompass the legal designation of “trafficking” (art. 21.º), “minor trafficking” (art. 25.º), and “dealer-user” (art. 26.º) – with violent crime. As a result, exceptional penal procedures are employed, including the reversal of the burden of proof. However, the severity of the sanctions is mitigated. Prison sentences are slightly reduced (with a reduction of the minimum sentence threshold from six to four years for trafficking offences), and the intermediate categories (art. 25.º and 26.º) introduced carrying softer penalties.

While decriminalising drug use, Portuguese drug law still targets PWUD on four specific occasions where Decree-Law No. 15/93 (1993) continues to apply. Firstly, regardless of the quantities at play, domestic cultivation for personal use never ceased to be a crime (art. 40.º). Secondly, individuals who offer, give away, or provide illegal substances to others may face criminal charges for drug trafficking (art. 25.º and art. 21.º). Thirdly, the legislation requires that individuals engaging in drug dealing with the intention of obtaining substances for personal use, the dealer-user category (art. 26.º), must demonstrate that their actions are exclusively for personal use, which often prevents their punishment as such. Fourthly, because of a position taken by the Supreme Court of Justice in 2008, the crime of drug use (art. 40.º), even though it has been revoked, was enforced (at least between 2009 and 2023) when the quantities identified by police forces exceed the established thresholds.

1 In Spain, drug use or possession for use, when in a public space, constitutes a serious administrative infraction, framed in the Ley de Seguridad Ciudadana (*i.e.*, law on citizen security), and is sanctioned by internal security authorities (Quintas & Arana, 2017). In Italy, drug use sanctions – of essentially a security nature – fall within the competence of the *prefetto* (Pavarin et al., 2020).

It is worth noting that these first three situations, primarily related to issues of access to illegal substances, collide with well-established socio-cultural practices associated with drug use, rather than drug dealing, as these transactions tend to be non-profit. Social supply is broadly defined as the non-commercial (or non-profitmaking) distribution of cannabis to non-strangers (Hough et al., 2003) and, despite the focus on cannabis, the definition is obviously extensible to other illegal substances.

Not far from studies conducted in other countries (Coomber, 2010; Coomber & Moyle, 2014; Pearson, 2007; Potter, 2009; Taylor & Potter, 2013), Portuguese ethnographies (Carvalho, 2007; Cruz, 2014; Fernandes, 1998) have shown that drug use often begins through experiences with other users who facilitate access to drugs. Sharing drugs among groups of friends is common, and purchasing from friends or trusted individuals is a strategy employed by users to reduce risks associated with dealing with unknown dealers or questionable sources while ensuring better quality through informal distribution channels. A PWUD engaging in such behaviour may be subject to prosecution as a drug dealer.

Furthermore, the dealer-user, who is most often the final link in the distribution chain (Pearson, 2007), is an actor in the drug scene well known for selling drugs to support their own use, often with minimal profit (Fernandes, 1998). For this reason, the concept of social supply has been broadened to include the notion of “minimally commercial supply”, which encompasses the activities of dependent dealers-users (Coomber & Moyle, 2014). Due to challenges in establishing the exclusive intentions of dealer-users, convictions for this specific type of crime have consistently remained minimal in Portugal, despite law enforcement categorising a significant number of offenders as dealers-users (section 2). This means that either the Public Prosecutors or the judges opt, most likely, for charging or convicting individuals with “minor trafficking” offences instead.

Regarding domestic cultivation, recent research (Quintas & Faria, 2023) indicates that, on average, most domestically cultivated cannabis in Portugal (N=115) is intended for personal use (approximately 84%), with around 10% being given away or shared. Less than 2% is sold for profit. These findings align with a global sample of 11,414 growers. Considering the motivations behind domestic cultivation, these individuals rarely engage in trafficking crimes. However, they can still face charges related to the crime of drug use, as cultivation has not been decriminalised.

The reestablishment of the crime of drug use in 2008 represents perhaps the major setback in the history of Portuguese drug policy, introducing substantial ambiguity in the application of drug laws (see Rêgo et al., 2021). The number 2 of

the art. 40.º of Decree-Law No. 15/93 (1993), although repealed by Law No. 30/2000 (2000), remained applicable when the quantities detected surpass the amount necessary for an average individual's use over a period of 10 days. In fact, Law No. 30/2000 (2000) established maximum quantities that should not be exceeded but did not specify any legal sanctions for PWUD in possession of larger amounts. This created a troubling possibility: users with quantities below the permitted limit could face sanctions, albeit non-criminal, while users possessing quantities above the limit would not face immediate sanctions, as the law did not account for such situations.

After an appeal, in 2008, the Supreme Court of Justice made a significant ruling. In Judgment No. 8/2008 (2008), the court reinstated the relevance of art. 40.º and "resuscitated" the crime of drug use whenever the quantities detected exceed the established limits, despite the absence of legislative intervention. This ruling, although not entirely binding, has become a unifying reference for 99% of judicial decisions (SICAD, 2020), narrowing the gap between the spheres of public order and public health. Notwithstanding the controversy that followed (Cardoso, 2021; Costa, 2017; Fonseca, 2006), the Constitutional Court (Judgment No. 587/2014, 2014) validated the position of the Supreme Court, as it did not find the Judgment No. 8/2008 (2008) to be unconstitutional. It should be emphasised that the sanctions imposed by criminal courts are not directed at dealers, who remain subject to Decree-Law No. 15/93 (1993), but exclusively towards individuals who are proven to be just users.

Recently, Law No. 55/2023 (2023) has attempted to reverse the re-criminalisation of PWUD by stating that if a quantity of drugs is found more than 10 days' average supply, but it is intended solely for personal use, the competent judicial authority will decide, depending on the judicial stage, to close the case, not to charge or to acquit and refer the individual to a CDDA. An obvious and potentially confusing statement is also added: when the quantity exceeds the established limit, it is considered an indication that the purpose may not be for personal use. The impact of this clarification on drug use penalisation, introduced by the Legislator, is yet to be determined. Is the law capable of reversing the rise of punitiveness targeted at PWUD, observed since 2009?

Similar to what was described earlier regarding access to illegal drugs, the Supreme Court of Justice's Judgment specifically impacted PWUD and clashed with practices associated with drug use that arise precisely from the illegal nature of the activity. It is well-known that PWUD face challenges in acquiring drugs, which can lead them to purchase larger quantities for financial advantages such as lower prices and longer-lasting supply, minimising their exposure to transactions

(Cruz, 2014). These practices primarily serve personal use and not business purposes. According to Cruz (2014), involvement in criminal activities is extremely rare among non-dependent users, except in situations where the possession of larger quantities of drugs is considered a crime. The outcome of the Supreme Court ruling was doubly paradoxical. Over the past two decades, contrary to the European and global trends of reducing sanctions for drug consumption, the country has experienced an increase in punitive measures, encompassing both criminal and administrative actions targeting PWUD. However, the paradox is twofold because, during the same period, a decrease in punitive measures directed towards drug dealers has also been observed. The following sections delve deeper into these trends (sections 2 and 3).

The Portuguese paradox – having decriminalised drug use while simultaneously witnessing a significant increase in punitive measures targeting PWUD – highlights the State’s reluctance to fully recognise users as individuals in need of care, as repeatedly stated in drug laws, or, less paternalistically, as individuals deserving agency and self-determination. Furthermore, it well illustrates the distrust with which PWUD are viewed and the expectation that drug use will be accompanied by other illegal activities, particularly dealing. As a result, proven drug users are frequently subject to criminal sanctions foreseen in the Decree-Law No. 15/93 (1993).

The application of Portuguese drug laws

The application of drug laws often holds greater significance than the actual changes in the law itself. Despite Portugal’s less stringent drug decriminalisation law, police data on drug law enforcement reveals an increase in the detection of drug use and drug users involved in drug dealing (see Table 1). In a before-after comparison, the average number of suspected offenders for drug use has risen by 57%, and the intermediate category in the police classification (dealer-user) has increased by 68%. PWUD are more likely to be targeted by the police, both for drug use and involvement in dealing. Police data also indicates a smaller increase (17%) in the number of drug traffickers detected compared to drug users and users-dealers. It is important to note that the using-dealing and trafficking categories were not affected by the decriminalisation law and remain criminal offences framed by Decree-Law No. 15/93 (1993).

Data from the CDDA (see Table 2 and Figure 1) indicates an increased effectiveness in the legal prosecution of drug use offences, revealing a more successful utilisation of the (new) administrative system of sanctions operated by the CDDA compared

Table 1 Drug offences recorded by the police, by type of illicit offence (yearly averages)

Suspected offenders	Before (1993-2000)	After (2001-2016) ^{a)}
Drug user	4955	7776 (+57%) ^{b)}
User-dealer	2030	3419 (+68%)
Trafficker	2003	2347 (+17%)

^{a)} Time series interrupted in 2016 as PSP (Portuguese urban police force) decided to not report presumed drug offences; ^{b)} Include all administrative CDDA entries as a proxy of police records.

Sources: Annual reports from EMCDDA Portuguese Reitox focal point.

Table 2 CDDA Decisions, Court Convictions, and Inmates for Drug Offences (yearly averages)

	Before (1993-2000)	After (2001-2020)
Drug use administrative sanctions & suspended sanctions (CDDA)	–	5727
Drug use criminal convictions	1451	410 (max. 952 - 2018)
Drug trafficking convictions	1574	1742 (+11%)
Non-suspended incarceration	70%	39%
User-dealer convictions	144	44
Inmates (drug trafficking)	2871	2432 (-18%)
Drug trafficking/All (convicted inmates)	34% (max. 44% - 1999)	24% (min. 16% - 2018)

Sources: Annual reports from EMCDDA Portuguese Reitox focal point.

to the (old) criminal system operated by the judiciary. In the drug administrative offences decided by the CDDA (approximately six thousand per year), sanctions were typically suspended (84%) for both non-dependent drug users, particularly cannabis users, and dependent drug users, these *encouraged* them to undergo treatment or adopt harm reduction measures to mitigate drug-related issues. The imposed sanctions (16%) primarily consisted of fines for non-dependent users who failed to comply with the CDDA's intervention proposal. This clear "net-widening" effect – which involves encompassing a larger number of individuals within the health/legal system, like other decriminalisation experiences (*e.g.*, Ali et al., 1999) - is further reinforced by the unexpected resurgence and increase in criminal sentences following Judgment No. 8/2008 (2008) for drug users found in possession of quantities of drugs surpassing the legal limits.

Data from the criminal justice system regarding convictions for drug trafficking shows a slight increase (11%), but there is a clear decrease in the severity of

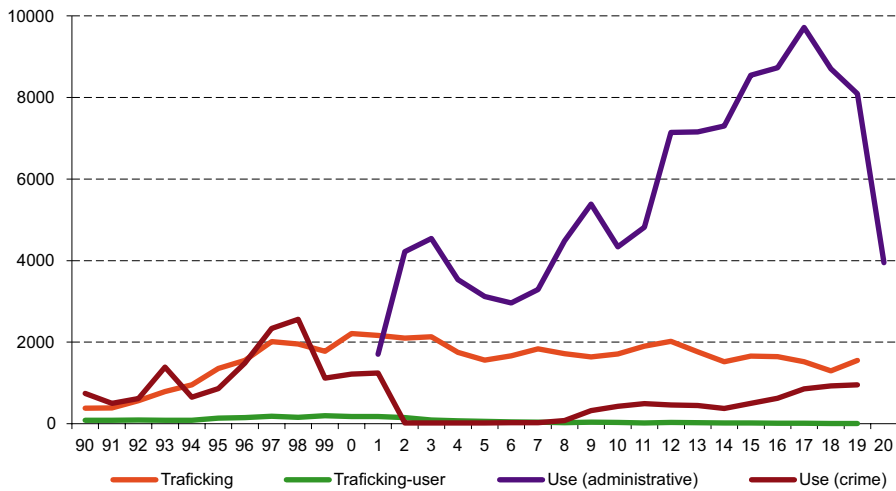


Figure 1 CDDA decisions and court convictions for drug offences (by year)

Sources: Annual reports from EMCDDA Portuguese Reitox focal point.

punishment. Effective prison sentences for drug trafficking are no longer the norm, and this significant shift in punishment is facilitated (and increased) by classifying the offence as “minor trafficking”. Convictions for dealer-users remain marginal. As a result of these sentencing trends, there has also been a decrease in the number and proportion of inmates serving sentences for drug trafficking, decreasing from an average of 34% to 24%. Inmates convicted solely for drug law offences accounted for a high rate of 44% in 1999 ($n=3863$), but this has significantly decreased, especially in the second decade of the current century, with the number falling below two thousand since 2017.

Impacts of the Portuguese drug decriminalisation on drug use and crimes

Aggregate studies (Greenwald, 2009; Hughes & Stevens, 2010, 2012; Kury et al., 2019; Quintas, 2006, 2011; Quintas & Arana, 2017) show that the decriminalisation of drug use in Portugal did not lead to significant increases in drug consumption. Additionally, it coincided with a reduction in dependent drug use and related harms.² A general population survey (15 to 64 years old) on drug use was conducted in Portugal in 2001, 2007, 2012, and 2016-17 by Balsa et al. (2003, 2008, 2013, 2017). These surveys indicate that the lifetime prevalence rates for all illegal drugs were 7.8% in 2001, increased to 12.0% in 2007, and then declined to 9.6% in 2012.

The most recent data shows a further increase to 11.6% in 2016-17. The prevalence rate for the past year has also been relatively stable, albeit with an upward trend (see Figure 2). In comparison, Portugal remains a country with a relatively low prevalence of drug use in the general population (e.g., European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction [EMCDDA], 2023 — Portugal ranks 23rd out of 29 countries in terms of lifetime prevalence rates for cannabis use).

Among younger people, data from the European School Survey Project on Alcohol and Other Drugs (ESPAD) in Portugal reveals that drug use rose just before the decriminalisation law (from 8% in 1995 to 12% in 1999), declined after its implementation (from 18% in 2003 to 14% in 2007), increased again (from 14% in 2007 to 19% in 2011), and then fell in the most recent surveys (16% in 2015 and 14% in 2019) (see Figure 3). The trend over time in Portugal closely aligns with the average of the 25 ESPAD countries, although the rates in Portugal are generally lower (EMCDDA, 2020). Overall, despite the decriminalisation of all drugs, there has been no significant increase in illegal drug use, and the minor fluctuations in trends cannot be directly attributed to the legislative reforms in Portugal.

Alongside this, the decriminalisation of drug use does not appear to have had a significant impact on drug-related crimes. A repeated survey among prisoners (Torres et al., 2016) reveals a stable proportion of participants who attribute their crimes to drug use (23% in 2001, 24% in 2007 and 22% in 2014). Furthermore, an additional question in the most recent survey shows that 41.7% of respondents state that they were under the influence of drugs at the time they committed the offence. However, this overall proportion varies considerably depending on the type of crime committed, with higher values concentrated in theft and robbery cases (45%) and drug trafficking cases (32%). Inmates rarely associate violent crimes such as murder (3%), domestic violence (2%), or sexual offences (1%) with the effects of drugs. These data reinforce the idea that solely property offences are partially drug-related.

Yet, the slight upward trend in property crimes (6% for suspected offenders and 4% for criminal convictions) does not provide sufficient evidence to suggest a distant impact of drug decriminalisation (see Table 3).

2 Following decriminalisation in Portugal and the implementation of harm reduction measures, there has been a significant reduction in the harm associated with drug use. Official statistics indicate that nearly half of the registered AIDS cases were linked to drug use. The number of new cases among injecting drug users has seen a steep decline, dropping from an average of over 700 per year in the late 1990s to less than 200 in recent years. Effective control of the AIDS epidemic has been achieved through the reduction of new infections among drug users. It is worth noting that although this population represents a small minority of the Portuguese population (.05%), they account for 49% of all AIDS-related deaths (SICAD, 2022).

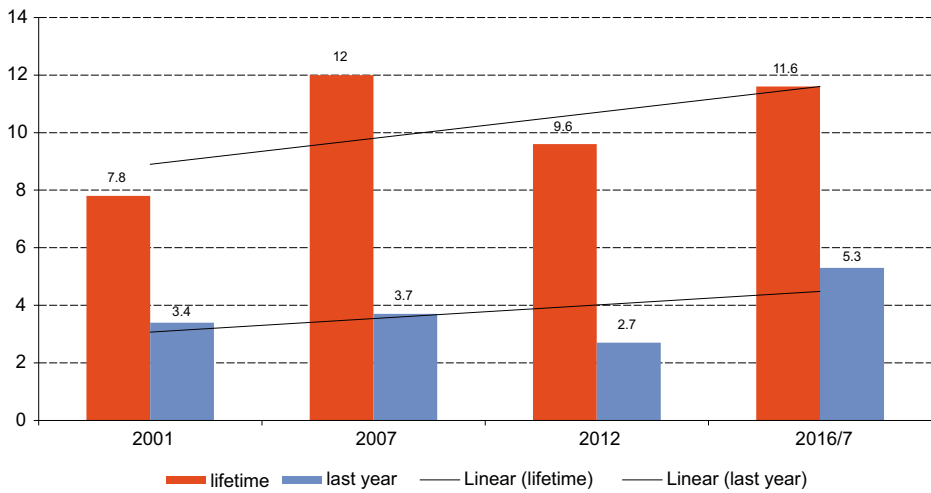


Figure 2 General population (15-64 years), drug use prevalence rates

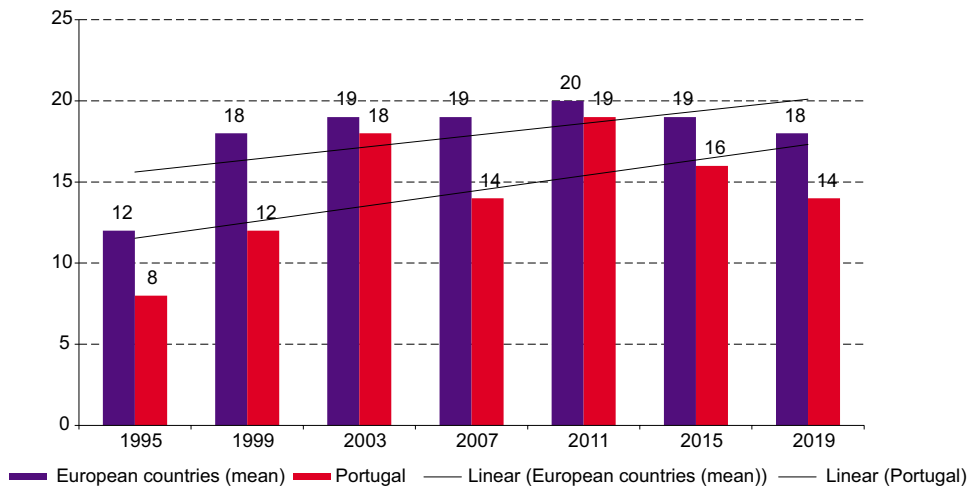


Figure 3 School population (ESPAD Surveys, 16 years old students); drug use lifetime prevalence rate

In summary, the decriminalisation of all drugs in Portugal did not result in a significant rise in drug use. Instead, it facilitated harm reduction measures and coincided with the stabilization of property crime trends, the only offenses indirectly linked to drugs beyond those specified in drug laws.

Table 3 Property crime suspected offenders and convictions (yearly averages)

Property Crime	Before (1993-2000)	After (2001-2019)
Suspected offenders	183.310	194.362 (6%)
Criminal convictions	8.333	8.682 (4%)

Sources: Portuguese Criminal Statistics (database)

Cannabis legalisation is not fiction

Drug market regulation is increasingly being seen as a potential solution to the harms caused by the prevailing prohibitionist approach of the 20th and early 21st centuries, namely by reducing drug-related crimes and effectively addressing violations of drug laws, while still tackling public health initiatives. The world's most popular illegal drug, cannabis, with an annual global use rate of 4%, or more than 209 million users (UNODC, 2023), has recently been the subject of recent legalisation efforts for adult recreational use and full market options that allow legal access to the substance.

Public referenda have demonstrated a growing trend of support for non-prohibitionist cannabis laws, leading to the introduction of various forms of legalisation in several US (United States of America) states. Colorado and Washington were the first states to legalise recreational cannabis in 2012. Subsequently, approximately 20 US states and territories have legalised the commercial sale of recreational cannabis through direct popular votes, despite federal prohibition. Uruguay became the first country to legalise the production, distribution, and use of cannabis for recreational purposes in 2013. Canada has had a similar system in place since October 2018, and Thailand has proposed the sale of recreational cannabis on the open market starting in 2022. Additionally, countries such as Georgia, Malta, Mexico, and South Africa have recently approved recreational use. These changes in legislation aim to achieve various objectives:

- i) Protect public health by increasing awareness of risks, targeting vulnerable populations, and implementing health education initiatives to reduce cannabis use disorders.
- ii) Improve the safety and quality control of cannabis products.
- iii) Generate economic benefits for states through tax revenues, employment opportunities, and the development of a new industry.
- iv) Establish a legitimate and environmentally friendly cannabis cultivation industry.

- v) Reduce cannabis-related illegal activities, including drug use, illegal trafficking, involvement of criminal organisations, and drug-related crime rates.
- vi) Enhance public safety.
- vii) Decrease cannabis-related arrests and reduce criminal justice costs.
- viii) Eliminate criminal records for cannabis users.
- ix) Respect individual liberties.

However, concerns have been raised regarding potential increases in cannabis use rates, cannabis use disorders, and other adverse effects on public health, such as the use of other substances, hospitalisation, mental health issues, suicidal behaviour, traffic deaths, and criminal behaviour.

Some of the effects of cannabis legalisation are evident. For instance, it fosters a legitimate economy by replacing criminal organisations to some extent, creates employment opportunities in the cultivation and distribution sectors, and generates tax revenues for governments through the legal sale of cannabis. Unlike illegal drug markets, the regulated cannabis industry ensures quality control through product testing and labelling. Legalisation also leads to a decrease in arrests, prosecutions, and convictions, which reduces legal expenses and allows law enforcement resources to be redirected towards more serious crimes. Respecting individual freedoms and eliminating criminal records associated with drug use are not just theoretical concepts but tangible outcomes of legalisation. It grants adults the freedom to decide whether to use cannabis.

Furthermore, while the impact of cannabis legalisation may differ based on specific regulations and the implementation context, it is important to monitor other effects as well. Extensive research conducted in North America, primarily in the United States, over the past 10 years since the first legal sale in Colorado, offers some initial insights into the short-term effects of ending prohibition. However, further research is still necessary to understand the long-term effects, which may evolve over time.

The empirical question often revolves around how cannabis legalisation influences drug use patterns. It is important to note that legalisation is not intended to reduce drug use; rather, it provides the option for legal access. As a result, it is expected that the prevalence and frequency of drug use will increase in states where cannabis is legalised compared to those where it remains illegal. However, the evaluation of changes in drug use trends should consider pre-existing differences between states with different cannabis laws.

It is important to consider that areas that have legalised recreational cannabis often had higher rates of cannabis use before legalisation compared to areas that have not implemented such changes. Therefore, when assessing changes in drug

use patterns, it is essential to consider the pre-existing differences between states with varying cannabis laws. The “differences in differences” (DiD) approach is commonly employed when comparing cannabis use in states with and without legalisation to determine if the observed differences can be attributed, at least in part, to the legalisation. Additionally, the diversity of the population should be considered. For instance, since legalisation is typically restricted to adults, it is crucial to assess the effects on drug use rates among youth populations who still need to obtain cannabis illegally.

The research on the impact of cannabis legalisation for recreational use has yielded conflicting results. Some pre-post studies indicate an increase in cannabis use following legalisation, as demonstrated by studies such as Imtiaz et al. (2023) in Ontario or Reed (2021) in Colorado. Similarly, studies using more advanced methods like DiD approach often find larger increases in cannabis use rates among adults in states with recreational cannabis laws, as shown by Cerdá et al. (2020), Goodwin et al. (2021), Kim et al. (2021), and Martins et al. (2021). For example, Goodwin et al. (2021) found that recreational marijuana laws were linked to a significantly higher prevalence of past-month cannabis use (adjusted odds ratio [AOR] = 1.28, 95% confidence interval [CI] = 1.12-1.46) and daily cannabis use (AOR = 1.25, 95% CI = 1.03-1.51). However, some comparable studies have found no change (Doran et al., 2021) or even a decrease in the use of recreational cannabis among individuals who reported cannabis use prior to the implementation of recreational laws (Turna et al., 2021).

Furthermore, some studies have investigated whether legalisation affects the usage patterns of existing cannabis users and/or influences the number of new users. For instance, Zellers et al. (2023) observed a 24% increase in the mean frequency of cannabis use attributed to legalisation using a longitudinal design that accounted for factors such as age, sex, and previous cannabis use. Additionally, findings from co-twin control analyses indicated that, within monozygotic pairs, the twin living in a state where cannabis is legal consumes cannabis approximately 20% more frequently than the co-twin residing in a state where cannabis is still illegal. However, follow-up further analyses suggest that the increase in mean frequency may be better explained by a higher prevalence of recent cannabis use among lifetime users. Among recent users, the average frequency of use is similar in both legal and illegal states. Consequently, cannabis legalisation is unlikely to lead to the initiation of cannabis use among individuals who abstained from it prior to legalisation.

Research has dedicated considerable attention to examining how the legalisation of cannabis for adults impacts young people. Studies focusing on adolescent

populations have revealed a range of effects. Some studies indicate that the prevalence of cannabis use among young people remained unchanged after legalisation (Coley et al., 2021; Anderson et al., 2021) or even decreased (Dilley, 2019). For example, Anderson et al. (2021) found that the adoption of recreational cannabis laws was not associated with current cannabis use (odds ratio [OR] = 1.01; 95% CI = 0.85-1.19) or regular cannabis use (OR = 0.99; 95% CI = 0.78-1.26), based on national YRBS (Youth Risk Behaviour Survey) data and fully adjusted models. Coley et al. (2021) also observed no significant change in the likelihood of cannabis use following the implementation of recreational cannabis laws. Additionally, they observed a slight but significant reduction in the quantity of cannabis consumed by users (incidence rate ratio = 0.844, 95% confidence interval [CI] = 0.720-0.989). These trends remained consistent across different racial/ethnic groups and did not vary by age or sex. In a recent study using longitudinal data, Bailey et al. (2023) concluded that there was little correlation between changes in cannabis use indicators in the previous year and changes in the legal status of cannabis during adolescence. Whether young people lived in areas where cannabis was legalised or not, their likelihood of initiating cannabis use by the age of 15 was similar.

Other studies (Bae & Kerr, 2020; Cerdá et al., 2017; Lee et al., 2021; Melchior et al., 2019; Paschall et al., 2021; Smart & Pacula, 2019) have reported greater increases in the prevalence of adolescent cannabis use in states with recreational cannabis laws. For instance, a large study by Bae and Kerr (2020) involving undergraduate students in the US found that past 30-day cannabis use increased more among students in states with legalised non-medical cannabis ($n = 234,669$ in seven states) compared to states with legalised medical cannabis ($n = 599,605$ in 41 states), with a greater effect observed among female adolescents (OR = 1.29 for females, 1.12 for males). Smart and Pacula (2019) state that research on recreational cannabis laws is still emerging, but early results indicate little impact on the prevalence of adolescent cannabis use, possible increases in cannabis use among college students, and unclear effects on other substance use.

Using DiD estimates, Cerdá et al. (2017) found significant differences in cannabis use among eighth and tenth graders when comparing Washington, which permits recreational drug use, with states that do not allow it. However, they did not find appreciable variations in cannabis use among twelfth graders in Washington or among different grade levels in Colorado. Melchior et al. (2019), in a systematic review and meta-analysis ($K = 8$), reported a small increase in cannabis use among young adults and adolescents (standardised mean difference of 0.03, 95% CI 0.01 to -0.07) following the legalisation of cannabis for recreational use. Athanassiou et al. (2023), through a systematic review of comparative longitudinal studies on

recreational cannabis legalization, found that past-month cannabis use significantly increased among adults aged 26 and older, but not among young adults (18-26 years) or adolescents (12-17 years).

These results suggest no policy-related changes in the incidence of new cannabis use among minors, but an increased incidence of new cannabis use among older adults. Montgomery et al. (2022), when considering the age group, also examined the effects of legalisation on first-time cannabis users. The evidence suggests that older adults (defined as those over 21) are more likely than younger individuals to initiate cannabis use. The legal retail sale of cannabis may be associated with an increased incidence of new cannabis use among older adults, but not among adolescents who are unable to purchase cannabis products from retail outlets.

The most pressing concern may indeed be the impact of changes in legislation on the proportion of cannabis users who develop problematic cannabis use. However, it is also important to consider how a potential increase in cannabis use may differentially affect cannabis use disorders (CUD) in states with legalisation. Unfortunately, there have been few studies examining trends in CUD. Cerdá et al. (2020) suggest that 12-17-year-olds participating in the National Surveys on Drug Use and Health (NSDUH) in states with legalised recreational cannabis may be more likely to have CUD cases, but it remains unclear whether this is directly attributable to cannabis policy changes.

Mennis et al. (2023), using a national survey and administrative data, demonstrate a significant decline in the utilisation of CUD treatment across all age groups in the general population since the mid-2000s. They also find that previous treatment data on CUD treatment admissions among adolescents decreased at comparable rates between 2008 and 2016 in states where recreational cannabis use was legalised and in areas where it remained illegal (Mennis & Stahler, 2020). Furthermore, the legalisation of recreational cannabis among adults did not affect the proportion of CUD treatment admissions out of all substance use disorder admissions (Rhee & Rosenheck, 2022). Based on these findings, the authors suggest that the use of CUD treatment did not change due to the legalisation of cannabis. Alternatively, they propose that the legalisation of cannabis and increased social acceptance of its use may lead to a decrease in CUD prevalence among cannabis users and a decrease in treatment utilisation among individuals with CUD (including a reduction in the number of criminal justice referrals for CUD treatment), resulting in an overall decrease in CUD treatment utilisation.

Finally, it is crucial to examine whether the legalisation of cannabis for recreational use will increase the negative effects associated with cannabis use. Some public health issues have been investigated in this regard. Marinello and Powell

(2023) conducted a study examining three potential causes of death related to cannabis use: motor vehicle accidents, suicide, and opioid overdose. Their DiD analysis, utilising data from US death certificates between 2009 and 2019, revealed that recreational cannabis markets are associated with, on average, a 10% increase in motor vehicle accident deaths and an 11% decrease in opioid overdose deaths. However, no evidence was found to suggest an effect on suicides.

Furthermore, Wilson and Rhee (2022) conducted a review on the causal effects of cannabis legalisation on parents, parenting, and children. They concluded that no current evidence supports the idea that cannabis legalization affects child abuse and neglect, though few studies have explored other aspects of parenting or child development in relation to cannabis legalization.

The effect of cannabis legalisation on the prevalence of drivers testing positive for THC and its association with traffic accidents has been a subject of research. Brubacher et al. (2022) found an increased prevalence of drivers testing positive for THC after Canadian legalisation, while the prevalence of drivers testing positive for alcohol did not change. The review by González-Sala et al. (2023) indicated that seven papers found an association between the legalisation of recreational cannabis and the number of traffic accidents, while two papers found no such association. When using the DiD approach, four studies found a greater effect in states that have legalised cannabis, while two studies found no significant effect.

An effect of cannabis legalisation is, as expected, a decrease in arrests for drug use and even a decline in drug trafficking. According to Reed (2021), the total number of cannabis arrests in Colorado declined by 68% (from 13,225 to 4,290) between 2012 and 2019. Arrests for cannabis possession were down 71%, while arrests for cannabis sales were down 56%. However, the overall effects of legalisation on other crimes are still inconclusive. Lu et al. (2019) employed a multi-group interrupted time-series methodology and found no statistically significant differences in long-term rates of violent or property crimes in Colorado and Washington.

Wu and Willis (2022) expanded this line of inquiry to Oregon, where cannabis use became legal in late 2014, and investigated how legalisation has affected the simple assault. Employing Uniform Crime Reporting (UCR) Program data from 2007 to 2017, they found larger increases in simple assault rates following legalisation in Oregon compared to states where cannabis remained illegal. Lee (2022) applied the DiD methodology to FBI crime data and found evidence of the effects of the first recreational cannabis laws (enacted before 2015) on the increase in property crime. However, this effect is not observed for violent crime, except for murder, without a reasonable explanation as to why the latter effect is not a spurious relationship.

To sum up, several highly developed nations have currently legalised the use of cannabis. Different types of market regulation have been implemented, and relevant evaluation studies have shown clear benefits for communities, as well as contradictory findings on drug usage and associated harms. Yet, the elimination of prohibitions on cannabis drug use has taken place without any cataclysm.

Conclusions

Over the two decades since the implementation of the Portuguese drug decriminalisation model – a protective yet also prohibitionist regime – its impact appears limited: there's been no significant increase in drug use prevalence rates, and crime rates have shown a trend of stabilisation. Moreover, there's an increase observed in the number of individuals detected for drug use, leading to legal action against them. Hence, there is a rise in individuals subjected to administrative measures operated by the CDDA, reflecting the expected net widening effect. An increase in criminal penalties is also observed, since PWUD remained a target of the criminal justice system for drug law crimes. This was due to the re-criminalisation of drug use between 2009 and 2023 and to the criminalisation of sociocultural practices associated with drug use, namely cultivation for personal use, social supply, and using-dealing. The Portuguese experience shows that drug decriminalisation seems to be insufficient to reclaim PWUDs from the sphere of criminal action.

Looking ahead, recent experiences in legalising cannabis use and regulating its market offer promising alternatives to the ongoing criminal approach. Several developed countries and states, through popular votes, have implemented cannabis legalisation and market regulations. Insights gleaned from research on drug use and related outcomes from these innovative frameworks can help avoid the continued entanglement of PWUD in the criminal justice system. Beyond the anticipated benefits, such as reduced safety risks and state costs, legalisation and market regulations also respect individuals' freedom of choice. Could this be a sign of the beginning of the end of the War on Drugs, ushering in a new post-prohibition era?

References

- Ali, R., Christie, P., Lenton, S., Hawks, D., Sutton, A., Hall, W., & Allsop, S. (1999). *The social impacts of the cannabis expiation notice scheme in South Australia*. Australian Government Publication Service.
- Anderson, D. M., Rees, D., Sabia, J. J., & Safford, S. (2021). Association of marijuana legalisation with marijuana use among US high school students, 1993-2019. *JAMA*

- Network Open*, 4(9), e2124638.
<https://doi.org/10.1001/jamanetworkopen.2021.24638>
- Athanassiou, M., Dumais, A., Zouaoui, I., & Potvin, S. (2023). The clouded debate: A systematic review of comparative longitudinal studies examining the impact of recreational cannabis legalisation on key public health outcomes. *Frontiers in Psychiatry*, 13, 1060656. <https://doi.org/10.3389/fpsy.2022.1060656>
- Bae, H., & Kerr, D. (2020). Marijuana use trends among college students in states with and without legalisation of recreational use: initial and longer-term changes from 2008 to 2018. *Addiction*, 115(6), 1115-1124. <https://doi.org/10.1111/add.14939>
- Bailey, J. A., Tiberio, S. S., Kerr, D. C., Epstein, M., Henry, K. L., & Capaldi, D. E. (2023). Effects of Cannabis Legalisation on Adolescent Cannabis Use Across 3 Studies. *American Journal of Preventive Medicine*, 64(3), 361-367. <https://doi.org/10.1016/j.amepre.2022.09.019>
- Balsa, C., Farinha, T., Urbano, C., & Francisco, A. (2003). *Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População Portuguesa* (Coleção Estudos – Universidades). IDT, Instituto da Droga e da Toxicodependência.
- Balsa, C., Vital, C., & Urbano, C. (2013). *III Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População Portuguesa 2012. Resultados preliminares* (Coleção Estudos – Universidades). SICAD, Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.
- Balsa, C., Vital, C., & Urbano, C. (2017). *IV Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População Geral Portugal 2016/17. Relatório final*. SICAD, Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.
- Balsa, C., Vital, C., Urbano, C., & Pascueiro, L. (2008). *Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População geral, Portugal 2007* (Coleção Estudos – Universidades). IDT, Instituto da Droga e da Toxicodependência.
- Brubacher, J. R., Chan, H., Erdelyi, S., Staples, J. A., Asbridge, M., & Mann, R. E. (2022). Cannabis Legalisation and Detection of Tetrahydrocannabinol in Injured Drivers. *New England Journal of Medicine*, 386(2), 148-156. <https://doi.org/10.1056/NEJMsa2109371>
- Cardoso, R. (2021). O crime de consumo de estupefacientes. In CEJ, Centro de Estudos Judiciários. (Ed.), *Tráfico e Consumo de Estupefacientes e Substâncias Dopantes* (Coleção Formação Contínua) (pp. 261-304).
- Carvalho, M. (2007). *Culturas juvenis e novos usos de drogas em meio festivo: O trance psicadélico como analisador*. Campo das Letras.
- Cerdá, M., Mauro, C., Hamilton, A., Levy, N. S., Santaella-Tenorio, J., Hasin, D., Wall, M. M., Keyes, K. M., & Martins, S. S. (2020). Association Between Recreational Marijuana Legalisation in the United States and Changes in Marijuana Use and Cannabis Use Disorder From 2008 to 2016. *JAMA Psychiatry*, 77(2), 165-171. <https://doi.org/10.1001/jamapsychiatry.2019.3254>
- Cerdá, M., Wall, M., Feng, T., Keyes, K. M., Sarvet, A., Schulenberg, J., O'Malley, P. M., Pacula, R. L., Galea, S., & Hasin, D. S. (2017). Association of State Recreational

- Marijuana Laws With Adolescent Marijuana Use. *JAMA Pediatrics*, 171(2), 142-149. <https://doi.org/10.1001/jamapediatrics.2016.3624>
- Coley, R. L., Kruzik, C., Ghiani, M., Carey, N., Hawkins, S. S., & Baum, C. F. (2021). Recreational marijuana legalisation and adolescent use of marijuana, tobacco, and alcohol. *Journal of Adolescent Health*, 69(1), 41-49. <https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2020.10.019>
- Coomber, R. (2010). Reconceptualising drug markets and drug dealers — the need for change. *Drugs and Alcohol Today*, 10(1), 10-13. <https://doi.org/10.5042/daat.2010.0122>
- Coomber, R., & Moyle, L. (2014). Beyond drug dealing: developing and extending the concept of ‘social supply’ of illicit drugs to ‘minimally commercial supply’. *Drugs: Education, Policy and Prevention*, 21(2), 157-164.
- Costa, E. (2017). Consumo de estupefacientes: evolução e tensões no direito português. *Julgar*, 32, 161-80.
- Cruz, O. (2014). *Drogas ilícitas: consumidores “não problemáticos”*. Histórias e trajetórias que os diferenciam de consumidores “problemáticos”. Rei dos Livros.
- Decree-Law No. 430/83, December 13th, of the Ministry of Justice and Ministry of Health (1983). Altera o regime em vigor, tipifica novos ilícitos penais e contravencionais e define novas penas ou modifica as actuais em matéria de consumo e tráfico ilícito de drogas. *Diário da República*, 1.ª série, 285, 4015-4029. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/430-1983-443290>
- Decree-Law No. 15/93, January 22nd, of the Ministry of Justice. (1993). Revê a legislação de combate à droga. *Diário da República*, 1.ª série-A, 18, 234-252. <https://diariodarepublica.pt/dr/en/detail/decreto-law/15-1993-585178>
- Decree-Law No. 130-A/2001, April 23rd, of the Presidency of Ministers Council. (2001). Estabelece a organização, o processo e o regime de funcionamento da comissão para a dissuasão da toxicodependência, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, e regula outras matérias complementares. *Diário da República*, 1º Suplemento, 1.ª série-A, 95, 2334-(2)-2334-(8). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/130-a-2001-475755>
- Dilley, J. A., Richardson, S. M., Kilmer, B., Pacula, R. L., Segawa, M. B., & Cerdá, M. (2019). Prevalence of cannabis use in youths after legalisation in Washington state. *JAMA pediatrics*, 173(2), 192-193. <https://doi.org/10.1001/jamapediatrics.2018.4458>
- Doran, N., Strong, D., Myers, M. G., Correa, J. B., & Tully, L. (2021). Post-legalisation changes in marijuana use in a sample of young California adults. *Addictive Behaviors*, 115, 106782. <https://doi.org/10.1016/j.addbeh.2020.106782>
- EMCDDA, European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction. (2020). *ESPAD Report 2019: Results from the European School Survey Project on Alcohol and Other Drugs*. Publications Office of the European Union. <https://data.europa.eu/doi/10.2810/877033>
- EMCDDA, European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction. (2023). *Statistical Bulletin 2023. Data on drug situation in Europe*. https://www.euda.europa.eu/data/stats2023_en

- Fernandes, L. (1998). *O sítio das drogas. Etnografia das drogas numa periferia urbana*. Editorial Notícias.
- Fonseca, C. (2006). Consumo de Drogas: Crime ou Contra-Oordenação?. *Saúde Mental*, 8(4), 39-51.
- González-Sala, F., Tortosa-Pérez, M., Peñaranda-Ortega, M., & Tortosa, F. (2023). Effects of Cannabis Legalisation on Road Safety: A Literature Review. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 20(5),4655.
<https://doi.org/10.3390/ijerph20054655>
- Goodwin, R. D., Kim, J. H., Cheslack-Postava, K., Weinberger, A. H., Wu, M., Wyka, K., & Kattan, M. (2021). Trends in cannabis use among adults with children in the home in the United States, 2004-2017: Impact of state-level legalisation for recreational and medical use. *Addiction*, 116(10), 2770-2778.
<https://doi.org/10.1111/add.15472>
- Greenwald, G. (2009). *Drug decriminalisation in Portugal. Lessons for creating fair and successful drug policies*. Cato Institute.
- Hough, M., Warburton, H., Few, B., May, T., Man, L-H., Witton, J., & Turnbull, P. J. (2003). *A growing market: The domestic cultivation of cannabis*. Joseph Rowntree Foundation.
- Hughes, C., & Stevens, A. (2010). What can we learn from the Portuguese decriminalisation of illicit drugs? *British Journal of Criminology*, 50(6), 999-1022.
<https://doi.org/10.1093/bjc/azq038>
- Hughes, C., & Stevens, A. (2012). A resounding success or a disastrous failure. Reexamining the interpretation of evidence on the Portuguese decriminalisation of illicit drugs. *Drug and Alcohol Review*, 31(1), 101-113.
<https://doi.org/10.1111/j.1465-3362.2011.00383.x>
- Imtiaz, S., Yeshambel, T., Nigatu, F. A, Douglas, L., Hayley A., Hamilton, R. J., Rueda, S., Schwartz, R. M., Wells, S., & Elton-Marshall, T. (2023). Cannabis legalisation and cannabis use, daily cannabis use and cannabis-related problems among adults in Ontario, Canada (2001-2019). *Drug and Alcohol Dependence*, 244, 109765.
<https://doi.org/10.1016/j.drugalcdep.2023.109765>
- Judgment No. 8/2008, August 5th, from Supreme Court. (2008). *Diário da República*, 1.^a série, 150, 5235-5254.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao-supremo-tribunal-justica/8-2008-455407>
- Judgment No. 587/2014, December 3rd, from Constitucional Court. (2014). *Diário da República*, 2.^a série, 234, 30383-30389.
<https://diariodarepublica.pt/dr/analise-juridica/acordao/587-2014-60955507>
- Kim, J. H., Weinberger, A. H., Zhu, J., Barrington-Trimis, J., K., & Goodwin, R. D. (2021). Impact of state-level cannabis legalisation on poly use of alcohol and cannabis in the United States, 2004-2017. *Drug Alcohol Dependence*, 218, 108364.
<https://doi.org/10.1016/j.drugalcdep.2020.108364>

- Kury, H., Kuhlmann, A., & Quintas, J. (2019). On the preventative effect of sanctions for drug crime. The United States, Germany, and Portugal. *Archives of Criminology*, 41(1), 261-295. <https://doi.org/10.7420/AK2019F>
- Law No. 30/2000, November 29th, from Assembly of the Republic. (2000). Regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica. *Diário da República*, 1.^a série-A, 276, 6829-6833. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/30-2000-599720>
- Law No. 55/2023, September 8th, from Assembly of the Republic. (2023). Clarifica o regime sancionatório relativo à detenção de droga para consumo independentemente da quantidade e estabelece prazos regulares para a atualização das normas regulamentares, alterando o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e a Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro. *Diário da República*, 1.^a série, 175, 2-3. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/55-2023-221432122>
- Lee, S. (2022, July 31-August 2). *Did Recreation Marijuana Legalisation Increase Crime?* [Paper presentation]. Agricultural & Applied Economics Association Annual Meeting, Anaheim, California, United States of America.
- Lee, M. H., Kim-Godwin, Y. S., & Hur, H. (2021). Adolescents' marijuana use following recreational marijuana legalisation in Alaska and Hawaii. *Asia-Pacific Journal of Public Health*, 34(1), 65-71. <https://doi.org/10.1177/10105395211044917>
- Lu, R., Willits, D., Stohr, M., Makin, D., Snyder, J., Lovrich, N., Meize, M., Stanton, D., Wu, G., & Hemmens, C. (2019). The Cannabis Effect on Crime: Time-Series Analysis of Crime in Colorado and Washington State. *Justice Quarterly*, 38(4), 565-595. <https://doi.org/10.1080/07418825.2019.1666903>
- Marinello, S., & Powell, L. M. (2023). The impact of recreational cannabis markets on motor vehicle accident, suicide, and opioid overdose fatalities. *Social Science & Medicine*, 320, 115680. <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2023.115680>
- Martins, S. S., Segura, L. E., Levy, N. S., Mauro, P. M., Mauro, C. M., Philbin, M. M., & Hasin, D. S. (2021). Racial and ethnic differences in cannabis use following legalisation in US states with medical cannabis laws. *JAMA network open*, 4(9), e2127002. <https://doi.org/10.1001/jamanetworkopen.2021.27002>
- Melchior, M., Nakamura, A., Bolze, C., Hausfater F., El Khoury, F., Mary-Krause, M., & Silva, M. A. (2019). Does liberalisation of cannabis policy influence levels of use in adolescents and young adults? A systematic review and meta-analysis. *BMJ open*, 9(7), e025880. <https://doi.org/10.1136/bmjopen-2018-025880>
- Mennis, J., & Stahler, G. J. (2020). Adolescent treatment admissions for marijuana following recreational legalisation in Colorado and Washington. *Drug Alcohol Dependence*, 210, 107960. <https://doi.org/10.1016/j.drugalcdep.2020.107960>
- Mennis, J., Stahler, G. J. & Mason, M. J. (2023). Cannabis Legalisation and the Decline of Cannabis Use Disorder (CUD) Treatment Utilization in the US. *Current Addiction Reports*, 10, 38-51. <https://doi.org/10.1007/s40429-022-00461-4>

- Montgomery, B. W., Roberts, M. H., Margerison, C. E., & Anthony, J. C. (2022). Estimating the effects of legalising recreational cannabis on newly incident cannabis use. *PLoS One*, 17(7), e0271720. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0271720>
- Paschall, M. J., García-Ramírez, G., & Grube, J. W. (2021). Recreational marijuana legalisation and use among California adolescents: findings from a statewide survey. *Journal of Studies on Alcohol and Drugs*, 82(1), 103-111. <https://doi.org/10.15288/jsad.2021.82.103>
- Pavarin, R. M., Rêgo, X., Nostrani, E., Caro, E., Biolcati, R., Canêdo, J., & Sanchini, S. (2020). Differences between subjects with socially integrated drug use: a study in Italy and Portugal. *Journal of Substance Use*, 25(4), 449- 455. <https://doi.org/10.1080/14659891.2020.1736660>
- Pearson, G. (2007). Drug markets and dealing: From ‘Street Dealer’ to ‘Mr Big’. In M. Simpson, T. Shildrick, & R. MacDonald (Eds.), *Drugs in Britain: Supply, consumption and control* (pp. 76-91). Palgrave.
- Potter, G. (2009). Exploring retail-level drug distribution: social supply, “real” dealers and the user/dealer interface. In Z. Demetrovics, J. Fountain. & L. Kraus (Eds.), *Old and new policies, theories, research methods and drug users across Europe* (pp. 50-74). PABST Science Publishers.
- Quintas, J. (2006). *Regulação Legal do Consumo de Drogas. Impactos da Experiência Portuguesa da Descriminalização* [Doctoral dissertation, Faculdade de Direito da Universidade do Porto].
- Quintas, J. (2011). *Regulação Legal do Consumo de Drogas. Impactos da Experiência Portuguesa da Descriminalização*. Fronteira do Caos.
- Quintas, J., & Arana, X. (2017). Decriminalisation: different models in Portugal and Spain. In E. U. Savona, M. A. R. Kleiman, & F. Calderoni (Eds.), *Dual Markets Comparative Approaches to Regulation* (pp. 121-143). Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-319-65361-7_8
- Quintas, J., & Faria, R. (2023, April 26). *Cultivo doméstico de cannabis: entre a autonomia dos prazeres e o constrangimento criminal* [Presentation]. 23.^a Conferência do Centro Interdisciplinar sobre Crime, Justiça e Segurança, Porto, Portugal.
- Reed, J. K. (2021). *Impacts of marijuana legalisation in Colorado: A Report Pursuant to C.R.S. 24-33.4-516*. Colorado Department of Public Safety. https://cdpsdocs.state.co.us/ors/docs/reports/2021_SB13-283_Rpt.pdf
- Rêgo, X., Oliveira, M, Lameira, C., & Cruz, O. (2021). 20 years of Portuguese drug policy – developments, challenges and the quest for human rights. *Substance Abuse, Treatment, Prevention, and Policy*, 16, 1-11. <https://doi.org/10.1186/s13011-021-00394-7>
- Rhee, T. G., & Rosenheck, R. A. (2022). Admissions to substance use treatment facilities for cannabis use disorder, 2000-2017: does legalization matter? *The American Journal on Addictions*, 31(5), 423-432. <https://doi.org/10.1111/ajad.13286>

- SICAD, Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências. (2020). *Relatório anual 2019 – A situação do país em matéria de drogas e toxicodependências* (Coleção Relatórios).
<https://www.icad.pt/DocumentList/GetFile?id=629&languageId=1>
- SICAD, Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências. (2022). *Relatório anual 2021 – A situação do país em matéria de drogas e toxicodependências*.
<https://www.icad.pt/DocumentList/GetFile?id=614&languageId=1>
- Smart, R., & Pacula, R. L. (2019). Early evidence of the impact of cannabis legalisation on cannabis use, cannabis use disorder, and the use of other substances: findings from state policy evaluations. *The American journal of drug and alcohol abuse*, 45(6), 644-663. <https://doi.org/10.1080/00952990.2019.1669626>
- Taylor, M., & Potter, G. R. (2013). From “Social Supply” to “Real Dealing”: Drift, Friendship, and Trust in Drug-Dealing Careers. *Journal of Drug Issues*, 43(4), 392-406. <https://doi.org/10.1177/0022042612474974>
- Torres, A., Mendes, R., Gaspar, S., Fonseca, R., Oliveira, C., & Dias, C. (2016). *Inquérito Nacional sobre Comportamentos Aditivos em Meio Prisional. Caracterização da população prisional, crimes cometidos e dependências face às drogas, bebidas alcoólicas e jogo a dinheiro*. SICAD.
- Turna, J., Belisario, K., Balodis, I., Van Ameringen, M., Busse, J., & MacKillop, J. (2021). Cannabis use and misuse in the year following recreational cannabis legalisation in Canada: A longitudinal observational cohort study of community adults in Ontario. *Drug and Alcohol Dependence*, 225, 108781.
<https://doi.org/10.1016/j.drugalcdep.2021.108781>
- UNODC. (2023). *World Drug Report 2023*. United Nations Publications.
- Wilson, S., & Rhee, S. H. (2022). Causal effects of cannabis legalisation on parents, parenting, and children: A systematic review. *Preventive Medicine*, 156, 106956.
<https://doi.org/10.1016/j.ypmed.2022.106956>
- Wu, G., Wen, M., & Wilson, F. (2021). Impact of recreational marijuana legalisation on crime: Evidence from Oregon. *Journal of Criminal Justice*, 72, 101742.
<https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2020.101742>
- Wu, G., & Willits, D. W. (2022). The Impact of Recreational Marijuana Legalisation on Simple Assault in Oregon. *Journal of Interpersonal Violence*, 37(23-24), NP23180-NP23201. <https://doi.org/10.1177/08862605221076169>
- Zellers, S. M., Ross, J. M., Saunders, G. R. B., Ellingson, J. M., Anderson, J. E., Corley, R. P., Iacono, W., Hewitt, J. K., Hopfer, C. J., McGue, M. K., & Vrieze, S. (2023). Impacts of recreational cannabis legalisation on cannabis use: a longitudinal discordant twin study. *Addiction*, 118(1), 110-118. <https://doi.org/10.1111/add.16016>

Data de submissão: 17/07/2023 | **Data de aceitação:** 08/07/2024



JUDICIAL WORKING CONDITIONS AS A FIELD OF MIXED-METHODS RESEARCH

Looking at Portuguese courts

AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NOS TRIBUNAIS COMO UM CAMPO DE INVESTIGAÇÃO COM UMA ABORDAGEM MULTIMÉTODO

Um olhar sobre os tribunais portugueses

Paula Casaleiro

FUNÇÕES: Investigação, Metodologia, Redação – revisão e edição

AFILIAÇÃO: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Colégio da Graça, Rua da Sofia, n.º 136-138, 3000-389 Coimbra, Portugal

E-mail: pcasaleiro@ces.uc.pt | ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9312-7219>

Fernanda Jesus

FUNÇÕES: Investigação, Metodologia, Redação – revisão e edição

AFILIAÇÃO: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Colégio da Graça, Rua da Sofia, n.º 136-138, 3000-389 Coimbra, Portugal

E-mail: fcstajesus@gmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4205-9209>

João Paulo Dias

FUNÇÕES: Investigação, Metodologia, Administração do projeto, Redação – revisão e edição

AFILIAÇÃO: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Colégio da Graça, Rua da Sofia, n.º 136-138, 3000-389 Coimbra, Portugal

E-mail: jpdias@ces.uc.pt | ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0884-8746>

Abstract: The article presents a reflection on the challenges of studying judicial working conditions and its impact on the judicial professionals' health and well-being, with a mixed-methods design and technique. It discusses the work developed on the project "QUALIS" focused on the working conditions of Portuguese judges, public prosecutors and court clerks. This contribution will contextualize the research problem and the "QUALIS" approach and share two main methodological challenges: selecting and building the data collection methods, questionnaire and interviews; and analysing the mixed-methods data results. The questionnaire and interviews were used to gather information about judicial professionals' perceptions of working conditions in courts (e.g. physical environment, work intensity and social environment), as well as work-family conflict and the impact on health and well-being. The article highlights the importance of adapting the instruments to judicial professionals' specificities and interests and opens the discussion on the instrument's results apparent mismatch.

Keywords: judicial professionals, mixed-methods approach, working conditions, health and well-being.

Resumo: O artigo apresenta uma reflexão sobre os desafios do estudo das condições de trabalho nos tribunais e o seu impacto na saúde e bem-estar dos profissionais judiciais, com recurso a uma abordagem multimétodo. Discute-se o trabalho desenvolvido no âmbito do projeto "QUALIS", centrado nas condições de trabalho de juízes/as, magistrados/as do Ministério Público e funcionários/as judiciais portugueses. Este artigo contextualiza o problema de investigação e a abordagem do

“QUALIS” e apresenta dois dos principais desafios metodológicos: a seleção e construção dos métodos de recolha de dados, questionário e entrevistas; e a análise dos resultados dos dados de multimétodos. O questionário e as entrevistas foram utilizados para recolher as perceções dos profissionais judiciais sobre as condições de trabalho nos tribunais (por exemplo, ambiente físico, intensidade do trabalho e ambiente social), bem como sobre os conflitos trabalho-família e o seu impacto na saúde e bem-estar. O artigo destaca a importância da adaptação dos instrumentos às especificidades e interesses dos profissionais judiciais e abre a discussão sobre a aparente discrepância entre os resultados dos diferentes instrumentos.

Palavras-chave: profissionais judiciais, abordagem multimétodo, condições de trabalho, saúde e bem-estar.

Introduction

The working conditions of judicial professionals have been approached typically by the Sociology of Law and Health Psychology, mainly through a quantitative methodological approach (Casaleiro et al., 2021). This article addresses the challenges of adopting a mixed-methods approach in empirical research on the working conditions of court clerks, judges and public prosecutors in Portuguese courts, discussing the experience of the project “QUALIS”.

Judicial professionals are not traditionally regarded as workers, neither by the Sociology of Work, Organisations and Professions, which does not study them, nor by the Sociology of Law, that, until recent decades, has had as its main focus, the procedural, institutional and organisational dimensions of law and, within legal professions, lawyers (Casaleiro et al., 2021; Dias et al., 2021).¹ Magistrates² tend to be regarded as representatives of the State, who occupy a privileged position when compared to most employees in the labour market (Blackham, 2019), whether in the public or private sector.

The first studies on judicial professionals’ working conditions emerged in the 1980s and 1990s and came from the Socio-Legal (Ryan et al., 1980), Psychology and Psychiatry fields (Eells & Showalter, 1994), co-authored by professionals from the judiciary itself (e.g. Rogers et al., 1991). After this pioneering work and as new models of judicial management and judicial reforms were implemented, in the last

1 The creation, within the Research Committee of Sociology of Law, of the Working Group on Legal Professions, within the Research Committee of Sociology of Law, fostered the emergence of studies on judges and public prosecutors, which are currently object of research studies and publications, on different topics.

2 It is important to note that within the different legal and judicial systems, the word “magistrates” is used to describe different kinds of judicial officers (Casaleiro et al., 2021). In Portugal, judges and public prosecutors are both classified as magistrates under national law, specifically in professional statutes.

decade, studies on judicial professions focusing on working conditions re-emerged slowly in the fields of Sociology and Psychology (Casaleiro et al, 2021). As the “new public management” paradigm emerged, magistrates have progressively been regarded not only as independent decision-makers, but also as actors providing a service in a public body (Blackman, 2019) and courts also began to be seen as working spaces (Branco, 2013). In this relatively new area of research, that focuses on the working conditions of judicial professionals, discussing the methodological approach of a specific research project, such as “QUALIS”, may benefit future national and international studies.

The article focuses on the challenges in selecting and building the data collection methods and in analysing results in the research project “QUALIS” on the working conditions of judges, public prosecutors and court clerks. The research project adopted a mixed-methods design and technique, resorting to the application of an online questionnaire survey and case study interviews. The questionnaire and interviews were used to gather information about judicial professionals’ perceptions of working conditions in courts (*e.g.* physical environment, work intensity and social environment), as well as of the work-family conflict, and the impact on their health and well-being.

We start by discussing the state of the art in the study of the working conditions within the judicial professions. Then we present the settings of the research project, discussing two methodological challenges: selecting and building the data collection methods and analysing the mixed-methods data results.

State of the art: a recent approach to working conditions in courts

The concept of working conditions has progressively evolved from a restricted definition associated with physical integrity to a focus on the conception of well-being, culminating in an understanding of working conditions associated with quality of work and employment. Recent studies of Sociology of Work and Eurofound adopted a comprehensive definition of working conditions, related to issues such as health and safety in the workplace, work organisation, quality of working life and work-life balance (Cabrita & Peycheva, 2014; European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions [Eurofound], 2021; Lima, 2012). In this sense, literature has highlighted the connection between individual and organisational wellness (Jack & Brewis, 2005), and the impact of organisational culture and climate on stress and/or emotions (Cooper & Cartwright, 2001; Tsai & Chan, 2010).

Studies on the working conditions within judicial professions are scarce and relatively new in most countries (Casaleiro et al., 2021), although, since 2000, there

has been an increased interest in this theme. This recent evolution reflects the need to explore the multidimensionality of working conditions and its impact, although not in an integrated way. There are, as mentioned above, two main kinds of studies on working conditions focusing on judicial professions (Casaleiro et al., 2021): Psychology and Psychiatry research studies centred on the psychosocial risks and professional stress and burnout (e.g. Moniz et al., 2022, 2023; Tsai & Chan, 2010); and studies in the field of Sociology of Law concerning questions such as job satisfaction and work organisation (e.g. Mack et al., 2012; Roach Anleu & Mack, 2014). Another kind of contribution can be added coming from judicial professionals themselves, as shown by a recently published book with several reflections from Portuguese judges or public prosecutors, among others, on several topics, including working conditions in courts (Coelho et al., 2023).

Despite the discipline and geographical dispersion, studies unanimously show a general dissatisfaction with working conditions, particularly in terms of the intensity of work (Casaleiro et al., 2021). Judges and public prosecutors perceive their workload as increasingly demanding, characterised time constraints, heavy caseloads, backlogs, and complex cases (Ferreira et al., 2014; Na et al., 2018). This perception may be exacerbated by “the highly demanding nature of management initiatives and court performance evaluation programmes, setting productivity standards for judicial professionals and courts” (Casaleiro et al., 2021, p. 23). Furthermore, “the studies highlighted the importance of aspects of the judicial work itself, as primary sources of occupational stress among judicial professionals” (Casaleiro et al., 2021, p. 23). Among the specific sources of stress for judges and public prosecutors are judgements and decision-making, exercising judicial discretion, heavy caseloads, time constraints, complex legal issues, rapidly changing laws, and emotionally demanding cases, especially those involving children, violence, and sexual offenses (Casaleiro et al., 2021; Flores et al., 2009; Rogers et al., 1991). The burden of making life-altering decisions, coupled with perceived insufficient social support (Na et al., 2018; Tsai & Chan, 2018) and deficient preparation and training for their duties (Mack & Roach Anleu, 2008; Na et al., 2018; Thomas, 2017), may contribute to the stress experienced by judges and prosecutors (Casaleiro et al., 2021).

While the previous results may suggest otherwise, judicial professionals express a high level of job satisfaction, according to multiple studies (Roach Anleu & Mack, 2014). Judicial professionals face significant workloads and occupational stress, which increase their risk of burnout. However, they also enjoy high levels of job control and rewards. In sum, judicial professionals, such as judges or public prosecutors, who combine demanding roles with substantial autonomy, report

high levels of job satisfaction (Hagen & Bogaerts, 2014). In essence, judicial professions are characterized by a combination of high job demands and high job satisfaction (Casaleiro et al., 2021).

Recent empirical studies reached similar conclusions and, while adopting mostly a quantitative methodology,³ there is no consensus on the instruments used. Most of the psychological studies used one or more pre-existent measurement scales. For example, Tsai and Chan (2010) administered the Job Content Questionnaire (JCQ), Siegrist's Effort-Reward Imbalance Questionnaire (ERI), and Copenhagen Burnout Inventory (CBI). "Another common approach to individual perceptions of working conditions was the creation of questions that were specifically designed for each study purpose" (Casaleiro et al., 2021, p. 19). Ciocoiu et al. (2010) developed a questionnaire identifying 77 potential stressors for magistrates, categorized into five areas: physical-chemical environmental factors; current work-related factors; factors related to the magistrate's role in the profession; features related to the organisational structure and the professional climate; and individual factors related to the interaction between the professional and socio-family environments. The United Kingdom Judicial Attitudes Survey (Thomas, 2017) also explored various aspects of working conditions, including workload, remuneration, and professional development opportunities. "In addition, some studies included clinical measures to assess health and well-being in the workplace, targeting occupational stress, burnout and secondary traumatic stress" (Casaleiro et al., 2021, p.19). For example, Flores et al. (2009) adopted a comprehensive approach, using both self-report measures of stress and clinical measures like the Center for Epidemiologic Studies Depression Scale and a short form of the Post-Traumatic Stress Disorder Diagnostic. Schrever et al. (2019) conducted a study in Australia, using standardized psychometric instruments to measure judicial stress and well-being. This research allows for comparisons with the general population.

The settings of a mixed-methods research project: the case of "QUALIS"

The Portuguese legal system is divided into two main jurisdictions: ordinary courts for criminal and civil matters, and administrative and tax courts. Both jurisdictions have a three-tier structure: the higher-ranking and nationwide competent Supreme Court of Justice and Supreme Administrative Court; the appeal courts (Tribunais da

3 According to the literature review of Casaleiro et al. (2021), almost all studies adopted a quantitative methodology, with some mixed-method studies that encompass surveys, interviews, focus groups and visits to the courts. Only the studies by Darbyshire (2011) and Gomme and Hall (1995) adopted exclusively a qualitative methodology.

Relação or Tribunais Centrais Administrativos – second instance courts); and the hierarchically lower and territorially narrower district courts (Tribunais de Comarca or Tribunais Administrativos e Fiscais – first instance courts).

The research project focused on the working conditions of three different judicial professionals, who work daily in all Portuguese courts, regardless of the jurisdiction or instance: judges, public prosecutors and court clerks.

Portuguese judges are responsible for administering justice on behalf of the people. To preserve independence and impartiality, they are prohibited from any public or private role except for unpaid academic or research activities in law. Public prosecutors, in Portugal, assume different functions, such as representation of the State and defence of the democratic lawfulness, but also conduct criminal investigations and proceedings, protect the rights and interests of children and young people and defend collective and diffuse interests, among others. Both judges and prosecutors undergo a three-stage selection process to access the profession, involving a public tender (consisting of knowledge tests, a curriculum evaluation, and a psychological selection test), attendance of a theoretical and practical course at the Centre for Judicial Studies (Centro de Estudos Judiciários); and, finally, a training period at courts. Court clerks provide essential procedural assistance within both the courts or public prosecution services in Portugal. To begin a career as a court clerk, individuals must start as either an auxiliary clerk (*escrivão auxiliar*) in the judiciary or an auxiliary legal clerk (*técnico de justiça auxiliar*) in the public prosecution service. These entry-level positions require a professional training programme and successful completion of the all selection process.

A previous survey carried out by some members of the “QUALIS” team, in 2014, showed that 72.9% of judges and public prosecutors considered their workload to be excessive, 75.5% felt professional stress in their work, and 81.1% claimed that work-associated stress impacted their personal/family life (Ferreira et al., 2014).⁴ It provided data supporting the possible deterioration of working conditions in the courts and occupational health risks for judicial professionals, highlighting the need for further research. And this theme became more relevant as a wide range of reforms took place in Portugal in 2013. The main reform referred to the judicial organisation, implemented during the Troika⁵ period, that reduced 232 lower courts to 23 district courts (concentration process), each with jurisdiction

4 The research project “Who are they? Insights into the professional characterisation of judges and public prosecutors in Portugal” was coordinated by António Casimiro Ferreira and was funded by the Portuguese Foundation for Science and Technology (Reference: PTDC/CPJ-JUR/100390/2008).

5 For a detailed discussion of the impact of the Troika period in the Portuguese judicial system see Dias and Gomes (2018).

over a wider territorial base and a higher level of specialization (Dias & Gomes, 2018). To preserve accessibility for citizens, “most of the smaller courts were transformed into local sections or branches of the now streamlined judicial system” (Dias & Gomes, 2018, p. 174).

Furthermore, since this reform took place, “the management of each court of first instance is carried out by a management board (Conselho de Gestão). The board has a tripartite structure composed of a presiding judge, a coordinating public prosecutor and a judicial administrator” (Dias et al., 2021, p. 4). This tripartite structure sought to streamline distribution and procedural requirements, simplify human resources allocation and provide more autonomy to court management (Dias et al., 2021; Dias & Gomes, 2018).

Considering the judicial reforms and the conclusions of the previous research, it was important to understand the impact of the legal changes on the judicial working conditions of judges, public prosecutors and court clerks. As mentioned, “QUALIS” adopted a “comprehensive definition of working conditions, considering not only physical working conditions but also the management and work organisation models and the working environment and health and well-being impacts on judicial workers” (Dias et al., 2024, p. 249). More concretely, based on the literature review, “QUALIS” focused on exploring the different dimensions of working conditions, which include courts’ physical environment, work intensity and social environment, and individual impacts such as work-family conflict and health and well-being impacts. This double concern with the organisational aspects of working conditions and their impact on individuals required a synergy of perspectives, which was achieved by bringing together researchers from the areas of Law, Sociology and Health Psychology. The research team was, therefore, composed of researchers from the Permanent Observatory of Justice (OPJ), of the Centre for Social Studies (CES) of the University of Coimbra, from different disciplinary backgrounds. The research team also opted for a mixed-methods approach, identifying and quantifying the characteristics of working conditions and their impact, making use of a questionnaire to collect data in a survey design. And, simultaneously, studying the working conditions in a broader context with a qualitative approach, with two case studies and using interviews to consult participants. This project benefited from two decades of research experience in OPJ, with multiple studies on different topics about the Portuguese judicial system (Dias et al., 2023). Although this project focused on a new theme, the knowledge of the research field was an added value to its development.

*Challenges in selecting and building the data collection methods:
specificities of the judicial system*

The first instrument to be applied was a questionnaire. The research team agreed on the advantages of designing closed questions for participants' self-completion and providing the questionnaire online.⁶ The link for the questionnaire survey was emailed to all professionals working in courts (n=10,978 on December 31st, 2020), between October and November 2020, by the governing and management bodies of the judiciary (high councils). Additionally, other relevant entities of the justice system (professional associations and unions) appealed for participation in the study (via email and by their online platforms). These efforts generated a response rate of 15.8 per cent (n= 1,739 respondents).⁷

To capture and enrich the information obtained through the questionnaire survey and to further the understanding of working conditions' broader context factors and impacts, two case studies (Central Lisbon and Coimbra district courts) were designed and qualitative data was collected through semi-structured interviews. These two district courts were selected considering their geographical and caseload characteristics: the Lisbon district corresponds to a densely populated urban area, with great litigation complexity and a new judicial campus; the Coimbra district corresponds to a large district with urban and rural areas, with medium complexity litigation and dispersed judicial services.

The research adopted the snowball sampling technique, a nonprobability sampling technique, to recruit the interviewees. The interview script closely followed the questionnaire structure, aiming to capture any of the specificities of the judicial careers that the use of standardised instruments may preclude. A total of 73 interviews were conducted between April and July 2021 with judicial professionals, including judges, public prosecutors, and court clerks, working across 9 different court buildings in Central Lisbon and 20 court buildings in Coimbra district. In sum, 22 judges, 23 public prosecutors and 28 court clerks were interviewed, of whom 45 were women and 38 were men.

6 The application of the online questionnaire survey was possible due to the authorisation and dissemination by the High Councils of Judges and Administrative and Tax Courts (judges), the Public Prosecution Office (public prosecutors) and the Directorate-General for the Administration of Justice (court clerks). Additionally, the professional associations and unions, representing these professions, also supported the dissemination, inviting their members to fill the questionnaire survey. The research protocol was approved by the Ethical Commission of the Centre for Social Studies.

7 After sending a questionnaire link to all potential respondents we didn't undertake a sampling procedure. The group of respondents who completed the questionnaire is approximate to a non-probabilistic convenience sample.

Initially, the research included an assessment of the working conditions under which the judicial professionals perform their duties in the courts, through direct observation of district courts, where information would be gathered about working conditions (physical conditions) and labour relations (socio-professional conditions) in an observational sheet. COVID-19 restrictions to travel and access to courts, and with the judicial professionals working mainly remotely, especially judges, led to the abandonment of this option. Between March 2020 and March 2021, there were several periods of lockdown in Portugal, with several restrictions on circulation across the country. Additionally, in response to the swift spread of the COVI-19 virus and the subsequent declaration of a state of emergency, access to Portuguese court buildings was limited, and in-person court services and proceedings were severely reduced.⁸

In settling this research design, it was the definition and construction of the questionnaire survey that raised more challenges in the process of integrating the contributions of the different disciplines. The legal review was exclusively conducted by the research members with a background in the Sociology of Law and Law. The planning of the online questionnaire survey included the literature review, the review of other measurement instruments (such as the European Working Conditions Survey Copenhagen Psychosocial Questionnaire, OLBI, Work-Family Conflict Scale, surveys of judicial officers conducted in other places and/or for more limited purposes), and a pilot study to test the data collection instrument.

The pilot study included two methods: cognitive interviews and pilot testing (Geisen & Bergstrom, 2017). For the cognitive interviews, it was requested the collaboration of the professional associations to recruit two volunteers (one male and one female). The cognitive interviews were conducted in person with a small sample of respondents (a total of 6 professionals: two judges, two public prosecutors and two court clerks). After the respondents answered the questionnaire, a facilitator asked them to think aloud, describing their thought processes, emotional responses, and understanding of each question. The feedback of these professionals about the questionnaire's content, comprehension, acceptability, difficulty, design, and length was very relevant. These interviews helped to determine if a question was ambiguous, confusing, or made people uncomfortable due to its content, which led to a revision of some of the answer options. Afterwards, the pilot testing survey involved formally testing the complete, structured questionnaire online with a small sample of respondents from designated members of the professional associations (one association for each profession).

8 For a more detailed and global analysis of the measures taken by the Portuguese government and public authorities and the implications of COVID-19 in courts see: Casaleiro et al. (2022) or Dias et al. (2021).

The questionnaire addressed the following areas that reflected issues identified through the literature review and analysis of other materials, and concerns raised in the consultations: Sociographic and Professional information; Organisational working conditions, including physical environment, work intensity and social environment; and Individual impacts, including work-family conflict, burnout and health and well-being impacts. The questionnaire also included a topic related to COVID-19, considering the exceptional times of the pandemic, namely their working arrangements, work intensity and use of technologies during the COVID-19 crisis.

The elaboration of the questionnaire had two interconnected concerns: *i*) the questionnaire length; and *ii*) the specificities of judicial context and careers, which are intimately connected with the multidisciplinary approach and the need to balance the socio-legal and psychological approaches.

Firstly, considering that “QUALIS” used a comprehensive definition of working conditions and a multidisciplinary approach, one of the challenges was to avoid making an overly long questionnaire, as this could be off-putting for some potential respondents. Considering the disciplinary backgrounds and empirical traditions, the questions aimed to evaluate the impact on health and well-being came mainly from the psychology field, while the questions aimed to assess and characterise the organisational working conditions came from the sociological literature and were mainly adapted to the judicial specificities.

The final version of the questionnaire survey had 39 questions, distributed as follows:

- 12 questions on sociographic and professional characterizations.
To examine the sociographic characteristics of the respondents, the participants answered about their judicial profession (judge, public prosecutor, or court clerk) and the corresponding professional category, sex, year and place of birth, household type and academic qualifications.
To understand the professional characteristics of the respondents, it was asked where and in which court or Public Prosecution service they performed functions, if they had to commute to another court or Public Prosecution Service and if they held powers of presidency, direction, coordination and/or management. Magistrates were asked the year in which they started their career, excluding the mandatory course and training periods. Court clerks were asked in which year they started their career, excluding the probation period.
- 14 questions on organizational working conditions.
To understand the organisational working conditions of the respondents, they were asked to evaluate the management and conservation/maintenance of

their court building and working spaces, how often did work involved a high pace or working extra hours, what influenced the pace of work, and the relationship with the court management board.

- 13 questions on health and well-being impacts.

To understand the impact on health and well-being, the choice rested mainly on clinical psychology contributions through the use of several scales: Work-Family Conflict Scale (WFCS) (Carlson et al., 2000; Vieira et al., 2014); World Health Organization Quality of Life Instrument-Abbreviated version (WHOQoL-BREF) (The Whoqol Group, 1998; Vaz-Serra et al., 2006); the Brief Symptom Inventory (BSI) (Canavarro, 2007); Oldenburg Burnout Inventory (OLBI) (Sinval et al., 2019); and Basic Scale on Insomnia symptoms and Quality of Sleep (BaSIQS) (Gomes et al., 2015; Miller-Mendes et al., 2019).

The research team sought to select instruments for measuring individual characteristics like health and well-being with established psychometric properties in the Portuguese population. This means using scales proven to accurately and consistently quantify their target concepts in individuals with specific characteristics. Furthermore, the research team attempted to integrate abbreviated versions of the scales in the questionnaire whenever possible, and scales that could independently measure different aspects of the concept, to accomplish the identified purposes and to avoid a long set of questions. For example, it used the short version of the World Health Organization Quality of Life⁹ (WHOQoL-Bref) (The Whoqol Group, 1998; Vaz-Serra et al., 2006), out of which we only assessed the Physical Health¹⁰ and the Environment¹¹ domains of quality of life. Furthermore, the organisational dimension was revised several times to avoid repetition or overlapping questions.

Secondly, all judicial professions have their specificities and problems related to their working conditions. The management and organisation of the judicial system differ from the organisational structures of many other private and public administrations. Judicial professionals must deal with difficulties in legal decision-making, with litigants and lawyers, procedural deadlines and cases involving severe social problems, among other issues. Thus, the organisational

9 The WHOQoL-Bref is a 26-item instrument that measures quality of life, in general, and four specific domains: Physical Health, Psychological, Social Relationships and Environment. The results should be interpreted for each domain rather than as a single overall score (The Whoqol Group, 1998).

10 The physical health domain includes items on pain, energy, mobility, daily activities, functional capacity, and sleep (The Whoqol Group, 1998).

11 The environment domain covers issues related to safety, access to health and social services, financial resources, opportunities to acquire new skills and knowledge, living physical environment, recreation, general environment, and transportation (The Whoqol Group, 1998).

Eurofound	QUALIS
A. the work done by colleagues	A. the work done by other professionals (lawyers, police officers)
B. direct demands from people such as customers, passengers, pupils, patients, etc.	B. from direct work of judicial professionals (court clerks, public prosecutors)
C. numerical production targets or performance targets	C. quantitative performance objectives
D. automatic speed of a machine or movement of a product	D. from the characteristics of the case
E. the direct control of your boss.	E. from the procedural rules

Figure 1 Original and modified response items for the question “What is your pace of work dependent on?”

dimension was inspired by other surveys such as the Eurofound, but it was necessary to make several adaptations to reflect the judicial system’s reality. For example, to understand the pace of work determinants, the options for answering the question “What is your pace of work dependent on?” were adapted considering the legal review and pilot study of the survey (Figure 1). The last options mentioning the characteristics of the case and the procedural rules were added following the professionals’ suggestions in the cognitive interviews.

Another example of adaptation is the use of “management bodies” (“órgãos de gestão”) instead of “boss” or “manager”. The model of governance of the Portuguese judicial system and management of the courts is dispersed over different entities, sometimes with competing and overlapping competencies (Dias & Gomes, 2018). Thus, most judicial professionals cannot identify a direct manager or boss. The different High Councils have responsibility in managing careers and disciplinary measures of each professional category – judges, public prosecutors and judges from the Administrative and Tax Courts –, except the Council of Court Clerks that has only disciplinary powers. Furthermore, the Supreme Court of Justice, the Supreme Administrative Court, the Appeal Courts (known as *Tribunais da Relação*) and the second instance administrative courts have administrative and financial autonomy.

The different High Councils (for Judges,¹² Administrative and Tax Courts¹³ and Public Prosecution¹⁴) are responsible for managing careers and disciplinary measures of each professional category (Dias et al., 2021). In what concerns court clerks, the Council of Court Clerks solely addresses disciplinary matters. It is the

12 For more information on the High Council of Judges, see: <https://www.csm.org.pt/csm/>

13 For more information on the High Council of Administrative and Tax Courts, see: <http://www.cstaf.pt/>

14 For more information on the High Council of Public Prosecution, see: <https://www.ministerio-publico.pt/pagina/conselho-superior-do-ministerio-publico>

Directorate-General for the Administration of Justice (DGAJ)¹⁵ from the Ministry of Justice which is responsible for managing court clerks' careers. Furthermore, and as already mentioned, since the reform of the judicial organisation in 2013, the management of each judicial court of first instance is carried out by a tripartite management board (Conselho de Gestão) (Dias & Gomes, 2018). Consequently, when asking for an evaluation of the work situation, "QUALIS" sentences (to which participants responded using a frequency rating scale) were like "The management bodies help and support you" instead of "Your manager helps and supports you" (Eurofound survey).

Nevertheless, judicial professionals face institutional and personal challenges related to working conditions that are common to all professions, including work-family balance, managing mental health and stress issues. Thus, in what concerns the individual impacts on health and well-being, the research team opted for the use of pre-existing instruments with good psychometric indicators, namely the Portuguese adaptations of OLBI – the Oldenburg Burnout Inventory (Bakker et al., 2004; Sinval et al., 2019), of the Work-Family Conflict Scale (Carlson et al., 2000; Vieira et al., 2014) and BaSIQS – Basic Scale on Insomnia Symptoms and Quality of Sleep (Gomes et al., 2015). Despite the intrinsic dissimilarities between the work environments and experiences of judicial professionals and those of other public and private sector employees, these instruments aim to evaluate the existence of psychopathological symptoms and work-related stress. While the stress factors may differ between professions, the symptoms are the same for all professionals.

Challenges in analysing the mixed-methods data results

Using a mixed-methods approach to analyse the working conditions' dimensions and impacts, the research team faced the risk of some mismatches in the collected data. Although this was not the case in the organisational working conditions' evaluation, it did happen on individual impacts of working conditions, especially the work-family conflict and burnout effects. Survey results were subjected to descriptive statistical analysis, with the support of the statistical package for the social sciences (IBM-SPSS Statistics), allowing a characterisation of the working conditions and health situation of participants by groups and subgroups of interest. The interviews were all transcribed and analysed using MaxQda to code transcripts into nodes relating to the working conditions perception.

15 For more information on the Directorate-General for the Administration of Justice, see: <https://dgaj.justica.gov.pt/English/About-DGAJ>

As an example of the obtained results, the scale used to measure burnout in the questionnaire ranked the average of participants' responses near the midpoint or slightly above a 5 point Likert scale, far from the highest intensity of the proposed response continuum. Furthermore, although there are some differences among subgroups of relevant characteristics, like sex or judicial profession, for the majority of cases the differences were not statistically relevant. However, details that emerged from the interviews show a different picture compared to the statistical results, with professionals exhausted and with negative health consequences deriving from their work pace. For instance, one public prosecutor highlighted not only direct health consequences, such as headaches or insomnia arising from her work demands but also the worsening of previous health problems:

Q: Do you think that the work demands have had an impact on your health and well-being?

A: Yes, of course, it does. (...) Tiredness causes headaches, migraines, poor sleep, and insomnia. (...) If it causes stress, anxiety, wear and tear, it obviously interferes directly with our health. (...) I may even have high blood pressure if I had another type of job. It's obvious that here there are also – and there certainly are – other factors, even genetic ones, but also the work, the excess of work doesn't help to maintain ... but I also know that it is difficult to control [the high blood pressure] without medication when I perform this type of work and under the conditions in which we do it. (Female, Public Prosecutor 10, Coimbra)

Most of the interviewees acknowledged that some judges, public prosecutors and court officials were exhausted and near burnout, including themselves. And one public prosecutor even recognised that she was diagnosed with work-related burnout:

When I came back from maternity leave, I was working around 16 hours a day. The day before my return I was called to a meeting where I was told that I was going to the labour court because there were several prescriptions about to take place. Someone with experience in labour law told me that I would not be able to do in a year what I had to do in a fortnight. (...) I went weeks without seeing my daughter awake. I left the courthouse at 11:30 pm without having eaten anything at all and went home, saw my daughter sleeping and the next day at 8 am I was leaving the house to go to work. I worked Saturdays, Sundays and holidays. I walked on this register for three years. The situation was perfectly chaotic and remained that way for a long time, to the point where it led to burnout and a divorce. (Female, Public Prosecutor 07, Lisbon)

In what work-family conflict is concerned, the results of the questionnaire survey and interviews show that judicial work often interferes with and even dominates

family life. However, there is a paradox between the questionnaire survey and the interviews' results. While the first reveals the absence of statistically significant differences between men and women, the latter shows a heavier burden for women in balancing work and family life, as this quote illustrates, and that women mention different strategies to balance their work/family domains and efforts to protect family relations and domestic time from work. For example, one female judge claimed that she chooses not to go to courts or higher positions in Lisbon, to stay close to her family, with prejudice to her professional progression:

Since I started working as a judge I have always lived with this responsibility [having children]. And, therefore, it conditioned me and still conditions many of my professional choices. (...) I don't go to the courts or positions in Lisbon. Those are the choices I make to balance my professional and personal life because I think it's important to be present in everyday life. And those are very personal choices. My personal life has always conditioned my professional life. And it continues, despite already having a son at the age of 19, it continues to condition my choices. (Female, Judge 1, Coimbra)

Another female public prosecutor states that she tried not to bring work home and sacrifices herself:

At this point, everything is easier because my children are grown. (...) I've always tried to deal with everything myself (...). (...) I always told my husband [also a judge] "I'll take care of it, I'll pick up the kids from school and you work more, that's it". (...) I tried not to spend so much time in the workplace, because the work could get done. It had a totally different rhythm than my husband's work at the time. And I tried to come home and not bring things from work. (Female, Public Prosecutor 1, Coimbra)

In this topic, a male judge recognised that the family does not interfere much in his work, because, in what concerns the family work division, his wife ends up being a little more overloaded. These strategies and associated practices reveal an underlying gender framework that ultimately harms/prejudices female judicial professionals, which is similar to the results of previous international studies (Roach Anleu and Mack, 2016).

[Does family interfere with your work?] Not much, because, in what concerns the family work division, my wife ends up being a little more overloaded. Overload because she is usually the one who takes my son to and from school. But I also do it sometimes. I say sometimes because that won't be the rule. The rule is that my wife picks him up and not me. And so, then, everything else is shared (...). Therefore, the organization of my personal life does not interfere with work greatly, but that is also thanks to my wife. (Male, Public Prosecutor 1, Coimbra)

The big challenge is to understand if these two instruments, questionnaire and interviews, are actually measuring the same issues and how to integrate both data. Although psychological scales present a variety of items built to capture the multi-expressions of each reality and may have good psychometric qualities, the theoretical conception of that reality (that is, the theoretical concept) may not overlap with the common-sense representation. For instance, burnout measure has clinical purposes and intends to capture more than work stress or fatigue. In interviews, extreme stress or fatigue situations are described, but participants also manifest some resources to deal with that, so it is probably difficult for them to represent it in pathological terms, thus the highest response scale values are avoided.

As shown in previous international studies (Roach Anleu & Mack, 2016), it is also important to note that, the interviews show that Portuguese judicial professionals perceive the judicial work as dominant, potentially and actually overwhelming other aspects of life. The judicial work demands and dominance is normalised and seen, or experienced, as inevitable, expected, and even natural by the judicial professionals.

It's part of the demands of the profession, that's how it is, and it's always been that way. But what is more perverse is that it is not only the judge who demands this of himself. It's the peers who demand it. A judge killing himself on the job seems to be supposed to happen. He/she is well-regarded. (Male, Judge 3, Lisbon)

Judicial professionals interviewed refer to a large number of "unwritten", normal, previously known requirements to be a professional working on the judicial system, such as being always available for urgent issues, working beyond the schedule, at night and on weekends, or constantly on a high pace. This "normalization" may also have an impact on moderating the position in the measurement scale.

The apparent instrument mismatch could also be related to the recruitment technique, the snowball sampling, and the researcher's role. Firstly, one of the known disadvantages of snowball sampling is the bias and margin of error. Since people indicate those whom they know, and who probably have similar traits, this sampling method can have potential sampling errors. This means that the research might only be able to reach out to a small group of people. Secondly, although the interviewer kept a neutral perspective and never enforced the interviewee's discourse, in other words, the interviewer does not agree or disagree with the interviewee, the dialogue foments a process wherein questions and statements can be clarified, answers can go deeper, and particular cases are detailed. Albeit the scale items are sentences written in the first person, it is different

to evaluate an average of situations like the one depicted in the item or to relate to a concrete event.

Finally, a significant number of participants gave up precisely on the health and well-being impacts section of the questionnaire, which was the last one. Participants are probably tired, in a hurry to return to professional demands, or not comfortable with this kind of psychological scale. In future surveys, additional efforts to shorten the questionnaire length should be made, with the difficult task of balancing the need to collect relevant data while delivering a time-manageable survey that respondents feel compelled to fill out until the end.

Final remarks

This article aimed to discuss the challenges of adopting a mixed-methods approach to the study of judicial professionals' working conditions. Based on concrete research, two main methodological challenges were identified: on one hand, the challenges of selecting and building the data collection methods and, on the other, the challenges of analysing the mixed-methods data results in a multidisciplinary context. The reflections sustained on the development of this research led to the elaboration of two main final remarks, that must be kept in mind for future work to be carried out in judicial contexts.

First, in the setting of data collection methods, it was the definition and construction of the questionnaire survey that raised more challenges in the process of integrating the different dimensions of working conditions and the contributions of different disciplines, such as Sociology of Law, Sociology of Work and Psychology, while avoiding making an overly long questionnaire. The research team decided to evaluate the impact on health and well-being using pre-existent and validated scales from Psychology, and to adapt the questions related to the organizational working conditions, considering the judicial specificities identified in the socio-legal review and professionals' consultations. It is important to highlight the relevance of adapting the instruments to this population's specificities. Judicial professionals are perceived as a difficult population to study (Casaleiro et al., 2021). This perceived "difficulty" can be attributed to several factors, including the judiciary's perceived remoteness, time constraints, potential reluctance to participate in research, and concerns about confidentiality (Dobbin et al., 2001).

However, the role of the instruments used cannot be underestimated. Researchers must develop ways of measuring judicial reality, which respondents can consider interesting, relevant, and valuable to them. The achieved results show that the questionnaire response rate is associated not only with the institutional

support of the management bodies of the judiciary and professional associations but also to the respondents' interest in the theme and the uncomplexity of the measures. The theme of working conditions is of particular interest for a population that is usually forgotten from organisational labour research, considering the general dissatisfaction with several dimensions of working conditions. The receptivity to answer positively to the request for an interview is also a positive sign to collaborate with research projects, especially when the topic might be relevant to changing the public policies related to their working conditions and, therefore, improving their quality of life and professional and institutional recognition.

Secondly, quantitative and qualitative information disclosed different intensities of personal impacts of working conditions, which opened a discussion about the way judicial professionals perceive and evaluate those impacts and if there is a more suitable instrument to capture them. When invited to share their story, participants go deeper into the details and expose particular situations, which could not be evoked by scale items, or their impact intensity could be mediated by other unknown variables. "QUALIS" research team's understanding is that the above reflection enriches more than impoverishes social studies and reinforces the use of mixed-methods designs. The qualitative results offered important pieces of evidence for the intervention and design of stress management strategies and led us to further detail in subsequent studies.

Despite the above-mentioned challenges, the research approach reveals the importance of considering the several dimensions of working conditions and their impacts, at organisational and individual levels. A core recommendation for future research must take into consideration the integration of the contribution of multiple disciplines in a research design, which allows the assessment of the causal relations between the organisational working conditions and the impacts on health and well-being, using quantitative and qualitative instruments. Complex settings call for different contributions and methods to capture a wider and deeper reality, where multiple factors can contribute to a diversified number of problems and difficulties. The judicial system embraces several layers of complexities that pose many challenges to reaching a sustained diagnosis of its reality. Therefore, the need for more integrated research is a good way to achieve it.

References

- Bakker, A. B., Demerouti, E., & Verbeke, W. (2004). Using the job demands-resources model to predict burnout and performance. *Human Resource Management*, 43(1), 83-104.

- Blackham, A. (2019). Reconceiving judicial office through a labour law lens. *Federal Law Review*, 47(2), 203-230.
- Branco, P. (2013). *Sociologia do(s) Espaço(s) da Justiça: Diálogos Interdisciplinares*. CES; Almedina.
- Cabrita, J., & Psycheva, D. (2014). *National working conditions surveys in Europe: a compilation*. Eurofound.
- Canavarro, M. C. (2007). Inventário de Sintomas Psicopatológicos – BSI: Uma revisão crítica dos estudos realizados em Portugal. In M. R. Simões, C. Machado, M. M. Gonçalves, & L. S. Almeida (Eds.), *Avaliação psicológica: Instrumentos validados para a população portuguesa* (Vol. 3, pp. 305-330). Quarteto Editora.
- Carlson, D. S., Kacmar, K. M., & Williams, L. J. (2000). Construction and initial validation of a multidimensional measure of work-family conflict. *Journal of Vocational Behavior*, 56(2), 249-276.
- Casaleiro, P., Dias, J. P., Queirós, F., & Jesus, F. (2022). When the court buildings close: the use of technologies during COVID-19 in Portugal. *University of Bologna Law Review*, 7(2), 241-262. <https://doi.org/10.6092/issn.2531-6133/16561>
- Casaleiro, P., Relvas, A. P., & Dias, J. P. (2021). A Critical Review of Judicial Professionals Working Conditions' Studies. *International Journal for Court Administration*, 12(1), 1-28.
- Ciocoiu, M. S., Cojocaru, M., & Ciocoiu, S. V. (2010). Implications of levels of stress factors in the magistrate's activity. *Romanian Biotechnological Letters*, 15(3), 126-133.
- Coelho, N., Lopes, J. Mouraz., Coelho, A. A., Oliveira Martins, J. J., Latas, A. J., & Moura, S. (2023). *Agenda da Reforma da Justiça. Uma reflexão aberta e alargada do judiciário*. Edições Almedina.
- Cooper, C., & Cartwright, S. (2001). Organizational management of stress and destructive emotions at work. In R. L. Paine, & C. L. Cooper (Eds.), *Emotions at Work: theory, research and applications for management*. John Wisley & Sons, 269-280.
- Darbyshire, P. (2011). *Sitting in Judgment. The working lives of Judges*. Hart Publishing.
- Dias, J. P., Casaleiro, P., Gomes, C., Jesus, F., Lima, T. M., Queirós, A. F., Relvas, A. P., Sotero, L., Henriques, M., & Verzelloni, L. (2024). Looking at the other side: working conditions in Portuguese courts. *International Journal of Law in Context*, 20(2), 246-266.
- Dias, J. P., Casaleiro, P., Lima, T. M., & Gomes, C. (2021). Judicial Responses to COVID-19 Attack: Impacts on the Working Conditions of Portuguese Courts. *International Journal for Court Administration*, 12(2), 1-14. <https://doi.org/10.36745/ijca.382>
- Dias, J. P., & Gomes, C. (2018). Judicial Reforms "Under Pressure": The New Map/Organisation of the Portuguese Judicial System. *Utrecht Law Review*, 14(1), 174-186.
- Dias, J. P., Gomes, C., & Henriques, M. (2023). Conducting socio-legal research in Portugal: From the experience of the Permanent Observatory for Justice to the study of working conditions in courts. *Oñati Socio-Legal Series*, 13(S1), S10-S29.
- Dobbin, S. A., Gatowski, S. I., Ginsburg, G. P., Merlino, M. L., Dahir, V., & Richardson, J. T. (2001). Surveying Difficult Populations: Lessons Learned from a National Survey of State Trial Court Judges. *Justice System Journal*, 22(3), 287-314.

- Eells, T. D., & Showalter, C. R. (1994). Work-Related Stress in American Trial Judges. *Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 22(1), 71-83.
- Eurofound, European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions. (2021). *Working conditions and sustainable work: An analysis using the job quality framework. Challenges and prospects in the EU series*. Publications Office of the European Union.
- Ferreira, A. C., Dias, J. P., Duarte, M., Fernando, P., & Campos, A. (2014). *Quem são os nossos magistrados? Caracterização profissional dos juizes e magistrados do Ministério Público em Portugal*. Centro de Estudos Sociais.
- Flores, D. M., Miller, M. K., Chamberlain, J., Richardson, J. T., & Bornstein, B. H. (2009). Judges' Perspectives on Stress and Safety in the Courtroom: An Exploratory Study. *Court Review: The Journal of the American Judges Association*, 45(3), 76-89.
- Geisen, E., & Bergstrom, J. R. (2017). *Usability Testing for Survey Research*. Morgan Kaufman.
- Gomes, A., Marques, D., Meia-Via, A., Meia-Via, M., Tavares, J., Silva, C., & Azevedo, M. H. (2015). Basic Scale on Insomnia complaints and Quality of Sleep (BaSIQS): Reliability, initial validity and normative scores in higher education students. *Chronobiology International*, 32(3), 428-440.
- Gomme, M., & Hall, M. P. (1995). Prosecutors at work: role overload and strain. *Journal of Criminal Justice*, 23(2), 191-200.
- Hagen, T., & Bogaerts, S. (2014). Work Pressure and Sickness Absenteeism Among Judges. *Psychiatry, Psychology and Law*, 21(1), 92-111.
- Jack, G., & Brewis, J. (2005). Introducing organizational wellness. *Culture and Organization*, 11(2), 65-68.
- Lima, T. M. (2012). Condições de trabalho. In Centro de Estudos Sociais, *Dicionário das Crises e das Alternativas* (pp. 56-57). Edições Almedina.
- Mack, K., & Roach Anleu, S. (2008). The National Survey of Australian Judges: An overview of findings. *Journal of Judicial Administration*, 18(1), 5-21.
- Mack, K., Wallace, A. M., & Roach Anleu, S. (2012). *Judicial Workload: Time, Tasks and Work Organisation*. Australiasian Institute of Judicial Administration.
- Miller-Mendes, M., Gomes, A., Marques, D., Clemente, V., & Azevedo, M. H. (2019). BaSIQS – basic scale on insomnia complaints and quality of sleep: Reliability, norms, validity, and accuracy studies, based on clinical and community samples. *Chronobiology International*, 36(5), 644-656.
- Moniz, M., Paulino, M., Moura, O., & Simões, M. R. (2022). Um primeiro passo: o stress ocupacional no Ministério Público. *Revista do Ministério Público*, (171), 151-164.
- Moniz, M., Paulino, M., Moura, O., & Simões, M. R. (2023). O stress ocupacional em profissionais forenses: uma análise comparativa entre Juizes, Procuradores e Advogados. *Revista do Ministério Público*, (173), 225-244.
- Na, C., Choo, T., & Klingfuss, J. A. (2018). The causes and consequences of job-related stress among prosecutors. *American Journal of Criminal Justice*, 43, 329-353.
- Roach Anleu, S., & Mack, K. (2014). Job Satisfaction in the Judiciary. *Work, Employment and Society*, 28(5), 683-701.

- Roach Anleu, S., & Mack, K. (2016). Managing work and family in the judiciary: Metaphors and strategies. *Flinders Law Journal*, 18(2), 213-239.
- Rogers, J. M., Freeman, S., & Lesage, P. (1991). The Occupational Stress of Judges. *Canadian Journal of Psychiatry*, 36(5), 317-322.
- Ryan, J. P., Ashman, A., Sales, B. D., & Shane-DuBow, S. (1980). *American Trial Judges: Their Work Styles and Performance*. The Free Press.
- Schrever, C., Hulbert, C., & Sourdin, T. (2019). The Psychological Impact of Judicial Work: Australia's First Empirical Research Measuring Judicial Stress and Wellbeing. *Journal of Judicial Administration*, 28(3), 141-168.
- Sinval, J., Queirós, C., Pasian, S., & Marôco, J. (2019). Transcultural Adaptation of the Oldenburg Burnout Inventory (OLBI) for Brazil and Portugal. *Frontiers in Psychology*, 10(Article 338), 1-28.
- The Whoqol Group. (1998). The World Health Organization Quality of Life Assessment (WHOQOL): Development and general psychometric properties. *Social Science e Medicine*, 46(12), 1569-1585.
- Thomas, C. (2017). *2016 UK Judicial Attitude Survey. Report of findings covering salaried judges in England & Wales courts and UK Tribunals*. UCL Judicial Institute.
- Tsai, F., & Chan, C. (2010). Occupational stress and burnout of judges and procurators. *International Archives of Occupational Environmental Health*, 83, 133-142.
- Vaz-Serra, A., Canavarro, M. C., Simões, M., Pereira, M., Gameiro, S., Quartilho, M. J., Rijo, D., Carona, C., & Paredes, T. (2006). Estudos Psicométricos do Instrumento de Avaliação da Qualidade de Vida da Organização Mundial de Saúde (WHOQOL-Bref) para Português de Portugal. *Psiquiatria Clínica*, 27(271), 41-49.
- Vieira, J. M., Lopez, F. G., & Matos, P. M. (2014). Further Validation of Work-Family Conflict and Work-Family Enrichment Scales Among Portuguese Working Parents. *Journal of Career Assessment*, 22(2), 329-344.

Data de submissão: 07/08/2023 | **Data de aceitação:** 08/07/2024



NORMAS PARA AUTORES/AS

SUBMISSION GUIDELINES

NORMAS PARA AUTORES/AS

1. A *SOCIOLOGIA ON LINE* só aceita propostas para publicação de textos originais, de cariz sociológico, que não tenham sido anteriormente publicados ou que estejam em revisão noutra revista.
2. A revista aceita diferentes tipos de textos: **artigos** (que poderão ser o resultado de investigação em contexto de investigação básica/pura ou em contexto de investigação aplicada, investigação-ação) e **recensões**.
3. Estes textos poderão ser escritos em português, inglês, francês ou espanhol.
4. A submissão deverá ser endereçada por correio eletrónico para sociologiaonline@aps.pt.
5. A Direção da revista procede a uma avaliação inicial de todos os textos. No caso de se adequarem à *SOCIOLOGIA ON LINE* e cumprirem as normas de publicação, encetar-se-á um processo de revisão que recorre a avaliadores/as externos/as e decorre no formato de duplo anonimato, segundo o qual os/as revisores/as desconhecem o nome dos/as autores/as e os autores/as desconhecem o nome dos/as revisores/as (através da criação de um ficheiro anonimizado). Este processo inclui pelo menos dois/duas revisores/as. A decisão final de publicação pertence à Direção da *SOCIOLOGIA ON LINE*.
6. Para além do ficheiro completo com a identificação dos/as autores/as, deverá ser enviado um ficheiro anonimizado, omitindo qualquer referência à autoria do ficheiro e a eventuais projetos que possam ter financiado a investigação. Deve também ser substituída qualquer referência a publicações anteriores dos/das autores/as, tanto nas citações no texto como na lista de referências, pela palavra “Autor@/s”.
7. Todas as submissões serão sujeitas a um sistema de deteção de plágio. Em caso de deteção de plágio o trabalho não será publicado. Os/as autores/as ficarão também impedidos de submeter outras publicações durante um período nunca inferior a um ano, sujeito a decisão da Direção.
8. Os trabalhos propostos à *SOCIOLOGIA ON LINE* devem ser enviados num ficheiro Word, a corpo 12, fonte Times New Roman e espaço 1,5 sendo a sua revisão gramatical e sintática da responsabilidade dos/as autores/as.
9. Os **artigos** não deverão ultrapassar 9000 palavras, incluindo notas de rodapé e referências.
10. As **recensões** não devem ultrapassar 1500 palavras, incluindo notas de rodapé e referências.

11. Para os **artigos** resultantes de trabalho desenvolvido em contexto de **investigação básica/pura** sugere-se que os/as autores/as sigam a seguinte estrutura geral: Introdução; Enquadramento teórico; Objetivos (gerais e específicos); Método; Resultados; Conclusões; Financiamento (opcional); Agradecimentos (opcional); Referências.
12. Para os **artigos** referentes a trabalhos produzidos em contexto de **investigação aplicada, investigação-ação**, sugere-se a seguinte estrutura para estes textos: Introdução; Contextualização do fenómeno estudado; Objetivos (gerais e específicos); Diagnóstico do contexto de intervenção; Metodologia; Resultados; Conclusões; Financiamento (opcional); Agradecimentos (opcional); Referências. Os/as autores/as deverão incluir no texto detalhe relativo às componentes de inovação, avaliação e monitorização.
13. As notas de rodapé devem ser em número reduzido e apresentadas em corpo 10. A sua numeração será contínua, do início ao fim do artigo.
14. Os textos escritos em português deverão incluir uma nota final que explicita a utilização ou não utilização do novo acordo ortográfico. Sugere-se a utilização de uma das seguintes opções “Por decisão pessoal, os/as autores/as do texto escrevem/não escrevem segundo o novo acordo ortográfico”.
15. Os elementos não textuais nos artigos devem ser organizados em tabelas e figuras, identificados com numeração árabe contínua para cada um destes tipos de elementos. Os títulos de tabelas devem ser apresentados a Bold, centrados, em corpo 12 e fonte Times New Roman; deve ainda existir um espaço entre o texto e o título da tabela/figura e um espaço entre o título e a respetiva tabela/figura. Sempre que uma tabela fique cortada, deve transitar para a folha seguinte.
16. Os elementos não textuais devem ser enviados num ficheiro separado no seu formato original (Excel, SPSS, outros) ou nos seguintes formatos:
 1. EPS (ou PDF): Desenhos vetoriais;
 2. TIFF (ou JPG): Imagens a cor ou em escala cinza: Resolução mínima de 300 dpi.
17. No caso do recurso a elementos não textuais que não sejam originais e que estejam sujeitos a copyright e/ou outro tipo de direitos, é necessário uma autorização para a sua utilização ou a aquisição dos direitos correspondentes.
18. Os artigos devem ser acompanhados de um título em português e em inglês; um resumo de até 250 palavras em português e outro em inglês (incluindo uma breve introdução ao estudo; uma referência às abordagens teórica e metodológica utilizadas; os principais resultados; a conclusão e a relevância do trabalho); 4 palavras-chave em português e 4 palavras-chave em inglês. Os artigos escritos noutras línguas que não as anteriores deverão adicionalmente apresentar um título, resumo e palavras-chave na língua original do texto.

19. Os títulos dos textos submetidos para publicação na revista SOCIOLOGIA ON LINE não podem ser idênticos a títulos de outras publicações ou comunicações realizadas pelos/as autores/as.
20. Os dados de identificação de todos/as os/as autores/as terão de indicar as seguintes informações: instituição discriminada a três níveis (ex. Universidade; Faculdade; Departamento ou Unidade de Investigação); código postal; cidade; país e endereço de e-mail. Todos/as os/as autores/as têm de apresentar o respetivo identificador digital ORCID. O/A autor/a de correspondência deverá apresentar a morada institucional completa.
21. Os/as autores/as deverão indicar, com base na taxonomia CRediT (Contributor Roles Taxonomy – <https://credit.niso.org/>), qual a contribuição de cada pessoa autora/colaboradora para o texto. No caso de uma única autoria deve ser seguido o mesmo procedimento.
22. Os/as autores/as devem enviar uma declaração de inexistência de conflito de interesses assinada por todos/as.
23. No caso de os textos incluírem uma secção de “Agradecimentos”, esta deverá surgir após a secção “Conclusões” e antes da secção “Referências”.
24. As citações, as referências no texto e a referência bibliográfica devem obedecer às normas APA 7th Edition.
25. Os direitos de *copyright* são pertença da Associação Portuguesa de Sociologia.



SUBMISSION GUIDELINES

1. SOCIOLOGIA *ON LINE* publishes original research, of sociological nature, that was not previously published or that is not being considered for publication elsewhere.
2. The Journal accepts different types of texts: **articles** (whether as a result of research in the context of basic/pure research or in the context of applied research, research-action) and **book reviews**.
3. These manuscripts may be written in Portuguese, English, French or Spanish.
4. Manuscripts must be submitted to sociologiaonline@aps.pt.
5. All texts are initially evaluated by the Direction of SOCIOLOGIA *ON LINE*. Manuscripts that comply with the Journal's publication standards are independently evaluated by at least two experts. The Journal uses a double-blind peer review system, which means that the identities of the authors are concealed from the reviewers, and vice versa (by creating an anonymized file). The Direction of SOCIOLOGIA *ON LINE* is responsible for the final publication decision.
6. In addition to the complete file with the identification of the authors, an anonymized file must be sent, omitting any reference to the authorship of the text and any projects that may have funded the research. Any reference to authors previous publications, both in the text citations and in the list of references, should be replaced by the word "Author/s".
7. All submissions will be subject to a plagiarism detection system. In case of detection of plagiarism, the work will not be published. Authors will also be barred from submitting other publications for a period of no less than one year, subject to decision by the Editorial Board.
8. Manuscripts proposed to SOCIOLOGIA *ON LINE* must be submitted in a Word file with the text in 12-point Times New Roman and 1,5 line spacing. Authors are responsible for the grammatical and syntactical revision of the articles.
9. **Articles** should not exceed 9000 words, including footnotes and references.
10. **Book reviews** should not exceed 1500 words, including footnotes and references.
11. For **articles** resulting from work developed in the context of **basic/pure research** authors are encouraged to follow the following general structure of papers: Introduction; Theoretical framework; Objectives (general and specific); Methodology; Results; Conclusions; Funding (if applicable); Acknowledgments (if applicable); References.

12. For **articles** related to work produced in the context of **applied research**, action research, the following structure is suggested: Introduction; Contextualization of the phenomenon studied, Objectives (general and specific), Diagnosis of the intervention context, Methodology; Results; Conclusions; Funding (if applicable); Acknowledgments (if applicable); References. Authors should include a detailed description about innovation components, assessment, and monitoring.
13. Footnotes should be used sparingly. In addition, they should be presented in 10-point Times New Roman, with continuous numbering, from the beginning to the end of the article.
14. Manuscripts written in Portuguese should include a final note stating whether they follow or not the spelling agreement.
15. Article's non-textual elements should be presented in tables or figures and identified with continuous Arabic numerals. Table titles should be presented in 12-point Times New Roman, bold and centred. There should be a space between the text and the title of the table or figure and a space between the title and the corresponding table or figure. Tables/figures must be kept in one sheet.
16. Non-textual elements should additionally be sent in a separate file in their original format (Excel, SPSS, others) or in the following formats:
 1. EPS (or PDF): Vector drawings;
 2. TIFF (or JPG): Color or grayscale images: 300 dpi minimum resolution.
17. The usage of non-textual elements that are not original and are subject to copyright and/or other rights, requires a permission or the purchase of the corresponding rights.
18. **Articles** must present a title in Portuguese and a title in English: an abstract of up to 250 words in Portuguese and in English (including a brief introduction to the study; a reference to the theoretical and methodological approaches used; the main results; the conclusion and the work's relevance); 4 keywords in Portuguese and 4 keywords in English. Articles written in languages other than the previous ones should also present a title, abstract and keywords in the original language of the text.
19. The titles of the texts submitted to *SOCIOLOGIA ON LINE* must be different from the titles of other publications and communications by the authors.
20. Authors must specify the following information regarding their affiliations: institution discriminated at three levels (*e.g.* University, School, Department or Research Unit); Postal Code; City; Country and e-mail address. All authors must present the digital identifier ORCID. The correspondence author must present the complete institutional address.

21. The authors should indicate, based on the CRediT taxonomy (Contributor Roles Taxonomy – <https://credit.niso.org/>), the contribution of each author/collaborator. In the case of a single authorship, the same procedure should be followed.
22. Authors must submit a no conflict of interest declaration signed by all.
23. If the manuscripts include a section of “Acknowledgments”, this should be included after the “Conclusions” and before “Notes” and “References”.
24. Citations, references in-text and reference list must comply with the APA 7th Edition.
25. The Associação Portuguesa de Sociologia retains copyright of all published manuscripts.

